



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	45
Pautas	45
Atas.....	45
Acórdãos	45
Atos de Relatoria	45
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	45
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	46
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	54
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	54
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	54
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	54
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	54
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	60
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	62
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	62
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	62
Corregedoria-Geral	62
Ouvidoria de Contas	62
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	62
Extratos de Distribuição	62
Editais	106
Despachos	106
Atos Normativos	107
Gabinete da Presidência	107
Despachos.....	107
Portarias	112
Informativos de Licitações	112
Composição Biênio 2015/2016	112
Tribunal Pleno	112
Primeira Câmara	112
Segunda Câmara	112
Corregedoria-Geral	112
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	112
Administrativo	112

Acórdãos

PROCESSO Nº: 214056/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
INTERESSADO: JOÃO VALCELIR FERREIRA
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 4135/16 - PRIMEIRA CÂMARA
EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. João Valcelir Ferreira, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 2.850/16 (peça nº 10), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 8.844/16 (peça nº 11), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. João Valcelir Ferreira, CPF 606.231.959-68.

2) Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. João Valcelir Ferreira, CPF 606.231.959-68.

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016 – Sessão nº 32.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 223845/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: ELTON FABIO LAZARETTI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4136/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Elton Fábio Lazaretti, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.269/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA.

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer n.º 8.835/16 (peça n.º 10), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

3) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Elton Fabio Lazaretti, CPF 858.230.159-68.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Elton Fabio Lazaretti, CPF 858.230.159-68.

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016 – Sessão n.º 32.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 754544/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4359/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 5138, em razão do repasse efetuado pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas, por meio do Termo de Convênio n.º 10/2011, com vigência de 03/01/2011 a 31/01/2012, direcionado ao desenvolvimento global da pessoa surda, sua inclusão social e o respeito às suas diferenças.

Cabe salientar que o processo em análise se refere apenas aos repasses do exercício financeiro de 2012, no total de R\$ 11.699,00 [onze mil, seiscentos e noventa e nove reais].

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 2278/14 (peça 5) e da Instrução n.º 979/16 (peça 39), opinou pela regularidade das contas, com ressalva quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Dotação orçamentária da Concedente está em desacordo com a natureza das despesas do convênio

– Ofensa ao artigo 58 da Lei n.º 4.320/64, combinado com o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 61/2011

II. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

– Despesa(s):

a. 3.1.90.13.99 (Outras Obrigações Patronais)

• Valor total previsto: R\$ 600,00 [seiscentos reais]

• Valor total gasto: R\$ 944,01 [novecentos e quarenta e quatro reais e um centavo]

• Excesso: R\$ 344,01 [trezentos e quarenta e quatro reais e um centavo]

b. 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo)

• Valor total previsto: R\$ 100,33 [cem reais e trinta e três centavos]

• Valor total gasto: R\$ 4.485,55 [quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos]

• Excesso: R\$ 4.385,22 [quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos]

c. 3.3.90.36.99 (Outros Serviços de Pessoa Física)

• Valor total previsto: R\$ 300,00 [trezentos reais]

• Valor total gasto: R\$ 1.079,50 [um mil e setenta e nove reais e cinquenta centavos]

• Excesso: R\$ 779,50 [setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos]

d. 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

• Valor total previsto: R\$ 800,00 [oitocentos reais]

• Valor total gasto: R\$ 3.456,81 [três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos]

• Excesso: R\$ 2.656,81 [dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos]

– Total extrapolado: R\$ 8.165,54 [oito mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos]

– Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011

Sugeriu, também, recomendação à(s) subseqüente(s) inconformidade(s):

I. Atraso na apresentação da prestação de contas

– 8 [oito] dias

– Ofensa ao artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

II. Incompatibilidade da atividade do convênio com a subfunção de governo

relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados

– Subfunção da Transferência: 242 (Assistência ao Portador de Deficiência)

– Subfunção Prevista: 244 (Assistência Comunitária)

– Ofensa ao artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 28/2011

III. Ausência de certidões na execução do convênio

– Certidão Liberatória da Concedente

– Débitos com a Concedente

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º

101/2010 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o

artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

IV. Dotação orçamentária da Concedente está em desacordo com a natureza das

despesas do convênio

– Ofensa ao artigo 58 da Lei n.º 4.320/64, combinado com o artigo 24 da

Instrução Normativa n.º 61/2011

V. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

– Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6907/16

(peça 40), discordou do posicionamento da Unidade Técnica, entendendo que as

recomendações propostas são caso de ressalva.

VOTO

1. Segundo apurado nos autos, a dotação orçamentária da Concedente está em desacordo com a natureza das despesas do convênio. À respeito da inconformidade, as partes confirmaram o equívoco da natureza das despesas do convênio previstas no Plano de Aplicação:

"Devido aos critérios adotados nas prestações de contas municipais, anteriores ao SIT, entendíamos que, tanto quanto as outras despesas, as de pessoal também faziam parte da manutenção da entidade, não prevendo, portanto, dotação específica para esta despesa. Informamos que, atualmente, esta Fundação, reconhecendo esta exigência, já prevê em seu orçamento anual, dotações específicas para realização das despesas de pessoal em 'Subvenções Sociais'."

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, confirmou que o plano de aplicação previa despesas com pessoal (3.1) e que não há dotação orçamentária de natureza tipo 1, o que configura ofensa ao artigo 58 da Lei n.º 4.320/64, combinado com o artigo 24 da Instrução Normativa n.º 61/2011. Contudo, corroborou as justificativas apresentadas, salientando que "o montante de despesas executadas está consistente com o total dos repasses, permitindo observar sintonia com o plano de aplicação, portanto, alinhadas com o objeto do convênio.". Ao final, ponderou que este equívoco não causou dano à execução do objeto pactuado e nem aos cofres públicos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas limitou-se a corroborar o posicionamento da Unidade Técnica, sem trazer maiores elucubrações à baila.

Compulsando os autos, verifica-se que há efetiva divergência com a natureza das despesas do convênio previstas no Plano de Aplicação, uma vez que consta que a dotação registrada no Plano de Aplicação seria destinada à realização de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, sob a rubrica "3.1", porém, não houve nenhuma dotação orçamentária desta natureza.

Tendo em vista que os vícios apresentados não prejudicaram o convênio pactuado, bem como que o escopo das atividades desenvolvidas e das despesas realizadas foi alcançado, sem a ocorrência de dano ao Erário, acompanho a ressalva proposta. Quanto à sua responsabilidade, tenho que esta deve recair sobre o gestor encarregado à época dos fatos: Edilson Luis Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), por ratificar a inconformidade em tela nos repasses efetuados à Tomadora.

2. No que tange a extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação, as partes trouxeram informações no sentido de que as divergências foram fruto de aditivos de valores registrados no SIT.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos verificou que os valores foram gastos sem a devida informação no Plano de Aplicação, ocorrendo



remanejamento dentro das rubricas que já haviam sido aprovadas no Plano de Trabalho. Também não houve a emissão do devido documento autorizando esta compensação realizada pela Tomadora. Entretanto, uma vez que os objetivos traçados pelo convênio foram executados com eficiência, a Unidade Técnica se manifestou pela ressalva ao item.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, novamente, apenas corroborou as razões da COFIT.

Conforme já decidido previamente em prestações de contas de transferências voluntárias que tratam do mesmo tema, imperioso se faz que alguns fatores fundamentais sejam meticolosamente avaliados, tais como o escopo das atividades desenvolvidas; o fim dado às despesas realizadas; a inexistência de dano ao Erário; a execução do objeto pactuado; a relação dos valores gastos ao convênio; e a destinação à finalidade pública proposta. Todos estes aspectos precisam ser ponderados e devidamente sopesados, juntamente com os dados específicos do processo em análise.

Sendo assim, de posse das informações fornecidas nos autos, é possível constatar que não houve infração a nenhum dos elementos anteriormente citados. Ademais, a inconformidade apresentada se trata de vício meramente formal, que não prejudicou o convênio acordado. Logo, concordo com o entendimento trazido de ressalva ao ponto.

Paralelamente, a responsabilidade pela ocorrência da mesma é de ambos os gestores envolvidos na transferência à época dos fatos: Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012), por corroborar com a inconformidade em tela ao aceitar os gastos da Tomadora sem a devida previsão no Plano de Aplicação; e Anderson Sutil Ferreira (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2018), pela concretização das despesas que extrapolaram os valores previstos naquele Plano.

3. Os motivos ensejadores destas recomendações por parte da Coordenadoria Técnica são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida.

Logo, ante a evidente dissonância com a jurisprudência assente deste Colegiado, discordo do entendimento do Órgão Ministerial e acompanho o posicionamento já assente da Coordenadoria Técnica pela recomendação.

Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012) e Anderson Sutil Ferreira (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2018).

Proponho, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa (Concedente), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

I. Dotação orçamentária da Concedente está em desacordo com a natureza das despesas do convênio

II. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

b) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

c) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

I. Atraso na apresentação da prestação de contas

II. Incompatibilidade da atividade do convênio com a subfunção de governo relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados

III. Ausência de certidões na execução do convênio

d) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

e) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa à Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas, de responsabilidade de Edilson Luís Carneiro Baggio (Presidente da Concedente de 01/01/2006 a 31/12/2012) e Anderson Sutil Ferreira (Presidente da Tomadora de 01/01/2011 a 31/12/2018);

II- Apor, ainda:

• Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa (Concedente), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

• Dotação orçamentária da Concedente está em desacordo com a natureza das despesas do convênio

• Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

• Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva e da Fala Geny de Jesus Souza Ribas (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

• Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso na apresentação da prestação de contas

• Incompatibilidade da atividade do convênio com a subfunção de governo relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados

• Ausência de certidões na execução do convênio

• Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

• Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 126156/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE CARLOS DELLA BIANCA JUNIOR, ROSANE APARECIDA PANZARINI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO / PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4360/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Irregularidade. Recolhimento parcial dos repasses. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 5129, em razão do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, por meio do Termo de Convênio n.º 2120080168/2008, com vigência de 31/12/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 263.899,50 [duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos], direcionado ao fornecimento de educação básica a alunos com necessidades educacionais especiais.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 6519/14 (peça 6) e da Instrução n.º 1058/16 (peça 24), opinou pela irregularidade das contas em função da(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio

– R\$ 22.785,21 [vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos]

– Ofensa ao artigo 15 da Resolução n.º 28/2011 e artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93

Indicou, assim, a imperiosidade do recolhimento parcial dos recursos repassados,



referentes ao saldo contábil existente após o fim da vigência da avença, solidariamente, pela Tomadora e por seu responsável à época dos repasses, José Carlos Della Bianca (Presidente da Tomadora de 09/02/2011 a 31/12/2013).

Sugeriu, também, ressalva ao(s) subseqüente(s) ponto(s):

- I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação
 - Despesa(s):
 - a. 3.3.90.30.07 (Gêneros de Alimentação)
 - Valor total previsto: R\$ 11.848,80 [onze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos]
 - Valor total gasto: R\$ 14.270,66 [quatorze mil, duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos]
 - Excesso: R\$ 2.421,86 [dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos]
 - Total extrapolado: R\$ 2.421,86 [dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos]
 - Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011 E, ainda, recomendação à(s) seguinte(s) inconformidade(s):
- II. Atraso na apresentação da prestação de contas
 - 8 [oito] dias
 - Ofensa ao artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011
- III. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais
 - 1 [um] dia no fechamento do 6º bimestre de 2012
 - Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011
- IV. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais
 - 4 [quatro] dias no fechamento do 6º bimestre de 2012
 - Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011
- V. Ausência de certidões na execução do convênio
 - Certidão Liberatória da Concedente
 - Débitos com a Concedente
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6591/16 (peça 26), concordou com o posicionamento da Unidade Técnica.

VOTO

1. No que tange a existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio, as partes deixaram de apresentar explicações contundentes, e específicas, acerca do remanescente contábil apontado pelo Tribunal de Contas; se limitaram a acostar documentação aos autos, porém, não justificam a razão pela qual permaneceu um saldo contábil de R\$ 22.785,21 [vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos], em contraposição a um saldo bancário de R\$ 0,00 [zero centavo de real].

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos salientou que a irregularidade permanece irresoluta, uma vez que não houve nenhuma explanação acerca dos fatos ora debatidos, mormente quanto ao total de créditos para a Tomadora ter sido de R\$ 298.120,63 [duzentos e noventa e oito mil cento e vinte reais e sessenta e três centavos], mas os dispêndios terem sido de apenas R\$ 275.335,42 [duzentos e setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos]. Por tal motivo, se posicionou pela irregularidade do item e pela necessidade de restituição da diferença de valores, na soma total de R\$ 22.785,21 [vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos].

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seguiu a mesma linha de raciocínio.

Conforme constatado, houve afronta ao artigo 15 da Resolução n.º 28/2011 e ao artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93, uma vez que não foi comprovada a real destinação do saldo contábil remanescente. As partes sequer trouxeram justificativas acerca da relevante diferença entre os valores envolvidos. Ao permanecerem silentes, deixaram de atender a solicitação desta Corte e não sanaram a irregularidade em tela.

Diante desta incerteza, primando pelo bom senso e pela transparência dos atos do convênio, entendo fazer-se imperiosa a determinação pelo ressarcimento da quantia indicada como saldo contábil. Saliente-se, ainda, que, apesar de se tratar de uma avença de caráter continuado, seria impossível a determinação para realocação deste saldo para o exercício subseqüente, por não se tratar de saldo financeiro.

Sendo assim, concordo com o entendimento trazido pela COFIT e pelo Órgão Ministerial.

Quanto à responsabilidade pela ocorrência da mesma, tenho que esta deve recair sobre o gestor envolvido na transferência à época dos fatos, uma vez que se mostrou bem próximo aos fatos e falhou em seu dever de empregar zelosa fiscalização à avença, bem como ao pronto atendimento das solicitações desta Corte de Contas: José Carlos Della Bianca Júnior (Presidente da Tomadora de 09/02/2011 a 31/12/2013), por ter falhado em fornecer as informações bastantes para sanar a irregularidade debatida.

2. No que tange a extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação, as partes trouxeram informações insuficientes e, por vezes, conflitantes com o que o Tribunal de Contas havia indicado como impropriedade, não havendo esclarecimentos acerca do motivo pelo qual o valor previsto foi extrapolado.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos verificou que os valores foram gastos sem a devida informação no Plano de Aplicação, ocorrendo remanejamento dentro das rubricas que já haviam sido aprovadas no Plano de Trabalho. Também não houve a emissão do devido documento autorizando esta

compensação realizada pela Tomadora. Entretanto, a COFIT se manifestou pela ressalva ao item, uma vez que o montante pactuado não foi excedido.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seguiu no mesmo sentido.

Conforme já decidido previamente em prestações de contas de transferências voluntárias que tratam do mesmo tema, imperioso se faz que alguns fatores fundamentais sejam meticulosamente avaliados, tais como o escopo das atividades desenvolvidas; o fim dado às despesas realizadas; a inexistência de dano ao Erário; a execução do objeto pactuado; a relação dos valores gastos ao convênio; e a destinação à finalidade pública proposta. Todos estes aspectos precisam ser ponderados e devidamente sopesados, juntamente com os dados específicos do processo em análise.

Sendo assim, de posse das informações fornecidas nos autos, é possível constatar que não houve infração a nenhum dos elementos anteriormente citados. Ademais, a inconformidade apresentada se trata de vício meramente formal, que não prejudicou o convênio acordado. Logo, concordo com o entendimento trazido de ressalva ao ponto.

Paralelamente, a responsabilidade pela ocorrência da mesma é de ambos os gestores envolvidos na transferência à época dos fatos: Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), por corroborar com a inconformidade em tela ao aceitar os gastos da Tomadora sem a devida previsão no Plano de Aplicação; e José Carlos Della Bianca Júnior (Presidente da Tomadora de 09/02/2011 a 31/12/2013), por ter ratificado os atos do Controle Interno, concretizando a extrapolação dos valores previstos naquele Plano.

3. Por outro lado, os motivos que levaram a Coordenadoria Técnica a se posicionar pela recomendação das incongruências indicadas possuem caráter exclusivamente formal e já se encontram pacificados nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida.

Por tais motivos, corroboro o entendimento proposto pela Unidade Técnica e pelo Órgão Ministerial e saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná, a fim de que não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela IRREGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e José Carlos Della Bianca Júnior (Presidente da Tomadora de 09/02/2011 a 31/12/2013), em razão do seguinte motivo:

I. Existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio

Proponho, ainda:

f) Recolhimento parcial dos recursos repassados, equivalentes à existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio, no valor de R\$ 22.785,21 [vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos], devidamente corrigidos e de forma solidária, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (CNPJ n.º 80.619.661/0001-39) e por José Carlos Della Bianca Junior (CPF n.º 779.039.279-49), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, e na Uniformização de Jurisprudência n.º 03, tendo em vista a irregularidade acima descrita que afronta o artigo 15 da Resolução n.º 28/2011 e o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

g) Inclusão no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Flávio José Arns (CPF n.º 185.164.406-15) e de José Carlos Della Bianca Junior (CPF n.º 779.039.279-49), para os fins do artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, alínea "g", da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994.

h) Inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos artigos 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e no artigo 2º, da Lei Federal n.º 6.830/1980.

i) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

III. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

j) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):



IV. Atraso na apresentação da prestação de contas
V. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais
VI. Ausência de certidões na execução do convênio
k) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

l) Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais
l) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e José Carlos Della Bianca Júnior (Presidente da Tomadora de 09/02/2011 a 31/12/2013), em razão do seguinte motivo:

• Existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio

II- Apor, ainda:

• Recolhimento parcial dos recursos repassados, equivalentes à existência de saldo contábil após o fim da vigência do convênio, no valor de R\$ 22.785,21 [vinte e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos], devidamente corrigidos e de forma solidária, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (CNPJ n.º 80.619.661/0001-39) e por José Carlos Della Bianca Junior (CPF n.º 779.039.279-49), com fundamento nos artigos 16 e 18 da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 248 e 249 do Regimento Interno deste Tribunal, e na Uniformização de Jurisprudência n.º 03, tendo em vista a irregularidade acima descrita que afronta o artigo 15 da Resolução n.º 28/2011 e o artigo 116, § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

• Inclusão no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Flávio José Arns (CPF n.º 185.164.406-15) e de José Carlos Della Bianca Junior (CPF n.º 779.039.279-49), para os fins do artigo 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos artigos 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, alínea "g", da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, no artigo 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos artigos 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994.

• Inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, em caso do não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, com fundamento no artigo 71, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 76, § 3º, da Constituição Estadual, nos artigos 18 e 92, § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, nos artigos 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e no artigo 2º, da Lei Federal n.º 6.830/1980.

• Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

• Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso na apresentação da prestação de contas

• Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

• Ausência de certidões na execução do convênio

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

• Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 126563/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANIVALDO MOREIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERMINIO ROSA CARNEIRO JUNIOR, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ADVOGADO / PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4361/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 5117, em razão do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, por meio do Termo de Convênio n.º 2120080253/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, direcionado ao fornecimento de educação básica a alunos com necessidades educacionais especiais.

Cabe salientar que o processo em análise se refere apenas aos repasses efetuados a partir do exercício financeiro de 2012, no total de R\$ 88.586,90 [oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos], em conjunto com o montante de R\$ 14.066,90 [quatorze mil e sessenta e seis reais e noventa centavos], alusivo ao saldo remanescente dos repasses analisados nos autos de prestação de contas n.º 159367/12.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 2721/14 (peça 5) e da Instrução n.º 3657/15 (peça 30), opinou pela regularidade das contas, com ressalva quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

– Despesa(s):

a. 3.3.90.30.16 (Material de Expediente)

• Valor total previsto: R\$ 800,00 [oitocentos reais]

• Valor total gasto: R\$ 899,96 [oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos]

• Excesso: R\$ 99,96 [noventa e nove reais e noventa e seis centavos]

b. 3.3.90.30.99 (Outros Materiais de Consumo)

• Valor total previsto: R\$ 0,00 [zero centavo de real]

• Valor total gasto: R\$ 71,80 [setenta e um reais e oitenta centavos]

• Excesso: R\$ 71,80 [setenta e um reais e oitenta centavos]

c. 3.3.90.39.58 (Serviços de Telecomunicações)

• Valor total previsto: R\$ 0,00 [zero centavo de real]

• Valor total gasto: R\$ 1.407,95 [um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos]

• Excesso: R\$ 1.407,95 [um mil, quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos]

d. 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

• Valor total previsto: R\$ 0,00 [zero centavo de real]

• Valor total gasto: R\$ 129,10 [cento e vinte e nove reais e dez centavos]

• Excesso: R\$ 129,10 [cento e vinte e nove reais e dez centavos]

– Total extrapolado: R\$ 1.708,81 [um mil, setecentos e oito reais e oitenta e um centavos]

– Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011 Sugeriu, também, recomendação à(s) subseqüente(s) inconformidade(s):

II. Atraso na apresentação da prestação de contas

– 8 [oito] dias

– Ofensa ao artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

III. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

– 5 [cinco] dias no fechamento do 6º bimestre de 2012

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

IV. Ausência de certidões na execução do convênio

– Certidão Liberatória da Concedente

– Débitos com a Concedente

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

V. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

– Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011

VI. Divergência entre os dados da Tomadora e da Credora do empenho dos repasses

– Ofensa ao artigo 58 da Lei n.º 4.320/1964

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6908/16 (peça 31), discordou do posicionamento da Unidade Técnica, entendendo que as recomendações propostas são caso de ressalva.

VOTO

1. No que tange a extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação, as partes trouxeram informações no sentido de que os valores finais totais não excederam aquilo que fora previsto.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos verificou que os valores foram gastos sem a devida informação no Plano de Aplicação, ocorrendo remanejamento dentro das rubricas que já haviam sido aprovadas no Plano de



Trabalho. Também não houve a emissão do devido documento autorizando esta compensação realizada pela Tomadora. Entretanto, a COFIT se manifestou pela ressalva ao item, uma vez que os objetivos traçados pelo convênio foram executados com eficiência.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas seguiu no mesmo sentido.

Conforme já decidido previamente em prestações de contas de transferências voluntárias que tratam do mesmo tema, imperioso se faz que alguns fatores fundamentais sejam meticulosamente avaliados, tais como o escopo das atividades desenvolvidas; o fim dado às despesas realizadas; a inexistência de dano ao Erário; a execução do objeto pactuado; a relação dos valores gastos ao convênio; e a destinação à finalidade pública proposta. Todos estes aspectos precisam ser ponderados e devidamente sopesados, juntamente com os dados específicos do processo em análise.

Sendo assim, de posse das informações fornecidas nos autos, é possível constatar que não houve infração a nenhum dos elementos anteriormente citados. Ademais, a inconformidade apresentada se trata de vício meramente formal, que não prejudicou o convênio acordado. Logo, concordo com o entendimento trazido de ressalva ao ponto.

Paralelamente, a responsabilidade pela ocorrência da mesma é de ambos os gestores envolvidos na transferência à época dos fatos: Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), por corroborar com a inconformidade em tela ao aceitar os gastos da Tomadora sem a devida previsão no Plano de Aplicação; e Anivaldo Moreira (Presidente da Tomadora de 20/03/2012 a 31/12/2013), por ter ratificado os atos realizados pelo Controle Interno na concretização de despesas que extrapolaram os valores previstos naquele Plano.

2. Os motivos ensejadores destas recomendações por parte da Coordenadoria Técnica são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida.

Logo, ante a evidente dissonância com a jurisprudência assente deste Colegiado, discordo do entendimento do Órgão Ministerial e acompanho o posicionamento já assente da Coordenadoria Técnica pela recomendação.

Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e Anivaldo Moreira (Presidente da Tomadora de 20/03/2012 a 31/12/2013).

Proponho, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

b) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

II. Atraso na apresentação da prestação de contas

III. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

IV. Ausência de certidões na execução do convênio

V. Divergência entre os dados da Tomadora e da Credora do empenho dos repasses

c) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

d) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e Anivaldo

Moreira (Presidente da Tomadora de 20/03/2012 a 31/12/2013).

II- Apor, ainda:

- Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ortigueira (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

- Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

- Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

- Atraso na apresentação da prestação de contas

- Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

- Ausência de certidões na execução do convênio

- Divergência entre os dados da Tomadora e da Credora do empenho dos repasses

- Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

- Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 178010/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN, INSTITUTO MIRAI KODOKAN - CAMINHOS PARA O AMANHÃ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RENE PEREIRA DA COSTA, TAKAHIRO FUJISAKI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4362/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade.

Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 15635, em razão do repasse efetuado pelo Município de Maringá ao Instituto Mirai Kodokan - Caminhos para o Amanhã, por meio do Termo de Convênio n.º 130/2013, com vigência de 14/06/2013 a 31/12/2013, no valor de R\$ 102.180,00 [cento e dois mil, cento e oitenta reais], direcionado à promoção da prática esportiva de judô.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 4582/14 (peça 5) e da Instrução n.º 1658/16 (peça 18), opinou pela regularidade das contas, com recomendação quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

– 35 [trinta e cinco] dias no fechamento do 6º bimestre de 2013

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

II. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

– 11 [onze] dias no fechamento do 3º bimestre de 2013

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

III. Ausência de certidões na formalização

– Certidão Liberatória da Concedente

– Ofensa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

IV. Ausência de certidões na execução

– Certidão Liberatória do Tribunal de Contas

– Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 10014/16 (peça 19), discordou do posicionamento da Unidade Técnica, entendendo ser caso de ressalva e de aplicação de multa administrativa do artigo 87, inciso IV, alínea 'g', combinado com o § 4º, da Lei Complementar n.º 113/2005.

VOTO

1. Os motivos ensejadores destas recomendações por parte da Coordenadoria Técnica são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto



pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida.

Por tais motivos, ante a evidente dissonância com a jurisprudência assente deste Colegiado, discordo do entendimento do Órgão Ministerial pela ressalva e multa propostas, e acompanho o posicionamento já assente da Coordenadoria Técnica pela recomendação.

2. Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE, da presente prestação de contas de transferência voluntária, realizada pelo Município de Maringá ao Instituto Mirai Kodokan - Caminhos para o Amanhã, de responsabilidade de Carlos Roberto Pupim (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Takahiro Fujisaki (Presidente da Tomadora de 08/02/2014 a 07/02/2018).

Proponho, ainda:

a) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Maringá (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

- I. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais
- II. Ausência de certidões na formalização
- III. Ausência de certidões na execução

b) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Instituto Mirai Kodokan - Caminhos para o Amanhã (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

- I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais
- a) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.
- b) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Maringá ao Instituto Mirai Kodokan - Caminhos para o Amanhã, de responsabilidade de Carlos Roberto Pupim (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Takahiro Fujisaki (Presidente da Tomadora de 08/02/2014 a 07/02/2018).

II- Apor, ainda:

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Maringá (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

- Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais
- Ausência de certidões na formalização
- Ausência de certidões na execução

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Instituto Mirai Kodokan - Caminhos para o Amanhã (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

- Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais
- Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.
- Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 266591/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: GILMAR BONO PELOI, RUBENS FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4363/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, exercício de 2014. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, Sr. Gilmar Bono Peloi, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas apresentadas, inclusive em sede de Contraditório, emitiu a Instrução 4043/16 (peça nº 18), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE.

Apesar das inconformidades inicialmente detectadas terem sido sanadas, a Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 10022/16 (peça nº 19), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Rubens Ferreira, CPF 584.312.769-91.

2) Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULAR as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, exercício de 2014, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Rubens Ferreira, CPF 584.312.769-91;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 274829/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO: JOSENEI RAAB

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4364/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2014. Julgamento pela IRREGULARIDADE em decorrência do Não Encaminhamento dos Dados do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM), com aplicação de MULTAS.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, relativas ao exercício de 2014, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Josenei Raab, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, e do Ministério Público perante este Tribunal.

**ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA**

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), na Instrução 1.882/16, (peça nº 18), concluiu pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2014, uma vez que Deixou de Apresentar, no Prazo fixado em Ato Normativo do Tribunal de Contas, as Informações a serem disponibilizadas em meio Eletrônicos e seus Diversos Módulos, aplicando as multas previstas no art. 87, "III", "b" e nos termos do § 4º do art. 87 da L.C.E 113/2005.

Em sua última manifestação, a Coordenadoria de Fiscalização ressaltou que foi encaminhada a esse Tribunal de Contas somente a documentação física da Entidade. No entanto, considerando a configuração estabelecida para os Processos da espécie, destacou que somente com essa documentação não foi possível efetuar a análise da prestação de contas, sendo necessário o envio de todos os componentes estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa nº 104/2015.

Acrescentou que, além de não observar o dever constitucional de Prestar de Contas, a Administração não atendeu às Instruções Normativas nºs 84/12, 96/14, 104/15, 105/15 e 106/15, onde foram disciplinados os conteúdos e as remessas dos dados destinados ao SIM-AM.

Observou, por ocasião da última manifestação, elaborada em 11/04/2016, que naquela data a Entidade não havia efetuado o encerramento das remessas mensais do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) de 2014, como anteriormente apontado na Instrução nº 4323/15, (peça nº 10). Ainda, salientou que o interessado foi devidamente intimado por meio da comunicação eletrônica nº 9708/15 e Ofício nº 320/16, no entanto, sem que tenha sido apresentada manifestação do Responsável, conforme a Certidão de Decurso de Prazo nº 634/16, (peça nº 17).

Assim, entendeu que a apresentação de parte da documentação física digitalizada é insuficiente ao exame de mérito, que os arquivos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais são imprescindíveis para verificar o cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão fiscal "(LRF art. 9º, § 4º; arts. 52 e 53; arts. 54 e 55, § 2º; art.48, § Único; arts. 20, 22 e 23; art. 30 e RSF nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV; RSF nº 43/01, arts. 7º, I e 10.)" sem os quais fica impossibilitada a elaboração da instrução de análise da Gestão fiscal, necessária à análise da Prestação de Contas.

Considerando o exposto, entendeu que não foi possível analisar os itens previstos no escopo como os Aspectos Financeiros, Aspectos Patrimoniais, Aspectos da Lei Complementar 101/00, Controle Interno, dentre outros. Realizou que a disponibilização dos dados necessários para verificação da execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial por meio da captação eletrônica realizada pelo referido sistema de contabilidade do próprio Ente restou prejudicada. Considerando o exposto, entendeu que houve descumprimentos das regras regimentais relativas ao CAPUT e § 3º do art. 24 da L.C.E. 113/05 e ao caput do art. 225, nos termos expressamente previstos no § 4º do art. 215, cumulado com o § 1º do art. 226 do Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte.

Assim, entendeu pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com aplicações das multas já mencionadas.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 5.042/16 (peça nº 19), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2014, corroborando com a conclusão da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

VOTO

Inicialmente, entendemos que assiste razão à COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), na conclusão pela inconformidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, com aplicação de multas.

Como anotado pela Unidade Técnica em seu primeiro exame, Instrução 4323/15, (peça nº 10), e, posteriormente, em sede de contraditório, na Instrução 1882/16, (peça nº 18), o Responsável pelas contas da Entidade deixou de apresentar justificativas e de remeter a essa Corte de Contas os dados destinados ao Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, (SIM-AM), referente ao exercício de 2014, em desobediência ao estabelecido no art. 7º da Instrução Normativa nº 104/2015 TCE/PR.

Assim, considerando que sem as referidas informações não foi possível realizar a análise dos Aspectos Financeiros, Patrimoniais, da Lei Complementar 101/2000, além de outros aspectos Legais e de Controle Interno, entendemos que cabe a IRREGULARIDADE com aplicação ao Gestor da multa prevista no art. 87, III, § 4º da L.C.E. 113/2005, ainda, entende-se por aplicar a multa prevista no art. 87, III, "b" da mesma Lei por deixar de apresentar os dados eletrônicos do sistema SIM-AM.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar nº 113/2005:

- 1) que esta Corte Julgue pela IRREGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Josenei Raab, CPF 943.884.909-20, em razão do Não Encaminhamento dos Dados do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM);
- 2) por fim, determine-se a aplicação ao Gestor Responsável, Sr. Josenei Raab, CPF 943.884.909-20, da multa prevista no art. 87, III, "b" e, também, do art. 87, III, § 4º da L.C.E. 113/2005, em decorrência do não encaminhamento dos dados do SIM-AM e a consequente irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, exercício de 2014, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Josenei Raab, CPF 943.884.909-20, em razão do Não Encaminhamento dos Dados do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM);

II. Determinar, por fim, a aplicação ao Gestor Responsável, Sr. Josenei Raab, CPF 943.884.909-20, da multa prevista no art. 87, III, "b" e, também, do art. 87, III, § 4º da L.C.E. 113/2005, em decorrência do não encaminhamento dos dados do SIM-AM e a consequente irregularidade das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 - Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 173414/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS****INTERESSADO: MOACIR PEREIRA DOS REIS****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 4365/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Moacir Pereira dos Reis, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.354/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.751/16 (peça nº 10), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Moacir Pereira dos Reis, CPF 301.317.829-91.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Moacir Pereira dos Reis, CPF 301.317.829-91.

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 - Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



PROCESSO Nº: 198239/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: DIEGO FACIROLI FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4366/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Superintendente, Sr. Diego Facirolí Ferreira, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.773/16 (peça nº 11), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.565/16 (peça nº 12), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Superintendente, Sr. Diego Facirolí Ferreira, CPF 228.279.148-75.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Superintendente, Sr. Diego Facirolí Ferreira, CPF 228.279.148-75;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 206290/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4367/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Ricardo Hornung, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.805/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.616/16 (peça nº 10), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Ricardo Hornung, CPF 033.527.109-02.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Ricardo Hornung, CPF 033.527.109-02;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 234383/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO: FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4368/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Fabrício Duarte Holovka, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.054/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.756/16 (peça nº 11), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA



MUNICIPAL DE PITANGA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Fabrício Duarte Holovka, CPF 030.128.619-12.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Fabrício Duarte Holovka, CPF 030.128.619-12.

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 234677/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: IRANI FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4369/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Irani Francisco da Silva, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise da documentação apresentadas, emitiu a Instrução 4.049/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.964/16 (peça nº 10), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Irani Francisco da Silva, CPF 016.629.159-50.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Irani Francisco da Silva, CPF 016.629.159-50.

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA

ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 244222/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: CELIO MENDES DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4370/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Célio Mendes da Silva, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 2.964/16 (peça nº 11), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES. A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.051/16 (peça nº 12), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Celio Mendes da Silva, CPF 529.358.689-00.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Celio Mendes da Silva, CPF 529.358.689-00;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 245270/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: FABLO MARCIEL OKONOSKI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4371/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Fablo Marciel Okonoski, dando cumprimento às disposições e determinações legais.



Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3890/16 (peça nº 10), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 10.175/16 (peça nº 12), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Fablo Marciel Okonoski, CPF 940.259.679-87. Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Fablo Marciel Okonoski, CPF 940.259.679-87;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 252764/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4372/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo sua Diretora Presidente, Sra. Beatriz Sydulovicz Chiniski, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.830/16 (peça nº 10), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.639/16 (peça nº 11), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela APROVAÇÃO das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, exercício de 2015, de responsabilidade do sua Presidente, Sra. Beatriz Sydulovicz Chiniski, CPF 007.865.349-58.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, exercício de 2015, de responsabilidade do sua Presidente, Sra. Beatriz Sydulovicz Chiniski, CPF 007.865.349-58.

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 263480/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

INTERESSADO: ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4373/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Adailson Carlos Ignacio da Costa, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.784/16 (peça nº 10), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.566/16 (peça nº 11), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Adailson Carlos Ignácio da Costa, CPF 818.357.369-04.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Adailson Carlos Ignácio da Costa, CPF 818.357.369-04;

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398,



parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 266064/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCOS DOS SANTOS, THIAGO APARECIDO CARMO LIMA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4374/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu atual Presidente, Sr. Marcos dos Santos, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.053/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 9.022/16 (peça nº 11), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2015, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, (antiga DCM), o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Thiago Aparecido Carmo Lima, CPF 085.181.049-71.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Thiago Aparecido Carmo Lima, CPF 085.181.049-71;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 675432/15

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4375/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Alerta. Situação de alerta inalterada. Critério adotado pela COFIM.

Encerramento do processo.

RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento de alerta suscitado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM, por meio do Ofício n.º 169/15-DCM (peça 2), em face da execução de despesas em percentual superior a 95% do limite permitido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal para a despesa total com pessoal, constatada durante a análise de gestão fiscal do Poder Executivo de Andirá relativa ao período de apuração encerrado em 30/06/2013, objeto do processo n.º 625760/13.

Concedido o contraditório, o interessado apresentou suas justificativas (peça 09), aduzindo que "o município de Cruz Andirá, desde o início do exercício de 2013, vem promovendo cortes nas despesas de pessoal, adequando os gastos, reduzindo-os, para que os mesmos fiquem condizentes com as quedas de arrecadações que vem ocorrendo".

Considerando, contudo, que o gestor não contestou o índice auferido por este Tribunal, a DCM, por meio da Instrução n.º 4237/16 (peça 11), corroborada pelo Parecer Ministerial n.º 10454/16 (peça 13), ratificou a situação de alerta para período mais recente.

Entretanto, conforme notícia a DCM mediante a Informação n.º 863/16 (peça 15), houve a emissão de alerta nas datas-bases 30.06.2013 e 31.12.2014. Também, esclareceu a adoção do critério de não emissão de novo alerta quando da permanência da situação apurada por esta Corte ou da diminuição do percentual despendido.

Diante disso, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM opinou pelo encerramento do feito visto ter se tornado ineficaz a expedição de Alerta relativo ao exercício de 2013, mormente com a ausência de indicação de irregularidade quanto da análise da respectiva prestação de contas do exercício em questão.

O Ministério Público de Contas, diante dos esclarecimentos prestados pela COFIM, manifestou-se através do Parecer n.º 10810/16 (peça 17) corroborando o opinativo da unidade técnica pelo encerramento do presente processo.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, tendo em conta a adoção do critério de não emissão de novo alerta quando da permanência da situação apurada por esta Corte ou da diminuição do percentual despendido, acompanho os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, e VOTO pelo encerramento dos autos, nos termos do art. 398, §3º do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ALERTA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, §3º do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 584511/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA

INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4376/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Alerta. Poder executivo de Guaraqueçaba. Período de apuração encerrado em 31.12.15. Extrapolação do limite de pessoal previsto no parágrafo único do art. 22 da lei de responsabilidade fiscal (lrf). Expedição do alerta nos termos do art. 59, iii, e § 2º da referida lei.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento de alerta suscitado pela antiga Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, por meio do Ofício 201/16-DCM (peça 02), em face da execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2015.

Distribuído o feito (peça 04) e autorizada a abertura do contraditório (Despacho n.º 1415/16, peça 05), a municipalidade peticionou informando que o aumento das despesas se deu em razão da realização de concurso público. Afirmando que adotou medidas de contenção de gastos com pessoal (peça 11).

De volta à COFIM, esta informou que em análise da gestão fiscal referente ao último semestre de 2015 (Instrução n.º 2637/16-DCM - Protocolo n.º 508125/15), constatou-se extrapolação no percentual de gastos com pessoal, sem redução. Assim, manifestou-se pela expedição de alerta ao Poder Executivo de Guaraqueçaba ante a situação de alerta de 95% do limite para despesas com pessoal (Instrução 4478/16, peça 11).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este opinou pela expedição do alerta (Parecer 11177/16, peça 12).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Da análise da gestão fiscal do Poder Executivo de Guaraqueçaba, contida na



Instrução 4478/16 da COFIM, constata-se que houve a extrapolação de 95% do limite máximo permitido de 54% da receita corrente líquida com gasto com pessoal (artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF), sendo que o próprio Poder Executivo Municipal não contestou aludida situação, embora tenha argumentado diversos fatores que contribuíram para o aumento.

Com efeito, em que pese os esforços da municipalidade, a circunstância exposta acima enseja a emissão do alerta, tal como previsto no art. 59, III, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal e sugerido na Instrução n.º 4478/16 da COFIM, e no Parecer n.º 11177/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

Isso posto, nos termos do art. 286, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do art. 59, III, § 1º, II, da Lei Complementar n.º 101/2000, acolho os opinativos que instruíram os autos e VOTO pela emissão do Alerta ao Poder Executivo de Guaqueçaba, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, a fim de que adote as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o retorno da despesa total com pessoal dentro do limite prudencial.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerre-se os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR, anexando-os, posteriormente, à prestação de contas anuais do Município de Guaqueçaba.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ALERTA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Alerta ao Poder Executivo de Guaqueçaba, na pessoa de seu Prefeito Municipal atual, a fim de que adote as medidas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para o retorno da despesa total com pessoal dentro do limite prudencial;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR, e anexar, posteriormente, à prestação de contas anuais do Município de Guaqueçaba.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 129490/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON MARCIO NEGRISOLI, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4377/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária estadual. Contraditório. Regularidade, com Ressalva e Recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Alto Piquiri, no valor de R\$ 113.415,11 (cento e treze mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos), com vigência de 18.05.2012 a 31.12.2012, pelo Termo de Convênio n.º 1220120022/2012-SIT n.º 8768, tendo por objeto o transporte escolar para alunos da rede estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, atual Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, (Instrução n.º 2841/14, peça 05), ao proceder à análise dos autos, constatou as seguintes inconsistências: i) atraso na apresentação da prestação de contas em 6 dias; ii) ausência de certidões na data da celebração da transferência e na execução; iii) realização de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação; e iv) termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência então designado. Ao final opinou pela irregularidade das contas.

Em contraditório, os interessados apresentaram manifestação às peças 13; 15; 19; 21; 23; 25; 27; 31; 33; 35 sobre os pontos controvertidos.

Em nova manifestação após análise dos contraditórios, a unidade técnica, mediante a Instrução n.º 862/16-COFIT (peça 39), considerou como falhas formais as impropriedades objeto dos itens (i); e (ii), sugerindo a expedição de recomendação aos jurisdicionados para adoção de medidas visando a evitar a sua reincidência em futuras prestações de contas.

Quanto ao item (iii) a entidade municipal destacou o aumento do trajeto diário em virtude de determinação do Ministério Público, fato este que gerou despesas superiores às previstas inicialmente. Nesse aspecto, a COFIT destacou que a variação de valores fora razoável considerando os fatos diversos apresentados na defesa, sugerindo a ressalva do ponto, com o afastamento da sanção prevista, sem prejuízos de expedição de recomendação.

Em relação ao item (iv) alinhavou a entidade que o fato do termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência não prejudicou a execução do objeto e não ocasionou prejuízos ao erário. Tal justificativa foi acatada pela COFIT que opinou por ressaltar o ponto item.

Ao final, optou por ressaltar as contas com expedição das recomendações pertinentes quanto às falhas formais constatadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 7417/16 (peça 41) corroborou o opinativo técnico, em sua integralidade.

É, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifica-se a ocorrência de falhas formais referentes ao período de adaptação ao disposto na Resolução n.º 28/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, passíveis de recomendação aos jurisdicionados, conforme reiteradas decisões deste Tribunal, para que não se repitam em futuras prestações de contas.

Anoto que a realização de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação e o fato de o termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência então designado não comprometeram o atingimento das metas e objetivos então pactuados.

Ante o exposto, acompanho os opinativos da Diretoria de Análises de Transferências (atual COFIT) e o do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 247 do Regimento Interno, VOTO:

I - pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Alto Piquiri, pelo Termo de Convênio n.º 1220120022/2012-SIT n.º 8768, ressaltando a realização de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação e o fato de o termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência então designado;

II - por expedição de recomendação aos responsáveis, para que nas futuras prestações de contas sejam regularizadas as impropriedades formais apontadas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades;

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade da Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Alto Piquiri, pelo Termo de Convênio n.º 1220120022/2012-SIT n.º 8768, ressaltando a realização de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação e o fato de o termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência então designado;

II – Recomendar aos responsáveis que nas futuras prestações de contas sejam regularizadas as impropriedades formais apontadas, a fim de que não ocorra a reincidência das inconformidades;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 309154/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JORGE LUIS RIBEIRO, LORIANE RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4378/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: arquivamento. Duplicidade de processos. pelo encerramento do feito.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade de pensão por morte de servidor público civil do Município de Curitiba, Sr. JORGE LUIS RIBEIRO, tendo como beneficiários seus filhos e esposa deferida por meio da Portaria n.º 330, publicada no dia 18.03.2016.

Na instrução foram anexados: i) certidão de óbito; ii) certidão de casamento; iii) justificativa de ausência de processo de admissão; iv) comprovação do direito às vantagens; v) histórico funcional do servidor; vi) comprovante de remuneração; vii) ato de concessão da pensão; ix) publicação do ato; e x) outros documentos (peças 03-12).

Efetuada a distribuição do feito, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, antiga DICAP, Instrução n.º 7780/16 (peça 13) opinou pela efetivação de diligências à origem devido à ocorrência de inconsistências nos dados fornecidos pela entidade.

Em sede de contraditório (peças 26, 28, e 34) a entidade requereu o encerramento do feito, em virtude da duplicidade de processos no âmbito daquela unidade previdenciária com os mesmos beneficiários da pensão por morte.

Em nova manifestação a unidade técnica de controle de atos de pessoal por meio do Parecer n.º 8110/16 (peça 35) constatou via sistema SIAP a existência de outros processos de pensão, de n.º 309120/16 e 180720/16, em que figura como interessado o mesmo servidor, junto à mesma entidade, com beneficiários distintos



dos constantes nesse processo.

Frisou, ainda, que se tratam de processos gerados em desacordo com a praxis processual, visto que o ente autou um processo de pensão para cada beneficiário do mesmo servidor. Informou, também, que a beneficiária LORIANE RIBEIRO seria incluída no processo n.º 180720/16, de autuação mais antiga.

Ao final, opinou, conclusivamente pelo encerramento do processo.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 10807/16, peça 37), corrobora o posicionamento da COFAP, não se opondo ao encerramento do protocolado, tendo em vista a inclusão da beneficiária LORIANE RIBEIRO no Processo n.º 180720/16.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a inclusão da beneficiária LORIANE RIBEIRO no Processo n.º 180720/16.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a inclusão da beneficiária LORIANE RIBEIRO no Processo n.º 180720/16.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 319281/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS HODARA, THADEU JACOB HODARA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4379/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: arquivamento. Duplicidade de processos. Pelo encerramento do feito.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade de pensão por morte de servidor público civil do Município de Curitiba, Sr. THADEU JACOB HODARA, tendo como beneficiários seus filhos e esposa deferida por meio da Portaria n.º 327, publicada no dia 16.03.2016.

Na instrução foram anexados: i) certidão de óbito; ii) certidão de nascimento; iii) comprovante de incapacidade; iv) termo de curatela; v) termo de curatela; vi) demonstrativo dos cálculos da aposentadoria; vii) comprovante de remuneração; viii) ato de concessão da aposentadoria; ix) ato de concessão de pensão; x) publicação do ato; xi) justificativa de ausência de processo de aposentadoria; xii) procuração e outros documentos (peças 05-16).

Efetuada a distribuição do feito, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, antiga DICAP, Instrução n.º 8319/16 (peça 17) opinou pela efetivação de diligências à origem devido à ocorrência de inconsistências nos dados fornecidos pela entidade.

Em sede de contraditório (peças 22, e 28) a entidade requereu o encerramento do feito, em virtude da duplicidade de processos no âmbito daquela unidade previdenciária com os mesmos beneficiários da pensão por morte.

Em nova manifestação a unidade técnica de controle de atos de pessoal por meio do Parecer n.º 10857/16 (peça 29) constatou via sistema SIAP a existência de outro processo de pensão, de n.º 952734/14, em que figura como interessado o mesmo servidor, junto à mesma entidade, com os mesmos beneficiários dos constantes nesse processo.

Ao final, opinou, conclusivamente pelo encerramento do processo.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 10912/16, peça 33), corrobora o posicionamento da COFAP, não se opondo ao encerramento do protocolado.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO pelo encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a existência do processo n.º 952734/14 como o mesmo objeto.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a existência do processo n.º 952734/14 como o mesmo objeto.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 398980/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4380/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Admissão de pessoal. Processo autuado anteriormente à implementação do Sistema SIAP. Escopo reduzido. IN n.º 117/16. Registro dos atos admissionais que integram os autos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público aberto pelo Edital n.º 01/2016, efetuado pelo Município de Mariluz, para provimento de cargos efetivos, cujo processo ingressou nesta Corte para fins de registro anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, atual Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, após análise com escopo reduzido, nos termos da Instrução Normativa n.º 117/16, manifestou-se nos autos mediante a Instrução n.º 10684/16 (peça 75), opinando pelo registro dos atos admissionais.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 10330/16 (peça 77) do Procurador Michael Richard Reiner, apresentou ponderações quanto à Instrução Normativa 117/2016, invocada pela unidade técnica, entendendo que a normativa não possui legitimidade para limitar a competência constitucionalmente atribuída a esta Corte, razão pela qual deve ser afastada e desconsiderada na análise das admissões.

Ao final, opinou pelo retorno dos autos à unidade técnica para instrução analítica do processo de pessoal, em face dos requisitos constitucionais e regulamentares vigentes à época dos fatos, e, alternativamente, pela negativa de registro dos atos admissionais.

É o conciso relato.

II. VOTO

Verifica-se que o presente processo foi submetido ao procedimento especial instituído pela Instrução Normativa n.º 117/16, por ter sido autuado neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema SIAP, situação que se enquadra na previsão contida em seu art. 1º, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Parágrafo único. O procedimento especial previsto no caput aplicar-se-á aos processos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão que não possuem prévia instrução da unidade técnica e a todos os processos de admissão de pessoal que se enquadrarem nos dispositivos da presente normativa.

A IN n.º 117/16, que estabeleceu procedimento especial para a instrução de processos de atos sujeitos a registro que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, foi objeto de processo específico, autuado como Projeto de Instrução Normativa sob n.º 28738-0/16, instaurado a partir de proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando uma maior eficiência e celeridade por parte desta Corte de Contas na apreciação dos atos de pessoal, com base nas diretrizes para o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil propostas na Resolução n.º 1/2014 da ATRICON.

Em relação ao Parecer Ministerial que questiona a validade da IN n.º 117/16, destaco que as ponderações apresentadas foram enfrentadas em processos análogos, que obtiveram registro neste Tribunal após discussão em Plenário. Cito a título de exemplo os processos n.ºs 65868-6/15, 66935-1/15 e 23940-3/15.

Destarte, diante do acima exposto, deixo de acatar a manifestação do Procurador que subscreve o Parecer Ministerial, e, nos termos propostos pela DICAP, atual COFAP, VOTO:

I – pelo registro dos atos admissionais que integram o presente processo;

II – após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conceder o registro dos atos admissionais que integram o presente processo;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrar os autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 536207/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4381/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: admissão de pessoal encaminhada pelo município de Umuarama. Cargo pertencente ao fundo municipal de saúde. Pedido de encerramento pela municipalidade. Acolhimento.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos admissão de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agente de Controle e Combate a Endemias, efetuado pelo Município de Umuarama.

A Coordenadoria de Fiscalização de Ato de Pessoal – COFAP entendeu que o Demonstrativo do impacto, Demonstrativo Orçamentário, Declaração de Adequação Orçamentária e Demonstrativo da Origem dos Recursos atenderam os requisitos legais (Informação 618/16).

Mediante a Petição Intermediária 613520/16 a Municipalidade requereu o encerramento dos autos uma vez que o cargo ofertado pertence ao Fundo Municipal de Saúde e que, diante disso, instaurariam outro processo de Admissão. A Unidade Técnica encaminhou os autos à Diretoria de Protocolo que, então, realizou a sua distribuição (peça 29).

O Ministério Público de Contas não se opôs ao encerramento do feito (Parecer 10561/16).

É conciso relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, acolho o pedido de encerramento formulado pelo Município de Umuarama e, compartilhando da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pelo encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 166732/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ENIO RUARO, GERALDO EDEL DE OLIVEIRA, GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4382/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Contraditório para regularização. Atendimento dos itens apontados. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Pató Branco, relativas ao exercício financeiro de 2014, instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4); balanço patrimonial (peça 5); publicação do balanço patrimonial (peça 6); relatório e parecer do controle interno (peças 7 e 8).

Posteriormente a distribuição do feito (peça 9), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 1094/16, peça 10) opinou pela abertura do contraditório tendo em conta ausência de assinatura no balanço patrimonial emitido, o qual apresenta dissonância com os dados do SIM-AM e sua respectiva publicação, bem como incompletude do relatório de controle interno.

Autorizada à abertura do contraditório (Despacho n.º 835/16-DCM, peça 10), e sendo devidamente cientificado (peças 12 e 13) o responsável pela entidade, houve apresentação de defesa escrita.

Aponta a Câmara Municipal de Pató Branco em suas alegações (peças 16-17) a retificação dos dados do relatório interno com a respectiva assinatura dos responsáveis, aliada a juntada de novo balanço patrimonial e sua publicação em sintonia com os dados do SIM-AM.

Diante das justificativas apresentadas pela entidade, inclusive com a retificação dos dados divergentes e/ou omissos (Instrução n.º 3991/16, peça 20), teve como saneado os itens, concluindo pela regularidade das contas.

O Ministério Público, mediante o Parecer n.º 11100/16 (peça 21), ratifica o posicionamento da unidade técnica e pugna pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno, VOTO pela:

I) pela regularidade das contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, da

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, de responsabilidade de GUILHERME

SEBASTIÃO SILVERIO (CPF: 706.615.969-15), no cargo de presidente da Câmara;

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os

presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO, CPF n.º 706.615.969-15, no cargo de Presidente da Câmara;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os

presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 230023/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

INTERESSADO: JOÃO DE ARAÚJO, MARCOS LARUSSA GIL

PROCURADOR: ALINE BENANTE BORGES ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4383/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Douradina, de responsabilidade do Sr. Marcos Larussa Gil, CPF n.º 742.934.949-87.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09) e constituição e desconstituição de procurador (peças 11 e 17), os autos foram remetidos à Coordenadoria de

Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e

considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou a falta de

juntada de cópia do Balanço Patrimonial assinado pelos responsáveis e o comprovante legível de sua publicação em órgão de imprensa oficial ou não foram

cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa n.º 104/2015, impossibilitando a verificação dos valores constantes no Sistema de Informações

Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM). Ressaltou que embora o Balanço Patrimonial tenha sido encaminhado, sua publicação está ilegível, inviabilizando a

análise do documento. Diante disso, opinou pela irregularidade das contas (Instrução 4698/15, peça 22).

A Câmara Municipal de Douradina apresentou resposta onde solicitou a substituição do Anexo 14, referente ao Balanço Patrimonial (peças 28/31).

De volta à COFIM, esta, à luz dos documentos apresentados em contraditório, entendeu sanada a restrição que inquinava as contas, manifestando-se pela sua

regularidade (Instrução 4006/16, peça 39).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 10073/16 (peça 40) acompanhou a Unidade Técnica no sentido da regularidade das contas

em exame (Parecer 10073/16, peça 40).

É o relatório.

II. VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a

documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 103/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2014), tendo sido sanada a restrição inicialmente constatada pela Unidade Técnica. Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas. Acompanho, assim, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 4698/15) e o Ministério Público (Parecer n.º 10073/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Douradina, exercício de 2014, de responsabilidade de Marcos Larussa Gil, CPF. 742.934.949-87.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Douradina, exercício financeiro de 2014, gestão de responsabilidade do Sr. Marcos Larussa Gil, CPF n.º 742.934.949-87.

II. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 259242/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: APARECIDO DELFINO DOS SANTOS, PERCIVAL PRETTI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4384/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Contraditório para regularização. Atendimento dos itens apontados. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2014, com documentos relativos à gestão financeira, orçamentária e patrimonial da entidade (peças 3-8; 12-16).

Posteriormente a distribuição do feito, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 157/16, peça 21) opinou pela abertura do contraditório em razão de sua inclinação pela irregularidade das contas devido ausência do nome e assinatura do responsável pelo trabalho retratado.

Autorizada à abertura do contraditório (Despacho n.º 108/16-DCM, peça 22), e sendo devidamente cientificado (peças 24 e 25) o responsável pela entidade, houve apresentação de defesa escrita.

Aponta a Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste em suas alegações (peça 27) a retificação dos dados do relatório interno com a respectiva assinatura dos responsáveis.

Diante das justificativas apresentadas pela entidade, inclusive com a retificação dos dados do Relatório de Controle Interno (Instrução n.º 4191/16, peça 29), teve como saneado o item, concluindo pela regularidade das contas.

O Ministério Público, mediante o Parecer n.º 10948/16 (peça 32), ratifica o posicionamento da unidade técnica e pugna pela regularidade da prestação de contas. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno, VOTO pela:

I) pela regularidade das contas, relativas ao exercício financeiro de 2013, da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, de responsabilidade de PERCIVAL PRETTI (CPF: 329.240.469-04), no cargo de presidente da Câmara;

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. PERCIVAL PRETTI (CPF n.º 329.240.469-04), no cargo de Presidente da Câmara;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 217268/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: DIEGO JURISCH

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4385/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, de responsabilidade de Diego Jurisch, CPF n.º 078.610.319-18.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 08), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, não constatou qualquer restrição às contas, opinando pela sua regularidade (Instrução 3957/16).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 10741/16 (peça 10) acompanhou a Unidade Técnica no sentido da regularidade das contas em exame, resguardando-se, todavia, do direito de propor eventuais medidas cabíveis na hipótese de tomar ciência de alguma irregularidade que inquine as contas em exame.

É o relatório.

II. VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 114/2016 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2015), não tendo sido constatadas quaisquer restrições quando da análise pela Unidade Técnica.

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 3957/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 10741/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2015, gestão de responsabilidade de Diego Jurisch, CPF n.º 078.610.319-18.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício financeiro de 2015, gestão de responsabilidade de Diego Jurisch, CPF n.º 078.610.319-18.

II. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão n.º 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 259270/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU

INTERESSADO: EDSON APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4386/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2015. art. 16, I, Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Iguatu, relativas ao exercício de 2015, a qual se encontra instruída com balanço patrimonial (peças 04 e 05); publicação do balanço patrimonial (peça 06); e relatório e parecer do controle interno (peças 7 a 10);

Posteriormente a distribuição do feito (peça 11), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 3646/16, peça 12) consignou em sua análise que os documentos que compõem a prestação de contas conforme a Instrução Normativa n.º 114/2016, abordados à luz dos critérios técnicos e legais de ordem contábil, financeira e orçamentária denotam regularidade das contas sem necessidade de recomendações ou restrições.

O Ministério Público, mediante o Parecer n.º 10817/16 (peça 13), ratifica o posicionamento da unidade técnica e pugna pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno, VOTO pela:

I) regularidade das contas, relativas ao exercício financeiro de 2015, da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAU, de responsabilidade de EDSON APARECIDO DA SILVA (CPF: 181.561.468-40), no cargo de presidente da Câmara;

II) após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de EDSON APARECIDO DA SILVA (CPF n.º 181.561.468-40), no cargo de Presidente da Câmara;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 106988/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4465/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Estadual. Falhas formais relativas ao período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Extrapolação de valores previstos no plano de trabalho. Pela regularidade das contas com ressalva e recomendações.

I – Trata-se de Prestação de Contas de Transferência efetuada mediante o registro SIT nº 7.890, relativa a repasses realizados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Sertaneja, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 1220120380/2012, com vigência de 18/04/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 90.765,29 (noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), tendo por objeto auxílio financeiro para transporte escolar de alunos da rede estadual.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2212/16 (peça 50), opinou, conclusivamente, pela regularidade das contas, ressalvando a execução de despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação aprovado, sem prejuízo da expedição de recomendação aos jurisdicionados pelas falhas de natureza formal (ausência de certidões na data de celebração da transferência[1]; ausência de Certidões durante a execução da transferência[2]), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer nº 11979/16 (peça 51). É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares com ressalva as presentes contas de transferência voluntária.

No que se refere à extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação, ao reanalisar as despesas executadas, a Diretoria de Análise de Transferências constatou que, de fato, houve uma alteração na execução das despesas, contudo, considerando a inexistência de indícios de dano ao erário ou à execução do objeto conveniado em decorrência da impropriedade, entende cabível a ressalva do item, com o afastamento das sanções previstas na primeira instrução processual, sem prejuízo da expedição de recomendação.

De tal modo, ainda que a irregularidade não tenha sido desconstituída durante a instrução processual, diante da relação com o objeto conveniado, bem como estarem, ainda que em valores distintos, inicialmente previstos no plano de aplicação, acompanho os opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas que concluíram que a ausência de alteração do plano de trabalho não interferiu no atingimento dos objetivos do convênio e não causou danos ao patrimônio público, razão pela qual a irregularidade deve ser convertida em ressalva.

Quanto às demais falhas identificadas, uma vez que se tratam de impropriedades de natureza formal, entendendo que podem ser relevadas, devendo-se levar em conta a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica, solução esta já adotada em prestações de contas municipais no período.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011.

3. Pelo exposto, VOTO:

a) Pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sertaneja, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 1220120380/2012, no valor de R\$ 90.765,29 (noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), ressalvando a extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação;

b) Pela expedição de recomendação aos jurisdicionados para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 e na Instrução nº 2212/16 da Diretoria de Análise de Transferências;

c) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Sertaneja, em decorrência da celebração do Termo de Convênio nº 1220120380/2012, no valor de R\$ 90.765,29 (noventa mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos), ressalvando a extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação;

II - Expedir recomendação aos jurisdicionados para que observem as exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011 e na Instrução nº 2212/16 da Diretoria de Análise de Transferências; e

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para anotações devidas, na forma da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, ficando desde já autorizado seu encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: 1 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 3 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; 4 - Certidão Liberatória do Concedente; 5 - Débitos com o Concedente; 6 - Débitos Tributários e dívida ativa estadual; 7 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).

2. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: 1 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 2 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 3 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas; 4 - Certidão Liberatória do Concedente; 5 - Débitos com o Concedente; 6 - Débitos Tributários e dívida ativa estadual; 7 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).

PROCESSO Nº: 769819/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4466/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Aplicação da Instrução Normativa nº 117/16. Registro.

I. Trata-se de Admissão de Pessoal promovida pelo Município de Piraquara, por intermédio do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 15/2002 (peça nº 5).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal por meio da Instrução nº 11058/16, levando em conta a redução de escopo levada a efeito pela Instrução Normativa nº 117/2016, aprovada na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, opinou pelo registro das admissões em exame.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11188/16, questiona, por diversos fundamentos, a validade da referida instrução normativa, requerendo, ao final a expedição de instrução analítica pela Unidade Técnica, ou a negativa de registro, caso mantido o entendimento consignado na mesma instrução normativa.

É o relatório.

II. Versam os presentes autos sobre as admissões promovidas pelo Município de Piraquara, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 15/2002.

Conforme apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a situação em exame se enquadra no disposto no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 117/2016, que fixou escopo reduzido nos processos que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP e compõem, por esse motivo, o denominado “estoque”, cuja análise limita-se à verificação dos seguintes pontos:

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação: I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Por esta razão, a mesma Diretoria manifestou-se pela legalidade e registro das admissões.

Já o Ministério Público de Contas, em sua manifestação lançada nos autos, sem apontar qualquer omissão ou irregularidade específica com relação ao ato de pessoal em análise, limita-se a arguir a invalidade da Instrução Normativa nº 117/2016, sob diversos fundamentos, desde vícios formais e deficiências do escopo reduzido, até o próprio cerceamento das atividades deste órgão.

Ocorre, contudo, que o processo de tramitação e de aprovação desse ato normativo



deu-se em estrita observância das normas legais e regimentais aplicáveis.

Em apertada síntese, no exercício do poder auto regulamentar, previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 194 do Regimento Interno, encaminhou ao Gabinete da Presidência projeto de Instrução Normativa autuado sob nº 287380/16, que teve por objeto, especificamente, o estabelecimento dos "critérios de análise e parâmetros de conformidade do Sistema" para os atos sujeitos a registro, a que faz remissão expressa o §4º do art. 299-A combinado com o parágrafo único do artigo 298, ambos do mesmo Regimento, em observância à regra do parágrafo único do art. 193.

Oportuno ressaltar que o projeto foi aprovado na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, inclusive, com a manifestação favorável expressamente consignada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício, e essa decisão, contida no Acórdão nº 2110/16 - Pleno, transitou em julgado em 03.06.2016 (peça nº 13 dos autos originais).

Além disso, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conjunto com a Diretoria Geral, em 27.04.2016, ou seja, mais de duas semanas antes da sessão plenária mencionada, promoveu, na Sala de Reunião deste Tribunal, reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos desse mesmo ato normativo, ocasião em que, mesmo com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Dentro desse contexto, carece de qualquer amparo a insurgência do Ministério Público de Contas, não apenas, em termos abstratos, pelo injustificado inconformismo com a busca deste Tribunal pela maior eficiência na utilização de recursos humanos e tecnológicos no exercício de suas competências, consignado na motivação da Instrução Normativa nº 117/2016, mas, pelo seu descompasso, em termos concretos, com a legalidade do procedimento de aprovação, inclusive, daquele que antecedeu sua elaboração, a partir de propostas dos órgãos e unidades institucionais envolvidas.

Apenas em complementação, vale ressaltar que, com a aprovação da referida instrução normativa, não se cogita de qualquer forma de cerceamento à atividade do douto Ministério Público de Contas, que permanece, por óbvio, com sua hígida competência para o apontamento de fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal, prerrogativa essa que, contudo, no caso concreto, deixou de ser pontualmente exercida.

Pelo exposto, acompanhando a unidade técnica, VOTO pelo REGISTRO das admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conceder REGISTRO às admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 862177/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4467/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Aplicação da Instrução Normativa nº 117/16. Registro.

I. Trata-se de Admissão de Pessoal promovida pelo Município de Ponta Grossa, por intermédio do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2012 (peça nº 9).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal por meio da Instrução nº 10994/16, levando em conta a redução de escopo levada a efeito pela Instrução Normativa nº 117/2016, aprovada na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, opinou pelo registro das admissões em exame.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11095/16, questiona, por diversos fundamentos, a validade da referida instrução normativa, requerendo, ao final a expedição de instrução analítica pela Unidade Técnica, ou a negativa de registro, caso mantido o entendimento consignado na mesma instrução normativa.

É o relatório.

II. Versam os presentes autos sobre as admissões promovidas pelo Município de Ponta Grossa, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2012.

Conforme apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a situação em exame se enquadra no disposto no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 117/2016, que fixou escopo reduzido nos processos que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP e compõem, por esse motivo, o denominado "estoque", cuja análise limita-se à verificação dos seguintes pontos:

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo

de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Por esta razão, a mesma Diretoria manifestou-se pela legalidade e registro das admissões.

Já o Ministério Público de Contas, em sua manifestação lançada nos autos, sem apontar qualquer omissão ou irregularidade específica com relação ao ato de pessoal em análise, limita-se a arguir a invalidade da Instrução Normativa nº 117/2016, sob diversos fundamentos, desde vícios formais e deficiências do escopo reduzido, até o próprio cerceamento das atividades deste órgão.

Ocorre, contudo, que o processo de tramitação e de aprovação desse ato normativo deu-se em estrita observância das normas legais e regimentais aplicáveis.

Em apertada síntese, no exercício do poder auto regulamentar, previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 194 do Regimento Interno, encaminhou ao Gabinete da Presidência projeto de Instrução Normativa autuado sob nº 287380/16, que teve por objeto, especificamente, o estabelecimento dos "critérios de análise e parâmetros de conformidade do Sistema" para os atos sujeitos a registro, a que faz remissão expressa o §4º do art. 299-A combinado com o parágrafo único do artigo 298, ambos do mesmo Regimento, em observância à regra do parágrafo único do art. 193.

Oportuno ressaltar que o projeto foi aprovado na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, inclusive, com a manifestação favorável expressamente consignada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício, e essa decisão, contida no Acórdão nº 2110/16 - Pleno, transitou em julgado em 03.06.2016 (peça nº 13 dos autos originais).

Além disso, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conjunto com a Diretoria Geral, em 27.04.2016, ou seja, mais de duas semanas antes da sessão plenária mencionada, promoveu, na Sala de Reunião deste Tribunal, reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos desse mesmo ato normativo, ocasião em que, mesmo com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Dentro desse contexto, carece de qualquer amparo a insurgência do Ministério Público de Contas, não apenas, em termos abstratos, pelo injustificado inconformismo com a busca deste Tribunal pela maior eficiência na utilização de recursos humanos e tecnológicos no exercício de suas competências, consignado na motivação da Instrução Normativa nº 117/2016, mas, pelo seu descompasso, em termos concretos, com a legalidade do procedimento de aprovação, inclusive, daquele que antecedeu sua elaboração, a partir de propostas dos órgãos e unidades institucionais envolvidas.

Apenas em complementação, vale ressaltar que, com a aprovação da referida instrução normativa, não se cogita de qualquer forma de cerceamento à atividade do douto Ministério Público de Contas, que permanece, por óbvio, com sua hígida competência para o apontamento de fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal, prerrogativa essa que, contudo, no caso concreto, deixou de ser pontualmente exercida.

Pelo exposto, acompanhando a unidade técnica, VOTO pelo REGISTRO das admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conceder REGISTRO às admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 189330/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4468/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de Pessoal. Aplicação da Instrução Normativa nº 117/16. Registro.

I. Trata-se de Admissão de Pessoal promovida pelo Município de Farol, por intermédio do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2013 (peça nº 8).

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal por meio da Instrução nº 10592/16,



levando em conta a redução de escopo levada a efeito pela Instrução Normativa nº 117/2016, aprovada na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, opinou pelo registro das admissões em exame.

Já o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 11086/16, questiona, por diversos fundamentos, a validade da referida instrução normativa, requerendo, ao final a expedição de instrução analítica pela Unidade Técnica, ou a negativa de registro, caso mantido o entendimento consignado na mesma instrução normativa. É o relatório.

II. Versam os presentes autos sobre as admissões promovidas pelo Município de Farol, decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 001/2013.

Conforme apontado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a situação em exame se enquadra no disposto no artigo 5º, da Instrução Normativa nº 117/2016, que fixou escopo reduzido nos processos que não ingressaram pelo Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP e compõem, por esse motivo, o denominado “estoque”, cuja análise limita-se à verificação dos seguintes pontos:

Art. 5º A análise dos atos de admissão de pessoal inicial limitar-se-á à verificação:

I - do edital do certame (número de vagas, cargos, remuneração, inscrições, prazo de validade) e sua respectiva publicação;

II - da existência de justificativa e de previsão legal, nas contratações temporárias;

III - dos seguintes documentos: lei de criação do cargo; edital de homologação do resultado final; declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos; lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Parágrafo único: Se a admissão de pessoal for complementar, a verificação limitar-se-á a observância do prazo de validade do certame, da declaração assinada pelo gestor de não acúmulo de cargos dos servidores admitidos e da lista contendo os candidatos admitidos e indicação das situações de nomeação fora da ordem.

Por esta razão, a mesma Diretoria manifestou-se pela legalidade e registro das admissões.

Já o Ministério Público de Contas, em sua manifestação lançada nos autos, sem apontar qualquer omissão ou irregularidade específica com relação ao ato de pessoal em análise, limita-se a arguir a invalidade da Instrução Normativa nº 117/2016, sob diversos fundamentos, desde vícios formais e deficiências do escopo reduzido, até o próprio cerceamento das atividades deste órgão.

Ocorre, contudo, que o processo de tramitação e de aprovação desse ato normativo deu-se em estrita observância das normas legais e regimentais aplicáveis.

Em apertada síntese, no exercício do poder auto regulamentar, previsto no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113/2005, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 194 do Regimento Interno, encaminhou ao Gabinete da Presidência projeto de Instrução Normativa autuado sob nº 287380/16, que teve por objeto, especificamente, o estabelecimento dos “critérios de análise e parâmetros de conformidade do Sistema” para os atos sujeitos a registro, a que faz remissão expressa o §4º do art. 299-A combinado com o parágrafo único do artigo 298, ambos do mesmo Regimento, em observância à regra do parágrafo único do art. 193.

Oportuno ressaltar que o projeto foi aprovado na sessão do Tribunal Pleno de 12.05.2016, inclusive, com a manifestação favorável expressamente consignada pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas em exercício, e essa decisão, contida no Acórdão nº 2110/16 - Pleno, transitou em julgado em 03.06.2016 (peça nº 13 dos autos originais).

Além disso, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em conjunto com a Diretoria Geral, em 27.04.2016, ou seja, mais de duas semanas antes da sessão plenária mencionada, promoveu, na Sala de Reunião deste Tribunal, reunião específica com a convocação de todos os Procuradores do Ministério Público de Contas para discussão dos termos desse mesmo ato normativo, ocasião em que, mesmo com a presença da maioria dos membros, não foi apresentada proposta contrária àquela aprovada em Plenário.

Dentro desse contexto, carece de qualquer amparo a insurgência do Ministério Público de Contas, não apenas, em termos abstratos, pelo injustificado inconformismo com a busca deste Tribunal pela maior eficiência na utilização de recursos humanos e tecnológicos no exercício de suas competências, consignado na motivação da Instrução Normativa nº 117/2016, mas, pelo seu descompasso, em termos concretos, com a legalidade do procedimento de aprovação, inclusive, daquele que antecedeu sua elaboração, a partir de propostas dos órgãos e unidades institucionais envolvidas.

Apenas em complementação, vale ressaltar que, com a aprovação da referida instrução normativa, não se cogita de qualquer forma de cerceamento à atividade do douto Ministério Público de Contas, que permanece, por óbvio, com sua hígida competência para o apontamento de fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal, prerrogativa essa que, contudo, no caso concreto, deixou de ser pontualmente exercida.

Pelo exposto, acompanhando a unidade técnica, VOTO pelo REGISTRO das admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conceder REGISTRO às admissões em exame, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela unidade técnica competente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 238370/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA

INTERESSADO: IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS, UBRACI RODRIGUES

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4469/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2012. Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CURITIBA. Regularidade com ressalva.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Ibson Gabriel Martins de Campos, Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CURITIBA, relativa ao exercício financeiro de 2012, segundo indicado a fls. 06 da peça processual nº 47.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 4563/16–DCM (peça 56), conclui que as contas estão regulares com ressalva, em razão do seguinte item:

– parecer do Controle Interno aponta irregularidades (fls. 01/04).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11861/16 (peça 57), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

Voto

As manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela regularidade das contas, com ressalva.

O item “parecer do Controle Interno aponta irregularidades”, tido por irregular no primeiro exame, considerando que referido parecer apontava impropriedades em amostragem de licitação, mais especificamente em razão de divergências de informações entre o mural de licitações e a lista de licitações enviada na prestação de contas para este Tribunal, foi convertido em ressalva, uma vez que, após o contraditório, restou comprovado que tais divergências, devidamente esclarecidas, segundo a unidade “[...] não causaram danos à administração pública.”

Nesta esteira, o Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais.

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto pela regularidade com ressalva das contas do senhor Ibson Gabriel Martins de Campos, Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CURITIBA, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item “parecer do Controle Interno aponta irregularidades”.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva das contas do senhor Ibson Gabriel Martins de Campos, Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba – COHAB CURITIBA, relativas ao exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item “parecer do Controle Interno aponta irregularidades”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 273144/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA-FUNDO FINANCEIRO

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4470/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2013. Foz Previdência – Fundo Financeiro. Regularidade com ressalva.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Darlei dos Santos, Superintendente da Foz Previdência – Fundo Financeiro, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 48.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério



Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 4601/16 (peça 70), conclui que as contas estão regulares com ressalva, em razão do seguinte item:

– inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013 (fls. 02/05).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11887/16 (peça 71), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade com ressalva.

É o relatório.

Voto

As manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela regularidade das contas, com ressalva.

O item “inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013”, tido por irregular no primeiro exame, foi convertido em ressalva, pois, em que pese ter havido a devida regularização (2015), segundo a unidade, “[...] o correto registro das provisões matemáticas previdenciárias do Fundo Financeiro ocorreu apenas em exercício posterior, (...)”

Nesta esteira, o Ministério Público de Contas acompanha o posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais.

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto pela regularidade com ressalva das contas do senhor Darlei dos Santos, Superintendente da Foz Previdência – Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade com ressalva das contas do senhor Darlei dos Santos, Superintendente da Foz Previdência – Fundo Financeiro, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, em razão do item “inconsistência no registro do passivo atuarial em relação ao laudo respectivo ao exercício de 2013”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 278065/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

INTERESSADO: AMAURI SCHUROFF, CEZAR RODRIGUES DA SILVA, CLAUDIONOR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ANTONIO MAURÍCIO DELATORRE

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4471/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2013. Poder Legislativo do Município de Amaporã. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Claudionor Lopes dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Amaporã, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 34.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 4396/16 (peça 55), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11545/16 (peça 57), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Valéria Borba, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/05, pela regularidade das contas do senhor Claudionor Lopes dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Amaporã, relativa ao exercício financeiro de 2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/05, pela regularidade das contas do senhor Claudionor Lopes dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de Amaporã, relativas ao exercício financeiro de 2013; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 271480/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: EZEQUIAS HEIN, GELSON LINDNER

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4472/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2014. Poder Legislativo do Município de Dois Vizinhos. Regularidade. Recomendação.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Ezequias Hein, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativa ao exercício financeiro de 2014, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 14/16 (peça 10), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, em última análise, por intermédio do Parecer nº 11071/16 (peça 24), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, encerra nos seguintes termos:

“Ante o exposto, este Ministério Público de Contas reitera o opinativo de regularidade das contas prestadas pelo Sr. Ezequias Hein, com a emissão de recomendação ao Presidente da edilidade para que institucionalize a colaboração informal dos servidores da Câmara instituindo o serviço seccional da Unidade Central do Sistema de Controle Interno com a indicação do respectivo responsável no órgão (Poder Legislativo), conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1435/2008.”

É o relatório em rasa síntese.

Voto

As manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela regularidade das contas.

Entretanto, o Ministério Público de Contas, em seu parecer conclusivo, adicionalmente, sugere a emissão de recomendação para que o gestor “[...] institucionalize a colaboração informal dos servidores da Câmara instituindo o serviço seccional da Unidade Central do Sistema de Controle Interno com a indicação do respectivo responsável no órgão (Poder Legislativo), conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1435/2008.”

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/05, pela regularidade das contas do senhor Ezequias Hein, presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício financeiro de 2014, com a recomendação de que o Poder Legislativo observe o disposto no § 3º[1] do artigo 5º da Lei Municipal nº 1435/2008.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº. 113/05, pela regularidade das contas do senhor Ezequias Hein, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, relativas ao exercício financeiro de 2014, com a recomendação de que o Poder Legislativo observe o disposto no § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1435/2008; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 5º A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

(...)

§ 3º O Controle Interno instituindo pelo Poder Legislativo com a indicação do respectivo responsável no órgão, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como serviço seccional da Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Executivo;



PROCESSO Nº: 156455/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO: RENATO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4473/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Cambará. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3337/16 (peça 09), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11867/16 (peça 11), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Renato Rodrigues Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Cambará, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 211960/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4474/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Matelândia. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Edson Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 20.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3400/16 (peça 20), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10977/16 (peça 21), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Edson Alves de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Matelândia, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Edson Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 226615/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

INTERESSADO: NEREU GLABA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4475/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Ibema. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Nereu Glaba, presidente da Câmara Municipal de Ibema, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2764/16 (peça 09), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 9156/16 (peça 11), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Nereu Glaba, presidente da Câmara Municipal de Ibema, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Nereu Glaba, Presidente da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 243900/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: ENÉAS JEFERSON MELNISK

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4476/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de São Mateus do Sul. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Enéas Jeferson Melnisk, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2916/16 (peça 09), conclui que as contas estão regulares.



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11744/16 (peça 11), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.
É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Enéas Jeferson Melnisk, presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Nereu Glaba, Presidente da Câmara Municipal de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 246306/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA****INTERESSADO: GENIVALDO MAGNONI BORTOLI****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES****ACÓRDÃO Nº 4477/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Terra Roxa. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Genivaldo Magnoni Bortoli, presidente da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3352/16 (peça 10), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 10970/16 (peça 11), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Genivaldo Magnoni Bortoli, presidente da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Genivaldo Magnoni Bortoli, Presidente da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 252594/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA****INTERESSADO: HEBER ARBOLÉIA****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES****ACÓRDÃO Nº 4478/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Loanda. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Heber Arboléia, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 02 da peça processual nº 09.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2755/16 (peça 09), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8937/16 (peça 11), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Heber Arboléia, presidente da Câmara Municipal de Loanda, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/05, pela regularidade das contas do senhor Heber Arboléia, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, relativas ao exercício financeiro de 2015;

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 256727/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND****INTERESSADO: ELIZEU KOMINECK****ADVOGADO / PROCURADOR:****RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES****ACÓRDÃO Nº 4479/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

Prestação de Contas do Legislativo Municipal de Virmond. Exercício financeiro de 2015. Pedidos do Ministério Público de Contas de acesso ao SIM-AM e mudança de escopo não conhecidos. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do senhor Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 11.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3610/16 (peça 11), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, inicialmente, através do Parecer nº 9773/16 (peça 14), da lavra da Ilustre Procuradora, Dra. Katia Regina Puchaski, mediante extensa fundamentação, requereu a revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015, bem como, que lhe seja franqueado “amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal de Contas”.

Pelo Despacho nº 1846/16, não foram conhecidos os pedidos, em face da ausência de competência regimental do relator para decidir sobre a matéria, determinando-se o retorno dos autos ao órgão ministerial, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

Na sequência, pelo Parecer nº 10837/16, a douta Procuradora Katia Regina Puchaski, “[...] em consonância com a Instrução nº 3610/16 – COFIM, opina pela regularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Virmond, referente ao exercício financeiro de 2015.”

VOTO

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de



Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Elizeu Komineck, presidente da Câmara Municipal de Virmond, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond, relativas ao exercício financeiro de 2015;

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 259653/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: VALDECIR BISCHOFF

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4480/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício financeiro de 2015. Poder Legislativo do Município de Entre Rios do Oeste. Regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Valdecir Bischoff, Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual n.º 10.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução n.º 2891/16 (peça 10), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11745/16 (peça 12), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação da unidade técnica, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Valdecir Bischoff, presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento nos artigos 1º, II, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, pela regularidade das contas do senhor Valdecir Bischoff, Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 125591/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FRANCISCO SANCHES MARQUES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ SÉRGIO DEOSTTI, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO / PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4481/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 4612, em razão do repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa, por meio do Termo de Convênio n.º 2120080368/2008, com vigência de 31/07/2008 a 31/12/2012, direcionado ao fornecimento de educação básica a alunos com necessidades educacionais especiais.

Cabe salientar que o processo em análise se refere apenas aos repasses efetuados a partir do exercício financeiro de 2012, no total de R\$ 98.540,62 [noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos].

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 3308/14 (peça 5) e da Instrução n.º 1220/16 (peça 31), opinou pela regularidade das contas, com ressalva quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

- I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação
 - Despesa(s):
 - a. 3.1.90.11.01 (Vencimentos e Salários)
 - Valor total previsto: R\$ 71.008,75 [setenta e um mil e oito reais e setenta e cinco centavos]
 - Valor total gasto: R\$ 86.891,76 [oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos]
 - Excesso: R\$ 15.883,01 [quinze mil, oitocentos e oitenta e três reais e um centavo]
 - b. 3.1.90.13.01 (FGTS)
 - Valor total previsto: R\$ 5.680,70 [cinco mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos]
 - Valor total gasto: R\$ 9.287,29 [nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos]
 - Excesso: R\$ 3.606,59 [três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e nove centavos]
 - c. 3.3.90.13.18 (Contribuição PIS/PASEP sobre a Folha de Pagamento)
 - Valor total previsto: R\$ 710,08 [setecentos e dez reais]
 - Valor total gasto: R\$ 1.160,82 [um mil, cento e sessenta reais e oitenta e dois centavos]
 - Excesso: R\$ 450,74 [quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos]
 - d. 3.3.90.30.22 (Material de Limpeza e Produtos de Higieneização)
 - Valor total previsto: R\$ 850,00 [oitocentos e cinquenta reais]
 - Valor total gasto: R\$ 1.324,24 [um mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos]
 - Excesso: R\$ 474,24 [quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos]
 - Total extrapolado: R\$ 20.414,58 [vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos]
 - Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011 Sugeriu, também, recomendação à(s) subsequente(s) inconformidade(s):
 - I. Atraso na apresentação da prestação de contas
 - 8 [oito] dias
 - Ofensa ao artigo 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011
 - II. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais
 - 4 [quatro] dias no fechamento do 6º bimestre de 2012
 - Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011
 - III. Ausência de certidões durante a execução do convênio
 - Certidão Liberatória da Concedente
 - Débitos com a Concedente
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011
- O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 5677/16 (peça 32), concordou com o posicionamento da Unidade Técnica.
- VOTO
1. No que tange a extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação, as partes trouxeram detalhadas informações sobre cada uma das despesas excedidas e pontuaram, em suma, que todas foram compensadas por meio de recursos próprios.
- A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos concordou com as justificativas apresentadas pelos jurisdicionados e se manifestou pela ressalva do item, uma vez que os objetivos traçados pelo convênio foram executados com eficiência, sem nenhum indício de dano ao Erário, e ante ao fato da extrapolação representar somente 5,55% [cinco vírgula cinquenta e cinco por cento] do total das despesas realizadas.
- O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas limitou-se a corroborar o posicionamento da Unidade Técnica na íntegra, sem trazer maiores elucubrações à baila.
- Conforme já decidido previamente em prestações de contas de transferências



voluntárias que tratam do mesmo tema, imperioso se faz que alguns fatores fundamentais sejam meticulosamente avaliados, tais como o escopo das atividades desenvolvidas; o fim dado às despesas realizadas; a inexistência de dano ao Erário; a execução do objeto pactuado; a relação dos valores gastos ao convênio; e a destinação à finalidade pública proposta. Todos estes aspectos precisam ser ponderados e devidamente sopesados, juntamente com os dados específicos do processo em análise.

Sendo assim, de posse das informações fornecidas nos autos, é possível constatar que não houve infração a nenhum dos elementos anteriormente citados. Ademais, a inconformidade apresentada se trata de vício meramente formal, que não prejudicou o convênio acordado. Logo, concordo com o entendimento trazido de ressalva ao ponto.

Paralelamente, a responsabilidade pela ocorrência da mesma é de ambos os gestores envolvidos na transferência à época dos fatos: Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014), por corroborar com a inconformidade em tela ao aceitar os gastos da Tomadora com valores discrepantes entre as rubricas previstas no Plano de Aplicação e aquelas efetivamente realizadas; e Francisco Sanches Marques (Presidente da Tomadora de 01/04/2002 a 06/01/2008 e de 01/01/2011 a 31/12/2016), pela concretização das despesas que extrapolaram os valores previstos naquele Plano.

2. Os motivos ensejadores das recomendações por parte da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida. Logo, corroboro o entendimento proposto.

Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e Francisco Sanches Marques (Presidente da Tomadora de 01/04/2002 a 06/01/2008 e de 01/01/2011 a 31/12/2016).

Proponho, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

b) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

II. Atraso na apresentação da prestação de contas

III. Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

IV. Ausência de certidões durante a execução do convênio

c) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

d) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa, de responsabilidade de Flávio José Arns (Secretário Estadual da Concedente de 01/01/2012 a 02/04/2014) e Francisco Sanches Marques (Presidente da Tomadora de 01/04/2002 a 06/01/2008 e de 01/01/2011 a 31/12/2016).

II- Apor, ainda:

• Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente) e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa (Tomadora), em razão da(s) subseqüente(s) inconformidade(s) registrada(s):

• Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Secretaria de Estado da Educação (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso na apresentação da prestação de contas

• Atraso da Concedente no envio das informações bimestrais

• Ausência de certidões durante a execução do convênio

• Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

• Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 187856/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ANTONIO CASTILHO ZACHEO, ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCÓOLATRAS DE UMUARAMA, GILBERTO FRANCISCO CUNHA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4482/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 2280, em razão do repasse efetuado pelo Município de Umuarama à Associação de Recuperação de Alcoolatras de Umuarama, por meio do Termo de Convênio n.º 2/2012, com vigência de 03/01/2012 a 31/12/2012, no valor de R\$ 33.948,00 [trinta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais], direcionado ao atendimento de 205 [duzentas e cinco] pessoas na referida entidade, para serviço de convivência e fortalecimentos de vínculos.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 4017/13 (peça 5) e da Instrução n.º 1682/16 (peça 21), opinou pela regularidade das contas, com ressalva quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Despesas realizadas fora da vigência do convênio

– Despesa(s) registrada(s) no SIT:

a. Código 40

• 01/01/2012

• R\$ 130,99 [cento e trinta reais e noventa e nove centavos]

– Valor total de gastos extemporâneos:

• R\$ 130,99 [cento e trinta reais e noventa e nove centavos]

– Ofensa ao artigo 9º, inciso V, da Resolução n.º 28/2011

Sugeriu, também, recomendação à(s) subseqüente(s) inconformidade(s):

II. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

– No fechamento do 4º e do 6º bimestre de 2012

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

III. Ausência de certidões na formalização do convênio

– Certidão Liberatória da Concedente

– Débitos com a Concedente

– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– Ofensa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 8943/16 (peça 23), concordou com o posicionamento da Unidade Técnica.

VOTO

1. No que tange às despesas realizadas fora da vigência do convênio, as partes informaram que houve um equívoco na digitação da data de emissão da despesa, a qual se refere à fatura telefônica do mês de Janeiro/2012, com vencimento em 19/01/2012 e paga no dia 07/02/2012. Ao final, acostou o comprovante à peça 15, página 13.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos se manifestou pela ressalva do item, justificando que a incongruência permanecera, haja vista que a despesa foi realizada após a vigência do convênio.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas limitou-se a corroborar o posicionamento da Unidade Técnica na íntegra, sem trazer maiores elucubrações à baila.

Depreende-se dos autos que não há que se falar em ofensa ao artigo 9º, inciso V, da Resolução n.º 28/2011 desta Corte. Isso porque a inconformidade em debate foi



sanada no momento em que as partes apresentaram o comprovante telefônico, o qual demonstra evidentemente que a fatura se refere – e foi quitada – dentro do período de vigência da avença. A conta foi emitida em 19/01/2012 e o seu pagamento ocorreu em 07/02/2012, com o convênio tendo vigência de 03/01/2012 a 31/12/2012.

Desta forma, diante das cristalinas informações acostadas aos autos, manifesto-me pela regularidade do item.

2. Os motivos ensejadores das recomendações por parte da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida. Logo, corroboro o entendimento proposto.

Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Umuarama à Associação de Recuperação de Alcoólatras de Umuarama, de responsabilidade de Moacir Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e Gilberto Francisco Cunha (Presidente da Tomadora de 05/03/2011 a 15/02/2013).

Proponho, ainda:

a) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Umuarama (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

I. Ausência de certidões na formalização do convênio

b) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação de Recuperação de Alcoólatras de Umuarama (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

c) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

d) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Umuarama à Associação de Recuperação de Alcoólatras de Umuarama, de responsabilidade de Moacir Silva (Prefeito da Concedente de 01/01/2009 a 31/12/2016) e Gilberto Francisco Cunha (Presidente da Tomadora de 05/03/2011 a 15/02/2013).

II- Apor, ainda:

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Umuarama (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Ausência de certidões na formalização do convênio

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Associação de Recuperação de Alcoólatras de Umuarama (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

• Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

• Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 161958/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: ANTONIO OLIVEIRA ROCHA, ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA DE MATELÂNDIA, JOSIANE COSTA PASQUALI, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU MENONCIN

ADVOGADO / PROCURADOR: JOSIANE COSTA PASQUALI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4483/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Ressalva. Recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária, autuada por meio de registro no Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob o n.º 12398, em razão do repasse efetuado pelo Município de Matelândia à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia, por meio do Termo de Convênio n.º 07/2013, com vigência de 07/01/2013 a 05/03/2014, no valor de R\$ 145.200,00 [cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais], direcionado ao custeio de despesas com a execução de atividades desenvolvidas pela entidade.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), por meio da Instrução n.º 4903/14 (peça 6) e da Instrução n.º 3687/15 (peça 28), opinou pela regularidade das contas, com ressalva quanto à(s) seguinte(s) incongruência(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

– Despesa(s):

a) 3.3.90.30 (Material de Consumo)

• Valor total previsto: R\$ 57.940,45 [cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos]

• Valor total gasto: R\$ 60.767,69 [sessenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos]

• Excesso: R\$ 2.827,24 [dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos]

– Total extrapolado: R\$ 2.827,24 [dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos]

– Ofensa ao artigo 8º, § 2º, e ao artigo 13, § 4º, ambos da Resolução n.º 28/2011

Sugeriu, também, recomendação à(s) subseqüente(s) inconformidade(s):

II. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

– 1 [um] dia no fechamento do 2º bimestre de 2013

– Ofensa ao artigo 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011

III. Ausência de certidões na formalização do convênio

– Certidão Liberatória da Concedente

– Ofensa ao artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

IV. Ausência de certidões durante a execução do convênio

– Débitos com a Concedente

– Ofensa ao artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar n.º 101/2000 e ao artigo 55, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93, combinados com o artigo 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer n.º 6908/16 (peça 31), concordou com o posicionamento da Unidade Técnica.

VOTO

1. No que tange a extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação, as partes trouxeram informações no sentido de que o Controle Interno da Concedente detectou inconformidades relacionadas ao Plano de Aplicação, mas, como a Tomadora já efetuara o fechamento do bimestre, solicitou-se que ela readequasse o seu Plano de Trabalho.

Ainda segundo a Concedente, por desconhecimento de sua equipe, requereu-se que a Tomadora compensasse as despesas efetuadas à maior na conta bancária do convênio. Desse modo, somente após a aprovação do Plano de Trabalho com estas as adequações é que os recursos poderiam ser então utilizados. No entanto, de maneira equivocada, optou-se pela função "glosa" ao invés da função "estorno" para a compensação das despesas. Ao fim, a Concedente esclarece que o valor extrapolado de R\$ 2.827,24 [dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos] foi custeado com recursos próprios da Tomadora.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos concordou com as justificativas apresentadas pelos jurisdicionados e se manifestou pela ressalva do item, uma vez que os objetivos traçados pelo convênio foram executados com eficiência, sem nenhum indicio de dano ao Erário, e ante ao fato da divergência de valores ter sido de somente 4,87% [quatro vírgula oitenta e sete por cento].

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas limitou-se a corroborar o posicionamento da Unidade Técnica na íntegra, sem trazer maiores elucubrações à baila.

Conforme já decidido previamente em prestações de contas de transferências voluntárias que tratam do mesmo tema, imperioso se faz que alguns fatores fundamentais sejam meticulosamente avaliados, tais como o escopo das atividades desenvolvidas; o fim dado às despesas realizadas; a inexistência de dano ao Erário; a execução do objeto pactuado; a relação dos valores gastos ao convênio; e a destinação à finalidade pública proposta. Todos estes aspectos precisam ser



ponderados e devidamente sopesados, juntamente com os dados específicos do processo em análise.

Sendo assim, de posse das informações fornecidas nos autos, é possível constatar que não houve infração a nenhum dos elementos anteriormente citados. Ademais, a inconformidade apresentada se trata de vício meramente formal, que não prejudicou o convênio acordado. Logo, concordo com o entendimento trazido de ressalva ao ponto.

Paralelamente, a responsabilidade pela ocorrência da mesma é de ambos os gestores envolvidos na transferência à época dos fatos: Rineu Menoncin (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016), por corroborar com a inconformidade em tela ao aceitar os gastos da Tomadora com valores discrepantes entre as rubricas do Plano de Aplicação; e Antônio Oliveira Rocha (Diretor da Tomadora de 05/03/2012 a 23/02/2016), pela concretização das despesas que extrapolaram os valores previstos naquele Plano.

2. Os motivos ensejadores das recomendações por parte da Coordenadoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas são inconformidades de caráter exclusivamente formal, as quais já se encontram pacificadas nesta Câmara por conta da necessidade dos jurisdicionados passarem por um período de adaptação ao SIT.

Destaco, ainda, que esta prestação de contas se coaduna a casos análogos já decididos por este Corpo Deliberativo, nos quais não há dano ao Erário, o objeto pactuado foi corretamente executado, os valores gastos estão relacionados a ele e a finalidade pública proposta foi cumprida. Logo, corroboro o entendimento proposto.

Por fim, saliento que quaisquer recomendações emitidas por este Relator aos responsáveis pelas inconformidades apontadas nestes ou em outros autos, com o fim de que as mesmas não se repitam e de que haja a imediata adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas desta Corte de Contas, passarão, a partir do exercício financeiro de 2014, a serem consideradas ressalvas passíveis de sanções pecuniárias, conforme letra do artigo 87 da Lei Complementar n.º 113/2005 do Tribunal de Contas do Paraná.

CONCLUSÃO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Matelândia à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia, de responsabilidade de Rineu Menoncin (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Antônio Oliveira Rocha (Diretor da Tomadora de 05/03/2012 a 23/02/2016).

Proponho, ainda:

a) Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Matelândia (Concedente) e à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia (Tomadora), em razão da(s) subsequente(s) inconformidade(s) registrada(s):

I. Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

a) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Matelândia (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

II. Ausência de certidões na formalização da transferência

III. Ausência de certidões durante a execução do convênio

b) Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

I. Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

a) Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

b) Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR da presente prestação de contas de transferência voluntária realizada pelo Município de Matelândia à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia, de responsabilidade de Rineu Menoncin (Prefeito da Concedente de 01/01/2013 a 31/12/2016) e Antônio Oliveira Rocha (Diretor da Tomadora de 05/03/2012 a 23/02/2016).

II- Apor, ainda:

• Ressalva, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Matelândia (Concedente) e à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia (Tomadora), em razão da(s) subsequente(s) inconformidade(s) registrada(s):

• Extrapolação de valores previstos no Plano de Aplicação

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, ao Município de Matelândia (Concedente), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º

61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Ausência de certidões na formalização da transferência

Ausência de certidões durante a execução do convênio

• Recomendação, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, à Escola Profissional Padre João Piamarta de Matelândia (Tomadora), para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, a fim de que não ocorra(m) a(s) seguinte(s) reincidência(s):

• Atraso da Tomadora no envio das informações bimestrais

• Encaminhamento à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal e/ou ressalva, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

• Encaminhamento à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para encerramento após trânsito em julgado e registro junto à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 646653/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, VALDI GUIMARAES DE ARAUJO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4484/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ato aposentatório. EC nº 47/2005. Pela legalidade e registro do ato. Pela identificação da municipalidade quanto à necessidade de atualização da legislação municipal quanto à incorporação integral de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria.

I – RELATÓRIO

Trata o presente de processo relativo à concessão de aposentadoria, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/2005, de VALDI GUIMARAES DE ARAUJO, servidor público municipal de Londrina, ocupante do cargo de “Agente de Gestão Pública/Serviço C14”[1].

Por meio da Instrução nº 3489/15-DICAP (peça 15), verificou-se a existência de pendência em postula ausência do demonstrativo dos cálculos de verbas transitórias (FG Incorporada), motivo pelo qual o gestor da Caixa de Assistência e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina foi intimado para prestar esclarecimentos.

Por sua vez, o gestor manifestou-se às peças 22/23, informando que a verba “FG I NCORPORADA” possui natureza permanente, e que o interessado a incorporou de forma integral, nos termos do art. 179 da Lei Municipal nº 4.928/92, que estabelece que aquele que perceba a gratificação por um período mínimo de 05 anos, possuirá direito adquirido à incorporação integral da mesma ao cálculo de aposentadoria.

Ainda, aduziu que com base no Acórdão nº 3155/2014 – item “iii.b”, admite-se a possibilidade que incorporação integral das verbas transitórias, desde que o interessado possua direito adquirido.

Diante do exposto, em seu Parecer nº 4565/16, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (atual COFAP), manifestou-se pelo registro do ato, alertando quanto à necessidade de atualização da legislação municipal relativamente à incorporação de verbas transitórias aos proventos de aposentadoria.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer nº 10401/16 (peça 25), opinou pela legalidade e registro do ato.

II - INSTRUÇÃO E VOTO

Compulsando os presentes autos, verifica-se assistir razão à DICAP (COFAP) e ao Ministério Público de Contas relativamente à legalidade e a possibilidade de registro do ato de que se trata, inclusive quanto à incorporação de verba transitória, já que reconhecido como direito adquirido.

Contudo, como bem abordado pela DICAP (COFAP), cabe recomendar à municipalidade que proceda à atualização da legislação municipal quanto à incorporação integral de verbas de transitórias (art. 179, da Lei Municipal nº 4.928/92 e outras correlatas), já que tal prática contraria o estabelecido no art. 40, CF e em seus incisos, fere o princípio contributivo e também desatende ao disposto no Acórdão nº 3155/2014-STP, o qual estabelece que as verbas transitórias devam ser proporcionalizadas ao longo do tempo de contribuição da vida funcional do servidor.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, acompanhando o Parecer nº 4565/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (atual COFAP) e Parecer nº 10401/16, do Ministério Público de Contas, VOTO:

I - pela legalidade e registro do ato aposentatório de VALDI GUIMARAES DE ARAUJO, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/2005;

II - pela identificação do Município de Londrina, quanto à necessidade de



atualização da legislação municipal relativamente à incorporação integral de verbas transitórias para fins de atendimento ao estabelecido no art. 40, CF e em seus incisos, ao princípio contributivo e ao disposto no Acórdão nº 3155/2014-STP, considerando que as tais verbas devam ser proporcionalizadas ao longo do tempo de contribuição da vida funcional do servidor.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela legalidade e registro do ato aposentatório de VALDI GUIMARAES DE ARAÚJO, com fulcro no art. 3º da EC nº 47/2005;

II - Cientificar o Município de Londrina, quanto à necessidade de atualização da legislação municipal relativamente à incorporação integral de verbas transitórias para fins de atendimento ao estabelecido no art. 40, CF e em seus incisos, ao princípio contributivo e ao disposto no Acórdão nº 3155/2014-STP, considerando que as tais verbas devam ser proporcionalizadas ao longo do tempo de contribuição da vida funcional do servidor.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Proventos no valor de R\$ 3.109,73, base de cálculo de abril 2015 – Decreto Municipal nº 673 de 05/06/2015.

PROCESSO Nº: 882019/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

INTERESSADO: FERNANDO LUIZ FRISSO, FRANCISCO COELHO PRATES, RAFAELLA MARANHÃO KAWATA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4485/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal. Contratação por Tempo Determinado. Legalidade. Instrução Normativa nº 117/2016. Registro. Deferimento.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de admissão de pessoal, efetuada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, para contratação de servidores temporários, através de Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01.01/2014, para o cargo de Contabilista.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, na Instrução nº 10966/16 (Peça 23), opinou pelo REGISTRO do ato de admissão, nos termos da Instrução Normativa nº 117/2016, após análise de documentação complementar requerida, devidamente juntada pela Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu (Peça 21 e 22).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, opinou pela NEGATIVA DE REGISTRO do referido ato, através do Parecer nº 10536/16 (Peça 24), alegando, em suma, que “as contratações temporárias estão sendo efetivadas indefinidamente, não sendo esta a intenção da lei. A norma tem por escopo suprir situações passageiras, para não comprometer a consecução do interesse público, sem, no entanto, relegar a obrigatoriedade do concurso público”. Ainda, afirma que o teste seletivo foi feito em desconformidade com a regra constitucional da obrigatoriedade do concurso público, bem como questiona a legitimidade e aplicabilidade da Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal de Contas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 37, IX, assegurou a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previamente estabelecidos em lei.

No presente, as contratações foram realizadas à luz das Leis Municipais nº 781/2014 e nº 658/2011, as quais amparam situações onde a contratação temporária se faz imprescindível.

A Lei nº 781/2014 estabelece:

“Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratar pessoal por tempo determinado nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§1º A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á à vista de execução de serviços indispensáveis, em caráter de urgência, quando o quadro de servidores for insuficiente.

§2º A contratação de pessoal terá como limite máximo de 12 (doze) meses, no caso do § 1º, desta Lei, proibida a recontração.

§3º Quando o caso requerer a contratação temporária, a Câmara Municipal divulgará pela imprensa e Órgão Oficial Eletrônico do Município, edital de contratação de pessoal, constando obrigatoriamente: I – finalidade da contratação; II – quantidade de pessoas; III – requisitos exigidos; IV – valor do salário; V – tempo de duração da contratação; VI – local de trabalho; VII – realização de teste seletivo. (...)”

Compulsando os autos, verifica-se à Peça 06 detalhada justificativa da Câmara Municipal de São Pedro do Iguaçu, quanto à necessidade da contratação de

contabilista por prazo determinado, posto terem sido concedidas, legalmente, reiteradas licenças por motivo de doença ao servidor efetivo do cargo.

A contratação em análise possui caráter temporário, podendo ser prorrogável pelo período de 01 (um) ano, conforme determina o art. 1º, § 2º da Lei nº 781/2014.

Considerando os documentos acostados aos autos, entende-se plenamente justificável a admissão ora realizada, por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que atende a necessidade de excepcional interesse público, bem como cumpre os requisitos constantes na Legislação acima exposta.

Ainda, há que salientar a instrução processual ter sido realizada de forma completa, em atenção ao constante na Instrução Normativa nº 117/2016, tendo, inclusive, sido juntada toda documentação faltante exigida por esta Corte de Contas.

Quanto à Instrução Normativa nº 117/2016, esta estabelece procedimento especial para instrução e análise de processos simplificados e previamente especificados, sujeitos a registro no âmbito deste Tribunal de Contas, dentre eles, os atos de admissão de pessoal que não ingressaram nesta Corte através do SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

A norma legal em referência busca adequar sobremaneira o princípio da celeridade à análise e julgamento dos processos autuados nesta Corte de Contas, garantindo o instituto da segurança jurídica, bem como reconhecendo a prejudicialidade, por perda do objeto, da análise dos atos de admissão de pessoal cujos efeitos financeiros tenham se esaurido no tempo. Como é o caso em tela.

Ainda, não há que se falar em restrição à análise dos processos de atos de pessoal em questão, uma vez que este Tribunal objetivou a eficiência através da criação de filtros para sua instrução, podendo e devendo, os casos mais aquilutados ou com indícios de irregularidades, serem analisados dentro de suas particularidades, como bem dispôs o art. 10 da própria Instrução Normativa nº 117/2016.

Por fim, em que pese o entendimento diverso do d. Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, considerando os documentos acostados aos autos, é de se observar que as admissões ora analisadas tiveram seus efeitos financeiros se esaurido no tempo, posto datarem do ano de 2014. Sendo assim, tais contratações estão amparadas no art. 7º da Instrução Normativa nº 117/2016, sendo, portanto, seu REGISTRO, medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo REGISTRO do ato de admissão de pessoal – Processo Seletivo Simplificado, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, objeto do Edital nº 01.01/2014, em atenção ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, às Leis Municipais nº 781/2014 e 658/2011, bem como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 117/2016, deste Tribunal de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Conceder REGISTRO ao ato de admissão de pessoal – Processo Seletivo Simplificado, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, objeto do Edital nº 01.01/2014, em atenção ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, às Leis Municipais nº 781/2014 e 658/2011, bem como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 117/2016, deste Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 230760/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, MOACIR SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4486/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2012. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA. Manifestações favoráveis. Proposta de Voto pela REGULARIDADE das contas. Aplicação de MULTAS.

Contas anuais do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, relativas ao exercício de 2012, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. MOACIR SILVA, CPF nº 308.544.239-15, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Após análise da documentação encaminhada, inclusive em sede de contraditório, as contas foram submetidas à análise.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através da Instrução nº 3996/16 (Peça 25), opina pela REGULARIDADE das contas, RESSALVANDO, entretanto, a entrega com atraso dos dados relativos ao 6º bimestre dos Sistemas SIM-AM e SIM-AP, para os quais sugere APLICAÇÃO DE DUAS MULTAS, ambas com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005.

Destaca que quanto ao Sistema de Informações Municipais, relativos aos Atos de Pessoal, os dados foram entregues nesta Casa em 25/03/2013, portanto, forma do prazo estabelecido pela Agenda de Obrigações (25/01/2013). Da mesma forma



quanto ao Sistema de Acompanhamento Mensal, cujos dados foram enviados em 21/03/2013, enquanto que o prazo estabelecido pela Agenda era 30/01/2013.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 9868/16 (Peça 26), propugna pela APROVAÇÃO das contas, com as RESSALVAS e MULTAS indicadas pela orientação técnica.

VOTO

Preliminarmente, verifica-se dos autos, que a Entidade, representada pelo Sr. Moacir Silva, colaciona nova documentação mediante Petição Intermediária nº 767187/16 (peças 27/28), datada de 15 de setembro do corrente ano.

Ocorre, porém, que mesmo não havendo mais momento oportuno para juntada de novos esclarecimentos, na data em destaca os autos já se encontravam inscritos em pauta de julgamento, razões estas que permitem a rejeição da nova documentação posta.

No que tange aos apontamentos efetuados pela Unidade Técnica, cumpre observar inicialmente, que esta Casa tem consolidado em sua jurisprudência, o afastamento de multas relativas ao atraso na entrega dos dados do Sistema de Informações Municipais, reconhecendo as dificuldades dos jurisdicionados com as novas metodologias de contabilidade implantadas no setor público.

Contudo, tais alterações foram iniciadas em 2013, com a implantação, pela Secretaria do Tesouro Nacional, das novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, não se justificando, portanto, os atrasos verificados no presente expediente, visto que se referem às contas do exercício de 2012.

Neste diapasão, considerando que as contas do exercício de 2012, são de responsabilidade do Sr. ALMIR DE ALMEIDA, e, os referidos atrasos são fruto das ações da gestão do exercício subsequente, pois relativas ao 6º bimestre de 2012, com prazo de encaminhamento até o final do mês de janeiro de 2013, sendo, portanto, de responsabilidade do Sr. MOACIR SILVA, AFASTO a indicação de RESSALVA ao julgamento das contas, MANTENDO a IMPOSIÇÃO DE MULTA ao Gestor responsável pelos encaminhamentos.

Diante do que foi exposto, considerando os termos da instrução técnica, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas prestadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. ALMIR DE ALMEIDA, CPF n. 670.647.799-00, Presidente à época.

2) DETERMINAR a imposição de MULTA, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15, Gestor Responsável pelo atraso no encaminhamento dos dados relativos ao 6º bimestre, exercício de 2012, do SIM-AP;

3) DETERMINAR a imposição de MULTA, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15, Gestor Responsável pelo atraso no encaminhamento dos dados relativos ao 6º bimestre, exercício de 2012, do SIM-AM;
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULAR as contas prestadas pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA, relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. ALMIR DE ALMEIDA, CPF n. 670.647.799-00, Presidente à época.

II. DETERMINAR a imposição de MULTA, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15, Gestor Responsável pelo atraso no encaminhamento dos dados relativos ao 6º bimestre, exercício de 2012, do SIM-AP;

III. DETERMINAR a imposição de MULTA, com base no artigo 87, III, B, da Lei Complementar nº 113/2005, ao Sr. MOACIR SILVA – CPF nº 308.544.239-15, Gestor Responsável pelo atraso no encaminhamento dos dados relativos ao 6º bimestre, exercício de 2012, do SIM-AM;

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 257378/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ELIDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4487/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas. Exercício 2013. Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Falta de repasse das contribuições retidas dos servidores e das contribuições patronais. Ausência da folha de pagamento e GFIP. Impossibilidade de auferir a base de cálculo. Irregularidade. Débitos referentes ao recolhimento em atraso das

contribuições previdenciárias. Ausência de má-fé. Funções técnicas de contabilidade realizadas em contrariedade ao Prejulgado n.º 06/TCE-PR. Acontecimento atípico. Existência de apenas dois cargos técnicos. Exoneração de um dos servidores. Posterior nomeação de novo Contador. Falta de encaminhamento do Relatório e Parecer do Controle Interno, bem como do Relatório de funcionamento da unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno. Controlador interno que desempenha a função de contador. Situação temporária. Ressalvas. Multas.

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Elídio Jose Segala Carvalheiro, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 2747/14 (peça n.º 31), indicou a seguintes restrições:

- Não encaminhamento do Parecer do Controle Interno;
- Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno;
- Divergência de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade;
- Falta de encaminhamento do relatório do Controle Interno;
- Falta de repasse de contribuições patronais para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Falta de repasse de contribuições retidas dos servidores para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 6 desse Tribunal de Contas.

Quando do contraditório, a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, representada pelo seu Presidente em exercício, Silvestre Savitski, apresentou documentos complementares (peça n.º 40/46), alegando que:

- Os valores referentes ao repasse de contribuições retidas dos servidores ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente ao mês de dezembro de 2013, foram recolhidos em janeiro de 2014 e demais diferenças em abril daquele ano;
- Quanto ao repasse de contribuições patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), foi formulada nova planilha, contanto com o percentual patronal correto de 21% (vinte e um por cento);
- Não se verificam pendências de pagamento das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Inexiste nexo de causalidade entre a conduta do gestor e o dano ao erário consubstanciado nos encargos de mora e multa pelo recolhimento em atraso de contribuições, que sucedeu por ato realizado pelo contador responsável;
- As divergências das informações do SIM/AM e contabilidade ocorreram em razão da emissão incorreta do Anexo Balanço Patrimonial, tendo sido realizada nova publicação do Relatório corrigido;
- Uma empresa de contabilidade foi contratada, mediante processo licitatório, a fim de suprir temporariamente as necessidades da Câmara, diante do quadro de pessoal deficitário.

ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO (25/04/2013 – 31/12/2014) e MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK (01/01/2013 – 24/04/2013) ratificaram a defesa da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE (peças 53 e 55).

A Unidade Técnica, mediante Instrução n.º 2083/16 (peça n.º 58), opinou pela IRREGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, em razão da (1) falta de repasse das contribuições retidas dos servidores, (2) assim como das contribuições patronais, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); (3) imputações de débitos por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas (4) falta de encaminhamento do relatório do Controle Interno; (5) do relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno, (6) bem como do Parecer do Controle Interno, com aplicação de multas e pela RESSALVA quanto às funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 6 desse Tribunal de Contas.

Quanto às IRREGULARIDADES:

- A falta de repasse de contribuições (1) retidas dos servidores e (2) patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deriva da inexistência de elementos probatórios que demonstrem a base de cálculo que resultou nos valores devidos entre janeiro e dezembro, mais 13º salário, de 2013, que poderia ser sanada com o envio da folha de pagamento, bem como respectivas Guias de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, impondo a aplicação da multa do artigo 87, III, c/c §4º da Lei Orgânica;
- Quanto às imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, depreende-se o pagamento de juros referentes aos meses de abril, junho e dezembro de 2013, no valor de R\$ 580,37 (quinhentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), R\$ 3.287,74 (três mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 715,03 (setecentos e quinze reais e três centavos), respectivamente, os quais devem ser estornados, acrescidos da aplicação da multa do artigo 87, IV, “G”, da Lei Orgânica;
- A falta de encaminhamento do (01) relatório e do (02) parecer do Controle Interno advém do fato da controladora JANE RODRIGUES PINHEIRO ter atuado, entre 22/08/2013 e 31/12/2013, concomitantemente como contadora e controladora e ante o envio ter ocorrido antes do fechamento do SIM-AM/2013, razão da aplicação da multa do artigo 87, III, c/c §4º da Lei Orgânica;
- Em relação ao não encaminhamento do relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno, embora informado o seu encaminhamento, nos moldes da IN 97/14-TCE-PR,



permanece a irregularidade ante as pendências no Relatório e Parecer do Controle Interno não sanadas, pelo que aplicável a multa do artigo 87, III, c/c §4º da Lei Orgânica.

No que concerne a RESSALVA referente às funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejudicado n.º 6 desse Tribunal de Contas, a Unidade Técnica informa que foram concretizadas medidas visando a contratação de servidor efetivo, com a realização de concurso público e nomeação de TAMIRYS MEREGE DA SILVA GARCIA para o cargo de contadora, cabendo a conversão do item em ressalva, sem aplicação de multa.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 5095/16 (peça n.º 59), manifestou-se no mesmo sentido da Unidade Técnica. É o relatório.

II – ANÁLISE

Verifica-se que assiste parcial razão à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no sentido da IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício de 2013, diante da (1) falta de repasse de contribuições retidas dos servidores, (2) assim como das contribuições patronais para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e RESSALVA quanto às (1) imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas; (2) funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejudicado n.º 6 desse Tribunal de Contas; (3) falta de encaminhamento do relatório e (4) do parecer do Controle Interno, bem como (5) do relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno;

No que diz respeito à falta de repasse de contribuições retidas dos servidores e das contribuições patronais para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), embora juntado com o contraditório as GPS e respectivos comprovantes de recolhimento, não foram apresentados o resumo da folha de pagamento, bem como as Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, inviabilizando o exame da base de cálculo e, conseqüentemente, da regularidade no repasse, pelo que a confirmação da IRREGULARIDADE do item é medida que se impõe, com imputação da multa do artigo 87, IV, “G”, da Lei Orgânica, em desfavor de ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO (25/04/2013 – 31/12/2014) e MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK (01/01/2013 – 24/04/2013).

Já em relação às imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, cujo valor somou R\$ 4.583,14 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), entendemos tal montante, relativo aos juros de mora cobrados pelo INSS, não são frutos de atos de má-fé ou locupletamento ilícito por parte do Responsável pelas Contas.

Ademais, tais verbas foram destinadas e pagas à Autarquia Federal (INSS) e, mesmo que de forma indireta, permaneceram no Erário. Observamos, ainda, que tal posicionamento guarda relação com outras decisões dessa Corte de Contas, a exemplo do Acórdão – 4489/15, processo nº 255200/14.

Dessa forma, entendemos que cabe a regularização do item, com RESSALVA sem ressarcimento, porém, com aplicação da multa do artigo 87, IV, “G”, da Lei Orgânica em prejuízo de ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO (25/04/2013 – 31/12/2014), considerando que os atrasos verificados ocorreram em abril, junho e dezembro do exercício de 2013.

Quanto às funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejudicado n.º 6 desse Tribunal de Contas, confirma-se que a situação se sucedeu de forma atípica, diante do contexto que a Câmara vivenciou em seu quadro de pessoal, uma vez que contava apenas com dois técnicos contábeis, servidores efetivos, dos quais um exercia a função de contador e outro de controlador interno, tendo o primeiro sido exonerado em meados de agosto de 2013, em razão da reprovação na avaliação de desempenho.

Com a exoneração desse servidor, informa a Entidade fiscalizada que consultou essa Casa sobre a conduta a ser seguida (Demandas n.º 77030/13 e 82257/13), realizando em 2014 o concurso público para o provimento do respectivo cargo, que resultou na nomeação de TAMIRYS MEREGE DA SILVA GARCIA.

Logo, observa-se que diante da realidade fática da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, essa buscou, dentro de sua disponibilidade, manter as obrigações ligadas ao cargo vago, provendo-o tão logo quando possível, razão pela qual o presente item deve ser convertido em RESSALVA, sem aplicação de multa.

Ainda nesse contexto, ENTENDO QUE O MESMO raciocínio pode e deve ser aplicado aos itens relativo à falta de encaminhamento do (1) relatório e (2) parecer do Controle Interno, bem como do (3) relatório de funcionamento da unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno, fundado no fato da servidora JANE RODRIGUES PINHEIRO ter desempenhado a função de controladora interna concomitantemente com a de contadora, posto que tais ocorrências também foram resultantes do enxuto quadro de pessoal do Órgão fiscalizado, acrescido da exoneração do contador responsável quando do estágio probatório, obrigando a cumulação temporária das funções.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, acompanhando parcialmente a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (antiga Diretoria de Contas Municipais) e o d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) Que esta Corte julgue pela IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício de 2013, de responsabilidade de ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO (25/04/2013 – 31/12/2014) e MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK (01/01/2013 – 24/04/2013), em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com

relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS;

2) RESSALVAR os itens referentes às

2.1) Imputações de débitos por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas;

2.2) Funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejudicado n.º 6 desse Tribunal de Contas;

2.3) Falta de encaminhamento do relatório de Controle Interno;

2.4) Não encaminhamento do parecer do Controle Interno;

2.5) Ausência do relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno.

3) Aplicar MULTAS aos Gestores, para cada um dos seguintes apontamentos:

3.1) Em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS, aplique-se a multa prevista no art. 87, IV, “G” da Lei Orgânica 113/2005, aos Srs. ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, CPF 615.360.409-9, Gestor entre 25/04/2013 – 31/12/2014, e MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK, CPF 837.346.439-53, Gestor entre 01/01/2013 – 24/04/2013;

3.2) Em razão das imputações de débitos por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, aplique-se a multa prevista no art. 87, IV, “G” da Lei Orgânica 113/2005 a ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, CPF 615.360.409-9, Gestor entre 25/04/2013 – 31/12/2014, considerando que os atrasos verificados ocorreram em abril, junho e dezembro do exercício de 2013.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- IRREGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, exercício de 2013, de responsabilidade de ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO (25/04/2013 – 31/12/2014) e MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK (01/01/2013 – 24/04/2013), em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS:

II- RESSALVAR os itens referentes às

• Imputações de débitos por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas;

• Funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejudicado n.º 6 desse Tribunal de Contas;

• Falta de encaminhamento do relatório de Controle Interno;

• Não encaminhamento do parecer do Controle Interno;

• Ausência do relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da Unidade de Controle Interno.

III- Aplicar MULTAS aos Gestores, para cada um dos seguintes apontamentos:

• Em razão da falta de encaminhamento de documentos que permitissem aferir a base de cálculo com relação aos repasses das contribuições retidas dos servidores e da parte patronal ao INSS, aplique-se a multa prevista no art. 87, IV, “G” da Lei Orgânica 113/2005, aos Srs. ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, CPF 615.360.409-9, Gestor entre 25/04/2013 – 31/12/2014, e MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK, CPF 837.346.439-53, Gestor entre 01/01/2013 – 24/04/2013;

• Em razão das imputações de débitos por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas, aplique-se a multa prevista no art. 87, IV, “G” da Lei Orgânica 113/2005 a ELÍDIO JOSE SEGALA CARVALHEIRO, CPF 615.360.409-9, Gestor entre 25/04/2013 – 31/12/2014, considerando que os atrasos verificados ocorreram em abril, junho e dezembro do exercício de 2013.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 266539/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

INTERESSADO: JULIO CESAR CASSILHA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4488/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, exercício de 2013. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Julio Cesar Cassilha, dando cumprimento às disposições e determinações legais.



Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas apresentadas inclusive em sede de Contraditório, emitiu a Instrução 2.099/16 (peça nº 33), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.

Apesar das inconformidades inicialmente detectadas terem sido sanadas, a Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 7.937/16 (peça nº 34), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, exercício de 2013, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Julio Cesar Cassilha, CPF 029.726.649-73.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Julio Cesar Cassilha, CPF 029.726.649-73.

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar, à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 367467/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE

INTERESSADO: LESSIR CANAN BORTOLI, MAIKON ANDRE PARZIANELLO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4490/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, exercício de 2013. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, relativas ao exercício de 2013, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Lessir Canan Bortoli, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise das justificativas apresentadas inclusive em sede de Contraditório, emitiu a Instrução 4.276/16 (peça nº 41), concluindo pela REGULARIDADE das Contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE.

Apesar das inconformidades inicialmente detectadas terem sido sanadas, a Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Parecer nº 10.511/16 (peça nº 42), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela REGULARIDADE das contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, exercício de 2013, corroborando com a conclusão da Coordenadoria de Fiscalização.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização

Municipal e o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Lessir Canan Bortoli, CPF 524.671.129-34.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar pela REGULARIDADE as contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EIXO DO SUDOESTE, exercício de 2013, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Lessir Canan Bortoli, CPF 524.671.129-34;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 180496/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, JUSANDRO BUBNA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4491/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Jusandro Bubna, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 2.841/16 (peça nº 11), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9.309/16 (peça nº 12), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, requisitou, dentre outros itens, o maior acesso aos dados do SIM-AM e a rediscussão do Escopo de análise do exercício de 2015, não se manifestando, naquela oportunidade, quanto ao mérito das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA.

No entanto, oferecida nova oportunidade para manifestação, nos termos do Despacho - 1.588/16, (peça nº 13), o Órgão Ministerial apresentou o Despacho 178/16, (peça nº 15), concluindo pela IRREGULARIDADE das contas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e contrariando o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Antônio Rodrigues de Souza, CPF 583.439.209-10.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Antônio Rodrigues de Souza, CPF 583.439.209-10.

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398,



parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 228499/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADAILTON AVELINO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4494/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2015. FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU. Manifestações favoráveis. Proposta de Voto pela REGULARIDADE das contas.

Contas anuais da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. ADAILTON AVELINO, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através da Instrução nº 3870/16 (Peça 09), opina pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 9650/16 (Peça 10), propugna pela APROVAÇÃO das contas, em consonância a orientação técnica.

VOTO

Diante do que foi exposto, considerando os termos da instrução técnica, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas prestadas pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. ADAILTON AVELINO, CPF n. 267.042.578-02, Presidente à época.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas prestadas pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. ADAILTON AVELINO, CPF n. 267.042.578-02, Presidente à época.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 249550/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: LARISSA CORREA SPOSITO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4495/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Exercício de 2015. Poder Legislativo do Município de NOVA FÁTIMA. Manifestações favoráveis. Proposta de Voto pela REGULARIDADE das contas.

Contas anuais do Poder Legislativo do Município de NOVA FÁTIMA, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através da Instrução nº 2936/16 (Peça 14), opina pela REGULARIDADE das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 9626/16 (Peça 15), propugna pela APROVAÇÃO das contas, em consonância a orientação técnica.

VOTO

Diante do que foi exposto, considerando os termos da instrução técnica, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que esta Corte julgue pela REGULARIDADE das contas prestadas pelo PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, relativas ao exercício financeiro

de 2015, de responsabilidade do Sr. GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 772.866.269-49, Presidente à época.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar pela REGULARIDADE das contas prestadas pelo PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. GINALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 772.866.269-49, Presidente à época.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 250214/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4496/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Diretor, Sr. José Natal de Oliveira, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.010/16 (peça nº 09), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9.340/16 (peça nº 10), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, requisitou, dentre outros itens, o maior acesso aos dados do SIM-AM e a rediscussão do Escopo de análise do exercício de 2015, não se manifestando, naquela oportunidade, quanto ao mérito das contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, exercício de 2015.

No entanto, oferecida nova oportunidade para manifestação, nos termos do Despacho – 1.596/16, (peça nº 11), o Órgão Ministerial apresentou o Despacho 173/16, (peça nº 13), concluindo pela IRREGULARIDADE das contas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e contrariando o duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. José Natal de Oliveira, CPF 397.195.619-04, Gestor nos períodos de 01/01/2015 até 31/03/2015 e do período de 01/05/2015 até 31/12/2015 e do Sr. Wedson José Pierobon, CPF 348.824.309-59, Gestor no período de 01/04/2015 até 30/04/2015.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, exercício de 2015, de responsabilidade dos seus Presidentes, Sr. José Natal de Oliveira, CPF 397.195.619-04, Gestor nos períodos de 01/01/2015 até 31/03/2015 e do período de 01/05/2015 até 31/12/2015 e do Sr. Wedson José Pierobon, CPF 348.824.309-59, Gestor no período de 01/04/2015 até 30/04/2015.

II- Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE



DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.
Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO Nº: 250516/16**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS****INTERESSADO: VALDEIR JOSE PEREIRA****ADVOGADO / PROCURADOR: JULIANO ANDRÉ DOMINGOS****RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO****ACÓRDÃO Nº 4497/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, exercício de 2015. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, relativas ao exercício de 2015, foram encaminhadas pelo seu Presidente, Sr. Valdeir José Pereira, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução 3.747/16 (peça nº 12), concluindo pela REGULARIDADE das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

A Unidade Técnica registrou que tais conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergência nas informações de caráter declaratório, ressaltadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9.522/16 (peça nº 13), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, requisitou, dentre outros itens, o maior acesso aos dados do SIM-AM e a rediscussão do Escopo de análise do exercício de 2015, não se manifestando, naquela oportunidade, quanto ao mérito das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

No entanto, oferecida nova oportunidade para manifestação, nos termos do Despacho – 1.605/16, (peça nº 14), o Órgão Ministerial apresentou seu posicionamento no Despacho 180/16, (peça nº 16), concluindo pela IRREGULARIDADE das contas.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a COFIM - Coordenadoria de Fiscalização Municipal, contrariando o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) que esta Corte Julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Valdeir José Pereira, CPF 577.850.749-68.

Transitada em Julgado a presente decisão, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, exercício de 2015, de responsabilidade do seu Presidente, Sr. Valdeir José Pereira, CPF 577.850.749-68;

II. Autorizar o ENCERRAMENTO, deste Processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, ao transitar em Julgado a presente decisão e, encaminhar à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 129465/13**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****INTERESSADO: DILSO STORCH, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JOCELI TIAGO MENEZES, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL****ACÓRDÃO Nº 4503/16 - PRIMEIRA CÂMARA**

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação

ao SIT. Impropriedades que não macularam a prestação de contas. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente da prestação de contas de transferência voluntária realizada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Bela Vista da Caroba, no valor de R\$ 97.248,95 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), relativa ao exercício de 2012, tendo por objeto transporte escolar para alunos da rede estadual.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2797/14, peça 05), em primeira análise, opinou pela irregularidade das contas com aplicação de sanções, em face dos seguintes apontamentos: (i) atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (iii) ausência de certidões na formalização e durante a execução da transferência; (iv) valor dos desembolsos previstos no plano de trabalho divergem do valor da transferência pactuada; (v) despesas efetuadas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação; (vi) saldo da conta específica do convênio diverge dos dados informados no SIT; (vii) existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência; (viii) irregularidade no processo de prestação de contas e no relatório circunstanciado; e, (ix) termo de cumprimento de objetivos não foi emitido pelo fiscal responsável.

Os interessados foram regularmente intimados (peças 07, 09 e 10). A Prefeitura Municipal manifestou-se às peças 13, 16 e 17; o Sr. Joceli Tiago Menezes à peça 20; o Sr. Jaime Sunye Neto à peça 25 e a Secretaria de Estado da Educação à peça 31.

Em nova manifestação, a Diretoria de Análise de Transferências - DAT atual Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (Instrução 931/16, peça 35) sugeriu a regularidade das contas com ressalvas em relação à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação no valor de R\$ 8.263,52 (oito mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos); e ao fato do termo de cumprimento dos objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

Consignou que restaram sanadas as impropriedades relativas (i) ao valor dos desembolsos previstos no plano de trabalho divergente do valor da transferência pactuada; (ii) saldo da conta específica do convênio diverge dos dados informados no SIT; (iii) existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência; e (iv) irregularidade no processo de prestação de contas e no relatório circunstanciado.

No que tange aos "atrasos" e "ausência de certidões" assinalou a unidade técnica que possuem natureza formal, podendo ser convertidas em recomendação, em face da baixa relevância das falhas e pela ausência de dano ao erário.

O Ministério Público de Contas (Parecer 7424/16, peça 37) corroborou o opinativo técnico pela regularidade com ressalva e recomendação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Comungo com o opinativo técnico de que as irregularidades referentes aos "atrasos" e à "ausência de certidões durante a execução da transferência" referem-se a irregularidades de caráter meramente formal, que não causaram prejuízo à execução do objeto conveniado, podendo assim, ser objeto de recomendação aos jurisdicionados.

No que tange à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, verifica-se que o valor total de extrapolação foi de 7,90%, não tendo a unidade técnica, evidenciado desvio de finalidade, nem dano ao erário, podendo assim, ser convertida em ressalva.

A irregularidade constatada no termo de cumprimento dos objetos refere-se à falta de assinatura do fiscal responsável. Entretanto, como bem ponderou a unidade técnica, ela também pode ser convertida em ressalva, pois às informações prestadas no sistema SIT foram capazes de atestar o cumprimento dos objetivos da avença, dado que o Controle Interno, por meio do relatório circunstanciado, informou que os objetivos foram plenamente alcançados.

Diante do exposto, em consonância com os precedentes desta Câmara e com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, acompanho a Instrução Técnica (peça 35) e o Parecer Ministerial (peça 37) e VOTO pela:

I - regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no valor de R\$ 97.248,95 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), relativa ao exercício de 2012, ressaltando a impropriedade relativa à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e o termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

II - expedição de recomendação à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e ao MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que nas próximas transferências observem os prazos e exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011;

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, no valor de R\$ 97.248,95 (noventa e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), relativa ao exercício de 2012, ressaltando a impropriedade quanto à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação e o termo de cumprimento de objetivos, não ter sido emitido pelo fiscal



responsável pela transferência;

II - Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e ao MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, que nas próximas transferências observem os prazos e exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 592875/16

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABEL FERREIRA MAIA, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4508/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Requerimento Interno. Abono Permanência cumprimento dos requisitos legais. Deferimento do pedido.

I. RELATÓRIO

Encerram os presentes autos requerimento formulado pelo servidor Abel Ferreira Maia, matrícula n.º 51.2524, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em que solicita o abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, conforme o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41 de 31/12/2003.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos da Instrução n.º 119/16 (peça 05), concluiu pelo deferimento do pleito, após informar que o servidor conta com 38 anos, 02 meses e 15 dias de tempo total de contribuição, com 10 anos, 04 meses e 11 dias de efetivo exercício no cargo/carreira que ocupa e com 60 anos de idade. Assim, concluiu que o servidor tem direito ao abono de permanência a que faz jus, a partir de 16/07/2016.

A Diretoria Jurídica opinou por meio do Parecer n.º 463/16 (peça 06), pelo deferimento do pedido de abono de permanência ao servidor, com fulcro no § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, a partir de 16 de julho de 2016.

Cientificado mediante o Ofício n.º 1803/16 (peça 15), o Paranaprevidência manifestou-se (peças 19-20) informando que o servidor preenche os requisitos para aposentadoria no art. 40 da Constituição Federal.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em seu Parecer de n.º 11432/16 (peça 22) não se opôs ao deferimento do feito.

É breve relato.

II. VOTO

Compulsando os autos, verifico que o servidor requerente cumpriu os requisitos para o Abono de Permanência, nos termos do art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003:

Art. 2º. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º. O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, II.

Diante do acima exposto, acompanho os opinativos da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 05), da Diretoria Jurídica (peça 06) e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (peça 22) e VOTO para:

I – Deferir o pedido de Abono de Permanência do servidor ABEL FERREIRA MAIA, matrícula n.º 51.2524, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2016.

II – Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Deferir o pedido de Abono de Permanência do servidor ABEL FERREIRA MAIA, matrícula n.º 51.2524, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, com efeitos financeiros a partir de 16 de julho de 2016.

II – Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 199568/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA

INTERESSADO: SERGIO LUIZ ANTONIASSE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4509/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação e aplicação de multa em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Recuperação de Calçadas de Curitiba, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF n.º 234.074.929-87, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi admitida a anexação de documentos e remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, entendeu pela ausência de restrições as contas, opinando pela regularidade com aplicação de multa ante o atraso de 110 (cento e dez) dias na entrega dos dados do encerramento do exercício no sistema SIM-AM (Instrução 1821/16, peça 20).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade que motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas (peças 32/34).

De volta à COFIM, esta entendeu não justificado o atraso anteriormente apontado, opinando pela regularidade com ressalva das contas ante o atraso na entrega dos dados do mês 13 no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4390/16, peça 35).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11450/16 (peça 36) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo de Recuperação de Calçadas de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva, mantendo exclusivamente a aplicação de multa ao Sr. Sergio Luiz Antoniasse, CPF n.º 234.074.929-87, responsável pela entidade na data limite para cumprimento da obrigação, ante o atraso de 110 (cento e dez) dias na entrega dos dados de encerramento do SIM-AM, com recomendações à entidade, uma vez que os argumentos não justificaram a desídia.

Por oportuno, ressalto que a hipótese enseja a aplicação de multa, malgrado a "dilação" informal de prazo para a entrega do encerramento de 2014 no mês de outubro de 2015, ajustada com os técnicos da COFIM, uma vez que nem mesmo esse prazo restou observado pelo Fundo Municipal que entregou os referidos dados em 18.11.2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4390/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11450/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Recuperação de Calçadas de Curitiba, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF n.º 234.074.929-87, com a recomendação supra e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, 'b', da LC n.º 113/05 ao referido responsável.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Recuperação de Calçadas de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF n.º 234.074.929-87;

II. Recomendar ao Fundo de Recuperação de Calçadas de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

III. Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso III, 'b', da LC n.º 113/05, ao Sr. Sergio Luiz Antoniasse, gestor responsável;

IV. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 201406/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CURITIBA

INTERESSADO: GINA GULINELI PALADINO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4510/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Curitiba, de responsabilidade de Gina Gulineli Paladino, CPF n.º 287.345.991-34, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 23) os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou que o Relatório de Controle Interno não contempla o exercício de 2014, uma vez que foi emitido em 26.03.14. Diante disso, opinou pela irregularidade das contas (Instrução 1353/16, peça 24).

Em contraditório, o Fundo Municipal esclareceu que a data mencionada no Relatório de Controle Interno foi equivocada, tendo corrigido o vício (peça 29/31).

De volta à COFIM, esta à luz dos documentos apresentados em contraditório, entendeu sanada a restrição que inquinava as contas, manifestando-se pela sua regularidade (Instrução 4417/16, peça 32).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 11454/16 (peça 33) acompanhou a Unidade Técnica no sentido da regularidade das contas em exame.

É o relatório.

II. VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 103/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2014), tendo sido sanada a restrição inicialmente constatada pela Unidade Técnica. Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 4417/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11454/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Curitiba, de responsabilidade de Gina Gulineli Paladino, CPF. 287.345.991-34.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Gina Gulineli Paladino, CPF n.º 287.345.991-34.

II. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 213595/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

PROCURADOR: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, CLAUDIA PRADO

MARCON, DANIELLE RETONDARIO SALES, HELOISA RIBEIRO LOPES,

RODRIGO BINOTTO GREVETTI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4511/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega de dados bimestrais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, de responsabilidade de Roberto Gregorio da Silva Junior, CPF n.º 223.120.729-04.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 13), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou (i) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade e (ii) relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal. Ademais, verificou atraso de 66 dias no envio dos dados de encerramento do SIM-AM e opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa (Instrução 1030/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade que motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. No tocante aos aspectos patrimoniais, justificou as discrepâncias na remessa dos dados para o SIM-AM em outubro de 2015. Alegou ter esclarecido os equívocos, retificado e republicado o Balanço Patrimonial. No tocante ao relatório de controle, justificou na impossibilidade de transmitir as informações no SIM-AM ao tempo da confecção do referido relatório, o que só poderia ser realizado após outubro de 2015. Anexou documentos (peças 19/26)

De volta à COFIM, esta entendeu que as justificativas apresentadas saneiam as restrições relativas aos itens i e ii da anterior Instrução, opinado pela regularidade com ressalva das contas ante o atraso na entrega dos dados do mês 13 no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4368/16, peça 27).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11445/16 (peça 28) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo de Urbanização de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Final, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa "dilação" de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo de Urbanização respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 ainda no mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4368/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11445/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, de responsabilidade de Roberto Gregorio da Silva Junior, CPF n.º 223.120.729-04, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:



I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, de responsabilidade de Roberto Gregorio da Silva Junior, CPF n.º 223.120.729-04, com a recomendação supra;

II. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 219500/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCIA ELEANDR A OLESKOVICZ FRUET

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4512/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega de dados bimestrais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba, de responsabilidade de Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF n.º 029.908.989-48, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM que apontou a ausência de encaminhamento de dados no SIM/AM relativos a dezembro de 2014 e ao encerramento (Instrução 4344/15, peça 10). Após o deferimento de diligências por este Relator (Despacho 1986/15, peça 11), a entidade informou ter encaminhado os dados faltantes (peças 23/25, 27/28).

De volta à COFIM, esta, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, entendeu pela ausência de restrições as contas, opinando pela regularidade com aplicação de multa ante o atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no sistema SIM-AM (Instrução 1287/16, peça 32).

Oportunizado novo contraditório, cuja resposta consistiu em ratificar a afirmação de que os dados foram informados no SIM-AM, os autos foram enviados à COFIM que, em seu derradeiro opinativo, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso de 101 dias na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM e aplicação de multa à responsável (Instrução 4386/16, peça 40).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11449/16 (peça 41) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 11.09.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4386/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11449/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF n.º 029.908.989-48, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF n.º 029.908.989-48;

II. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM;

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 230210/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO CORDIOLLI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4513/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega de dados bimestrais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Fundação Cultural de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Marcos Antonio Cordioli, CPF n.º 403.508.609-63.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 10), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou (i) divergências de saldos em quaisquer orçamentários, financeiros e patrimoniais entre os dados do SIM-AM e a contabilidade e (ii) atraso de 5 dias no envio dos dados de encerramento do SIM-AM e opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa (Instrução 1392/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade que motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. No tocante aos aspectos patrimoniais, encaminhou novo balanço e comprovante de sua publicação. Anexou documentos (peças 19/22).

De volta à COFIM, esta entendeu que as justificativas apresentadas saneou a restrição relativa ao balanço patrimonial, opinando pela regularidade com ressalva das contas ante o atraso na entrega dos dados do mês 13 no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4356/16, peça 23).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11442/16 (peça 24) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que a Fundação Cultural de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise da Fundação Cultural de Curitiba respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do



encerramento do exercício de 2014 em 05.08.2015, ou seja, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4356/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11442/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Fundação Cultural de Curitiba, de responsabilidade de Marcos Antonio Cordioli, CPF 403.508.609-63, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da Fundação Cultural de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Marcos Antonio Cordioli, CPF n.º 403.508.609-63;

II. Recomendar à Fundação Cultural de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 247180/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO RUDOLFO HANAUER, OSIRIS PONTONI KLAMAS,

RENE ROBERTO WITEK, VANDERSON LIMA CUBAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4514/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação e aplicação de multa em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Osiris Pontoni Klamas, CPF n.º 544.975.589-91.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que apontou a ausência de encaminhamento de dados no SIM/AM relativos a dezembro de 2014 e ao encerramento (Instrução 4343/15, peça 10). Após o deferimento de diligências por este Relator (Despacho 1989/15, peça 11), a entidade informou ter encaminhado os dados faltantes (peça 15 e 17/19).

De volta à COFIM, esta, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, entendeu pela ausência de restrições as contas, opinando pela regularidade com aplicação de multa ante o atraso de 164 (cento e sessenta e quatro) dias na entrega dos dados do encerramento do exercício no sistema SIM-AM (Instrução 1277/16, peça 20).

Oportunizado novo contraditório, as respostas foram no sentido de que o atraso no envio dos dados se deu por motivo de força maior e ante as novas estratégias necessárias na condução da gestão de TI (peça 33 e 40).

Os autos foram enviados à COFIM que, em seu derradeiro opinativo, manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM e aplicação de multa à responsável (Instrução 4434/16, peça 42).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11457/16 (peça 43) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciam conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva, mantendo exclusivamente a aplicação de multa ao Sr. Antonio Rudolfo Hanauer, CPF n.º 278.352.600-00, responsável pela entidade na data limite para cumprimento da obrigação, ante o atraso de 164 (cento e sessenta e quatro) dias na entrega dos dados de encerramento do SIM-AM, com recomendações à entidade, uma vez que os argumentos não justificaram a desídia.

Por oportuno, ressalto que a hipótese enseja a aplicação de multa, malgrado a “dilação” informal de prazo para a entrega do encerramento de 2014 no mês de outubro de 2015, ajustada com os técnicos da COFIM, uma vez que nem mesmo esse prazo restou observado pelo Fundo Municipal que entregou os referidos dados em 11.01.2016.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4434/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11457/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, de responsabilidade de Sr. Osiris Pontoni Klamas, CPF 544.975.589-91, com a recomendação supra e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, ‘b’, da LC n.º 113/05 ao Sr. Antonio Rudolfo Hanauer, CPF n.º 278.352.600-00, responsável pela entidade na data limite para cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Osiris Pontoni Klamas, CPF n.º 544.975.589-91;

II. Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso III, ‘b’, da LC n.º 113/05, ao Sr. Antonio Rudolfo Hanauer, CPF n.º 278.352.600-00, responsável pela entidade na data limite para cumprimento da obrigação;

III. Recomendar ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

IV. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 247970/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

INTERESSADO: ANTONIO RUDOLFO HANAUER, OSIRIS PONTONI KLAMAS,

RENE ROBERTO WITEK, VANDERSON LIMA CUBAS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4515/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Osiris Pontoni Klamas, CPF n.º 544.975.589-91.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), os autos foram encaminhados à apreciação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou apenas o atraso na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM (Instrução 1284/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou que limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. Anexou documentos (peças 24/25 e 28).

De volta à COFIM, esta entendeu não justificado o atraso no encaminhamento de dados no SIM-AM. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4406/16, peça 32).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11452/16 (peça 33) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal de Defesa Civil obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciam conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Final, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios



enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa nº 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa nº 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 03.08.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 4406/16) e o Ministério Público (Parecer nº 11452/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, de responsabilidade de Osiris Pontoni Klamas, CPF nº 544.975.589-91, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Defesa Civil, de responsabilidade de Osiris Pontoni Klamas, CPF nº 544.975.589-91;

II. Recomendar ao Fundo Municipal de Defesa Civil que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 252043/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA

INTERESSADO: FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES, MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4516/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Mirian Aparecida Gonçalves, CPF nº 544.158.539-00.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou apenas o atraso na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM (Instrução 1290/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou que limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. Anexou documentos (peças 19 e 22/27).

De volta à COFIM, esta entendeu não justificado o atraso no encaminhamento de dados no SIM-AM. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4426/16, peça 28).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial nº 11456/16 (peça 29) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa nº 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa nº 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 05.08.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 4426/16) e o Ministério Público (Parecer nº 11456/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, de responsabilidade de Mirian Aparecida Gonçalves, CPF nº 544.158.539-00, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Mirian Aparecida Gonçalves, CPF nº 544.158.539-00;

II. Recomendar ao Fundo Municipal do Trabalho de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 266435/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: SERGIO LUIZ ANTONIASSE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4517/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Habitação de Interesse Social de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF 234.074.929-87.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi ele remetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou que (i) o Relatório de Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal e (ii) atraso na entrega dos dados no SIM-AM do mês de encerramento do exercício. Opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa (Instrução 1270/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou ter anexado o Relatório e Parecer do Controle Interno no processo nº 277280/14, anexando referidos documentos nesta oportunidade nos presentes autos. Quanto ao atraso na entrega dos dados



no SIM-AM, alegou dificuldades e imprevistos. Alegou que as limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade que motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. Anexou documentos (peças 21/24).

De volta à COFIM, esta entendeu saneada a restrição relativa ao Relatório de Controle Interno e não justificado o atraso no encaminhamento de dados no SIM-AM. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4424/16, peça 25).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11445/16 (peça 26) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 11.09.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4424/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11445/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Habitação de Interesse Social de Curitiba, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF 234.074.929-87, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Habitação de Interesse Social de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Sergio Luiz Antoniasse, CPF n.º 234.074.929-87;

II. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 269930/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, MARCELO FRANCO MUNARETTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4518/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF n.º 616.298.479-68.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi admitida a anexação de documentos e encaminhados à apreciação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou apenas o atraso na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM (Instrução 1318/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou que limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade motivaram a dilação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. Anexou documentos (peças 28/29).

De volta à COFIM, esta entendeu não justificado o atraso no encaminhamento de dados no SIM-AM. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4407/16, peça 30).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11453/16 (peça 31) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 17.09.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenaria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4407/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11453/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF. 616.298.479-68, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF n.º 616.298.479-68;

II. Recomendar ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal);

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



PROCESSO Nº: 270033/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CURITIBA

INTERESSADO: ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, MARCELO FRANCO MUNARETTO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4519/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação em face do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF n.º 616.298.479-68.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 09), foi admitida a anexação de documentos e encaminhados à apreciação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM que, após análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais e considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, constatou apenas o atraso na entrega dos dados de encerramento do exercício no SIM-AM (Instrução 1436/16).

Oportunizado o contraditório, a entidade alegou que limitações técnicas dos sistemas de gestão da municipalidade motivaram a dilatação de prazo para apresentação das contas. Nesse sentido, aduziu ter sido definido junto com a Unidade Técnica e de forma excepcional um novo prazo para a apresentação das contas relativas ao exercício de 2013, 2014 e 2015, tendo observado esse novo ajuste quando do envio das contas. Anexou documentos (peças 31/32).

De volta à COFIM, esta entendeu não justificado o atraso no encaminhamento de dados no SIM-AM. Assim, opinou pela regularidade com ressalva das contas, em razão do atraso na entrega dos dados do encerramento do exercício no SIM-AM, com aplicação de multa ao responsável (Instrução 4375/16, peça 33).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer Ministerial n.º 11446/16 (peça 34) acompanhou o opinativo da Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, com recomendações para que o Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

A propósito, entendo que o atraso não macula as contas apresentadas, as quais evidenciaram conformidade com os comandos legais e normativos aplicáveis à espécie. Assim, deixo de incluir a impropriedade como ressalva e, excepcionalmente, deixo de aplicar multa.

Afinal, este Tribunal sempre foi sensível às dificuldades que os Municípios enfrentam na alimentação dos sistemas, tanto que a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015 (Instrução Normativa n.º 105/2015) sofreu modificações quanto às datas de fechamento do sistema SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) 2014 e 2015, consoante a Instrução Normativa n.º 106/2015. Contudo, a peculiaridade dos autos se revela quando se verifica que antes do termo final para a entrega dos dados de 2014, foi realizada reunião entre alguns servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba e equipe de técnicos da COFIM, a qual resultou numa “dilatação” de prazo para a entrega do encerramento de 2014, tendo sido ajustado como prazo final o mês de outubro de 2015.

Mesmo que tal acordo não tenha o condão de alterar os prazos fixados mediante Instrução Normativa deste Tribunal, não se pode deixar de ponderar que gerou expectativa legítima no jurisdicionado quanto à consideração do novo prazo estabelecido.

Desta forma, tendo em vista que no caso em análise o Fundo Municipal respeitou o prazo ajustado com a COFIM, tendo entregue os dados do encerramento do exercício de 2014 em 11.09.15, portanto, anteriormente ao mês de outubro de 2015, com fulcro na segurança jurídica, boa-fé e razoabilidade, deixo de aplicar multa ante o atraso em relação ao estabelecido na Instrução Normativa 106/2015, que alterou a Agenda de Obrigações para o exercício de 2015.

Assim, acompanho em parte a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 4375/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 11446/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF n.º 616.298.479-68, com a recomendação supra.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade de Aldo Fernando Klein Nunes, CPF n.º 616.298.479-68;

II. Recomendar ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba que obedeça aos prazos de remessas dos dados do SIM-AM.

III. Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 222377/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY

INTERESSADO: ARILSON BATISTA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4520/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: prestação de contas anual. Exercício de 2015. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Anahy, relativa ao exercício de 2015, gestão de responsabilidade de Arilson Batista de Souza.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução n.º 2985/16, peça 09), opinou pela regularidade das contas, uma vez que analisando os itens referentes ao Controle Interno, ao Resultado Patrimonial, aos Aspectos Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão do Legislativo, ao prazo de entrega da prestação de contas e aos acompanhamentos de Acórdão desta Corte, não verificou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11552/16, peça 11) consignou que deixa de examinar ou pronunciar-se acerca do mérito das contas, uma vez que não possui acesso às informações, impossibilitando deste modo à aferição da regularidade dos recursos públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico, não tendo ainda sido informado acerca de instauração de qualquer procedimento (PROAR), razão pela qual sugeri a regularidade das contas com ressalva.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Diante da inexistência de restrições na prestação de contas da Câmara Municipal de Anahy, nos termos da IN 114/2016, acompanho o opinativo da unidade técnica (peça 09) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTAR pela:

I) regularidade das contas do Sr. ARILSON BATISTA DE SOUZA (CPF 764.217.169-20), presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAHY, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Sr. ARILSON BATISTA DE SOUZA, CPF N.º 764.217.169-20, Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ANAHY, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 226739/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

INTERESSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4521/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Arapuá, relativa ao exercício de 2015, gestão de responsabilidade do Sr. Sebastião dos Santos.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 3226/16, peça 09), opinou pela regularidade das contas, uma vez que analisando os itens referentes ao Controle Interno, ao Resultado Patrimonial, aos Aspectos Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão do Legislativo, ao prazo de entrega da prestação de contas e aos acompanhamentos de Acórdão desta Corte, não verificou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11553/16, peça 11) consignou que deixa de examinar ou pronunciar-se acerca do mérito das contas, uma vez que não possui acesso às informações, impossibilitando deste modo à aferição da regularidade dos recursos públicos nos itens arrolados pelo órgão técnico, não tendo ainda sido informado acerca de instauração de qualquer procedimento



(PROAR), razão pela qual sugeri a regularidade das contas com ressalva. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Diante da inexistência de restrições na prestação de contas da Câmara Municipal de Arapuã, nos termos da IN 114/2016, acompanho o opinativo da unidade técnica (peça 09) para, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTAR pela:

I) regularidade das contas do Sr. SEBASTIÃO DOS SANTOS (CPF 661.632.429-04), presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Sr. SEBASTIÃO DOS SANTOS (CPF 661.632.429-04), Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 240464/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

INTERESSADO: ELITON DE LARA MAGALHÃES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4522/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Guaraniaçu, relativa ao exercício de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 3221/16, peça 09), opinou pela regularidade das contas, uma vez que analisando os itens referentes ao Controle Interno, ao Resultado Patrimonial, aos Aspectos Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão do Legislativo, ao prazo de entrega da prestação de contas e aos acompanhamentos de Acórdão desta Corte, não verificou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10980/16, peça 10) corroborou o opinativo técnico pelo julgamento de regularidade das contas no que tange aos itens de análise definidos na IN n.º 114/2016.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Diante da inexistência de restrições na prestação de contas da Câmara Municipal de Guaraniaçu, acompanho os opinativos uníssomos da unidade técnica (peça 09) e do Ministério Público de Contas (peça 10), para nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTAR pela:

I) regularidade das contas do Sr. ELITON DE LARA MAGALHÃES (CPF 995.118.279-87), Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Sr. ELITON DE LARA MAGALHÃES (CPF 995.118.279-87), Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016), relativas ao exercício de 2015;

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 263308/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER, DIRCEU ANDERLE

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 4523/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Ementa: Prestação de contas anual. Exercício de 2015. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Pato Bragado, relativa ao exercício de 2015.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 3324/16, peça 09), opinou pela regularidade das contas, uma vez que analisando os itens referentes ao Controle Interno, ao Resultado Patrimonial, aos Aspectos Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, à gestão do Legislativo, ao prazo de entrega da prestação de contas e aos acompanhamentos de Acórdão desta Corte, não verificou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 10971/16, peça 10) corroborou o opinativo técnico pelo julgamento de regularidade das contas no que tange aos itens de análise definidos na IN n.º 114/2016.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Diante da inexistência de restrições na prestação de contas da Câmara Municipal de Pato Bragado, acompanho os opinativos uníssomos da unidade técnica (peça 09) e do Ministério Público de Contas (peça 10), para nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTAR pela:

I) regularidade das contas do Sr. DIRCEU ANDERLE (CPF 704.105.939-15), Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015), relativas ao exercício de 2015.

II) Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar pela regularidade das contas do Sr. DIRCEU ANDERLE (CPF 704.105.939-15), Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, (período de 01/01/2015 a 31/12/2015), relativas ao exercício de 2015.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 271362/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: CLAUDIO GOTARDO, JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, OSMAR BONOMO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 243/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2013. art. 16, III, Lei Complementar n.º 113/2005. Inconsistência na alimentação do SIM. Falha formal. Regularidade das contas com ressalvas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Boa Esperança, relativas ao exercício de 2013, a qual se encontra instruída com certidão de habilitação do contador (peça 4); balanço patrimonial (peça 5); publicação de demonstrações contábeis (peça 6); relatório funcional da área contábil (peça 7); relação de contratos contábeis (peça 8); relatório funcional da área jurídica (peça 9); justificativa para ausência de contratos jurídicos (peça 10); relatório funcional do controle interno (peça 11); composição da área contábil, jurídica e do controle interno (peças 12-14); relatório e parecer do controle interno (peças 15 e 16); leis orçamentárias - PPA, LDO e LOA, peças 17-19); resolução e parecer do conselho de saúde (peça 20 e 21); parecer do conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (peça 22); certidão de regularidade previdenciária (peça 23); parecer atuarial (peça 24); amortização do déficit atuarial (peça 25); taxa de administração do RPPS (peça 26); contribuições repassadas do RPPS (peça 27); justificativa para ausência de parcelamento de contribuições ao INSS e da respectiva legislação, bem como do instrumento (peças 28-30); Posteriormente à distribuição do feito (peça 31), a Diretoria de Contas Municipais, atual COFIM (Instrução n.º 2988/14, peça 32), inclinou-se pela restrição das contas tendo em conta:

a) diferenças na cota-parte do fundo de participação dos municípios no valor de R\$ 118.311,32;

b) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade da entidade;



c) ausência de avaliação do item 2.VI no Parecer apresentando quanto à aplicação mínima de 95% dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício, conforme Modelo 10 da Instrução Normativa nº 97/2014; e

d) não conformidade dos conteúdos mínimos para o Relatório de Controle Interno prescritos pelo Tribunal;

Autorizada a diligência (Despacho n.º 1254/14, peça 19) os gestores à época responsáveis apresentaram manifestação conjunta às peças 39-58, aduzindo, em apertada síntese, que a diferença nos registros de transferências constitucionais fora saneado com a apresentação de extrato do Banco do Brasil constando os sobreditos valores tidos como faltantes no referido documento.

Juntaram cópia e nova publicação do Balanço Patrimonial para justificar as divergências encontradas entre os dados do SIM-AM e a contabilidade da entidade, bem como remeteram novo Parecer do FUNDEB e relatório de Controle Interno com as devidas inserções apontadas como restrição e com os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, por meio de Instrução n.º 2875/15 (peça 59), teve como regularizados os itens "b", "c" e "d" ante a apresentação de documentação idônea capaz de sanear as divergências numéricas e de conformidade anteriormente apontadas.

Relativamente às diferenças nos registros de transferências constitucionais, notadamente na composição do FPM, destacou a unidade técnica que esta persistiu apesar das retificações inseridas na contabilidade e lançamentos no sistema da entidade, resultando na nova diferença de R\$ 118.309,48. Conclui pela irregularidade das contas com aplicação da multa correlata aos responsáveis.

Oportunizado novo contraditório às peças 60; 75-77 e 80 a entidade reitera argumentação anteriormente trazida, aduzindo que no mês de junho o valor escriturado na sua contabilidade é o mesmo constante do extrato bancário do Banco do Brasil.

Em derradeira apreciação a COFIM destacou que apesar de os valores constantes na peça 76 estarem em conformidade com o extrato do Banco Brasil, no valor de R\$ 564.897,56 constantes do livro diário de arrecadação, os dados encaminhados ao TCE-PR, no sistema SIM-AM, se apresentam diversos, resultando no valor de R\$ 446.604,58. Assim, entendeu subsistir para todos os efeitos a irregularidade do ponto.

Após isso, o Ministério Público (Parecer n.º 5631/16, peça 83) lavrou parecer pela irregularidade das contas com a aplicação de multa e proposição de remessa de dados ao Parquet Estadual.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Nota-se que a diferença nos registros de transferências constitucionais sobre a composição do FPM foi devidamente atualizada, conforme se observou ao longo da instrução processual. No entanto, houve nítido desnível entre os valores apresentados no sistema do Banco do Brasil e o remetido ao TCE/PR, via SIM/AM, o que ensejou a necessidade de esclarecimentos complementares.

Ocorre que a unidade técnica atestou à peça 82 que o valor divergente está em conformidade com o extrato do Banco do Brasil, tendo a discrepância se dado na alimentação do sistema SIM-AM em valor a menor, evidenciando um erro formal, inapto a gerar a irregularidade das contas.

Nesse sentido destaca o precedente consubstanciado no Acórdão n.º 3312/16 - Segunda Câmara[1] e a posição vencida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 32/16 - Primeira Câmara.

Deste modo, a diferença observada no mês de junho de 2013 se revela como erro formal constante dos dados do SIM-AM, podendo ser ressalvada.

Destarte, dirijo dos opinativos da Coordenadoria de Contas Municipais (Instrução n.º 1588/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 563/16), e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2013, do Município de Boa Esperança, de responsabilidade de CLAUDIO GOTARDO (CPF: 307.785.810-04); JOÃO MACIEL DE AZEVEDO (CPF: 279.290.359-72); OSMAR BONOMO (CPF: 022.056.379-91), todos na qualidade de ex-prefeitos, ressalvando as diferenças contábeis na composição da cota-parte do FPM;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicação ao Poder Legislativo Municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de BOA ESPERANÇA, relativas ao exercício financeiro de 2013, gestão de responsabilidade de CLAUDIO GOTARDO (CPF n.º 307.785.810-04), JOÃO MACIEL DE AZEVEDO (CPF n.º 279.290.359-72) e OSMAR BONOMO (CPF n.º 022.056.379-91), todos na qualidade de ex-prefeitos, ressalvando as diferenças contábeis na composição da cota-parte do FPM;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Processo nº 207896/12

PROCESSO Nº: 281236/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

INTERESSADO: OZIEL NEIVERT

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 244/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas anual. Exercício de 2013. Ofensa ao prejudgado nº 06 deste tribunal. Restrição regularizada no exercício subsequente. art. 16, ii, da lc n. 113/2005. Emissão de parecer prévio de regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Prefeito Municipal de FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Oziel Neivert, CPF n.º 505.656.999-20.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 32), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 2871/14, peça 33), inclinando-se pela irregularidade, opinou pela abertura do contraditório em razão dos seguintes itens: (i) imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso e contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas; (ii) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM-AM e a contabilidade; (iii) função de assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejudgado n.º 6, do Tribunal de Contas e (iv) Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Em contraditório, a municipalidade por meio da petição intermediária de peça 37 apresentou resposta e documentos, os quais, encaminhados à COFIM, embasaram a emissão de opinativo pelo saneamento das restrições apontadas nos itens ii e iv supra, ressalva do item iii e manutenção da impropriedade quanto às imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS. Assim, opinou pela irregularidade das contas, aplicação de multa e ressarcimento de valores (Instrução 2748/15).

Mediante a Petição Intermediária de peça 50, a Municipalidade informou ter efetuado o recolhimento dos valores dos encargos pagos ante o atraso dos repasses ao INSS. Contudo, alegou que os atrasos não ocorreram por vontade do gestor municipal. Anexou documentos (peças 51/52).

Encaminhados os autos à COFIM, esta entendeu que o recolhimento dos valores relativos à restrição do item i, saneou a impropriedade. Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio de regularidade com ressalva das contas em razão da função de assessoria jurídica ter se realizado de maneira contrária ao Prejudgado n.º 6 (Instrução 4163/16, peça 56).

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da COFIM e recomendou a emissão de Parecer Prévio de aprovação com ressalva da prestação de contas do Município de Fernandes Pinheiro, relativa ao exercício financeiro de 2013 (Parecer 10488/16, peça 57).

É o relatório.

II. VOTO

Compulsando os autos, denota-se que a única restrição não regularizada ao longo da instrução se refere à função de assessoria jurídica que se manteve de forma contrária ao Prejudgado n.º 06.

No entanto, restou esclarecido que a Municipalidade regularizou a situação com a realização de concurso público, tendo nomeado candidato para o cargo de advogado no exercício subsequente, de modo que, comungo do entendimento da COFIM e do Parquet de Contas e converto da impropriedade em ressalva.

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da instrução, impõe-se a emissão de Parecer Prévio de regularidade com ressalva das contas.

Assim, acompanho a Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução 4163/16) e o Ministério Público (Parecer 10488/16) e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município de Fernandes Pinheiro, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Oziel Neivert, CPF 505.656.999-20, tendo em vista a função de assessoria jurídica contrária ao Prejudgado n.º 06.

Após o trânsito em julgado, efetuadas as devidas anotações e a ciência ao Poder Legislativo Municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de FERNANDES PINHEIRO, relativas ao exercício financeiro de 2013, gestão de responsabilidade do Sr. Oziel Neivert, CPF n.º 505.656.999-20, com ressalva, tendo em vista a função de assessoria jurídica contrária ao Prejudgado n.º 06;



II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016 – Sessão nº 34.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 258676/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 248/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Executivo Municipal de Terra Roxa. Exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas. Determinação.

Relatório

Trata-se da prestação de contas do senhor Ivan Reis da Silva, prefeito do Município de Terra Roxa, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 05 da peça processual nº 32.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 830/16 (peça 57), conclui que as contas estão irregulares, em função do seguinte item:

– funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR, sugerindo a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 113/2005 (fls. 08/09).

Na mesma instrução, a unidade converte em ressalva os seguintes apontamentos:

- diferenças nos registros de Transferências Constitucionais (amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional (fls. 02/05); e
- funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR (fls. 06/08).

Ato contínuo, depois de o Ministério Público de Contas não se opor ao entendimento da Diretoria de Contas Municipais (Parecer nº 2767/16 – peça 58), este Relator, através do Despacho nº 1145/16 (peça 59), tendo-se em conta o lapso temporal entre a apresentação do contraditório e a instrução da Unidade Técnica, efetuou questionamentos acerca da alegada contratação de advogado por parte da municipalidade, quando da apresentação da defesa, aliado ao fato de que, em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Terra Roxa, foi observado que o senhor Elicelso Sales de Campos aparece como funcionário estatutário no cargo de advogado.

Assim, pela Informação nº 759/16 (peça 60), a Diretoria de Contas Municipais, frente às justificativas apresentadas pelo interessado, após tecer suas considerações, verificou que, “[...] de fato, o Sr. Elicelso Sales de Campos, consta como Servidor efetivo do Município de Terra Roxa conforme planilhas abaixo desde novembro de 2015: (...)”

Na mesma informação, destaca a unidade que, “[...] em pesquisas efetuadas no tramite constatamos que o último concurso registrado aqui neste Tribunal do Município de Terra Roxa ocorreu em 2014, conforme pode ser observado na tela abaixo, ou seja, o concurso alegado pelo Município no qual o Sr. Elicelso Sales de Campos, foi aprovado e nomeado, ainda não foi registrado aqui nesta Corte de Contas.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 11032/16 (peça 62), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, considerando os pontos levantados pela referida informação, bem como, que o município não efetuou qualquer contrato de prestação de serviços jurídicos neste exercício, opina “[...] pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas prestadas pelo Prefeito Ivan Reis da Silva (exercício de 2013); com emissão de determinação ao gestor para que encaminhe a esta Corte os documentos relativos ao Edital de Concurso Público nº 149/2015.”

É o relatório.

Voto

De acordo com o apontado no relatório, as manifestações da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas são parcialmente dissonantes em suas conclusões.

Isto porque a Diretoria de Contas Municipais, em sua análise conclusiva, manteve o apontamento de irregularidade em relação ao item “funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR”.

Já o Ministério Público de Contas, após analisar as informações prestadas pela unidade técnica, que foram solicitadas por este relator, se manifestou pela ressalva do item em questão.

Convém destacar que o item ressalvado pelo parquet foi tido por irregular, pela unidade técnica, uma vez que os serviços jurídicos eram realizados por servidor ocupante de cargo comissionado, contrário às normas vigentes, e que, quando do

contraditório, em que pese a alegação do responsável no sentido de estar adotando as medidas necessárias com a realização de concurso público (Edital nº 149/2015), segundo a unidade, à época da instrução, não havia qualquer definição acerca do referido certame, concluindo que, “[...] até que se conclua o referido concurso com a devida posse do(s) aprovado(s) o item permanece irregular.”

Todavia, tendo-se em conta o tempo decorrido entre a apresentação do contraditório e a instrução da Unidade Técnica, e ainda, que em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, constatou-se que o candidato Elicelso Sales de Campos foi convocado para ser empossado e já aparecia como funcionário estatutário da Prefeitura, no cargo de advogado, foram os autos recambiados à Diretoria de Contas Municipais para que prestasse informações à respeito.

Assim, com base nas informações da Diretoria de Contas Municipais, asseverando que o senhor Elicelso Sales de Campos consta como servidor efetivo do município, sem, contudo, ter havido a remessa desta admissão ao Tribunal de Contas para registro, o Ministério Público de Contas opinou por ressalva às contas, com determinação para que a municipalidade encaminhe a documentação do concurso público, e respectiva admissão, para registro nesta Corte de Contas.

Neste aspecto, comungo do entendimento esposado pelo Ministério Público de Contas, com a consequente exclusão da multa sugerida pela Diretoria de Contas Municipais.

No demais, as conclusões são uniformes.

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações do Ministério Público de Contas e da Diretoria de Contas Municipais, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar nº 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor Ivan Reis da Silva, prefeito do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da desobediência de disposições contidas no Prejulgado nº 06 – TCE/PR, e de diferenças nos registros de Transferências Constitucionais, determinando-se, ao atual prefeito do Município, que encaminhe a documentação relativa ao concurso público realizado mediante o Edital nº 149/2015, e respectivas admissões, para apreciação e registro neste Tribunal, caso ainda não o tenha feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Emitir parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do senhor Ivan Reis da Silva, Prefeito do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da desobediência de disposições contidas no Prejulgado nº 06 – TCE/PR, e de diferenças nos registros de Transferências Constitucionais; e

II – Determinar, ao atual prefeito do Município, que encaminhe a documentação relativa ao concurso público realizado mediante o Edital nº 149/2015, e respectivas admissões, para apreciação e registro neste Tribunal, caso ainda não o tenha feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 259010/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 249/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas do Executivo Municipal de Amaporá. Exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela regularidade com ressalva.

Relatório

Trata-se da prestação de contas do senhor Mauro Lemos, prefeito do Município de Amaporá, relativa ao exercício financeiro de 2013, segundo indicado a fls. 05 da peça processual nº 49.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos contraditórios, por intermédio da Instrução nº 4385/16 (peça 90), conclui que as contas estão regulares com ressalva, em função do seguinte item:

– funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 – TCE/PR (fls. 02/07).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11281/16 (peça 91), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo, “[...] não se opõe à apreciação da prestação de contas nos termos consignados pela unidade técnica.”

É o relatório.

Voto

As manifestações da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas são uniformes em opinar pela regularidade das contas, com ressalva.

Inicialmente, o item ressalvado foi tido por irregular, pelo fato de a municipalidade



ter contratado a empresa Organização de Contabilidade Pública e Comercial LTDA-ME, “[...] tendo como objeto “a prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento junto ao Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Amaporã, acompanhamento do SIOPS, SIOPE e SIT/SISTN”.”

Quando do contraditório, as justificativas apresentadas foram acatadas pela unidade técnica, que assim concluiu:

“Portanto, devido as dificuldades que as entidades tiveram para se adaptar a nova contabilidade, tendo consultado os dados do SIM AP - Movimentação de Pessoal e SIM AM - Empenhos, onde foi possível verificar que consta servidor efetivo no cargo de contador e, ainda, que o contrato de prestação de serviços junto a empresa ORGCONP - ORGANIZAÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, permaneceu até abril/2015, entende esta Coordenadoria que para o exercício em questão foi dado atendimento ao Prejulgado 06, cabendo ressaltar, no entanto, a referida contratação de assessoramento.”

Assim, diante do exposto, considerando as manifestações uniformes, bem como, os elementos que constam nos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, II, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor Mauro Lemos, prefeito do Município de Amaporã, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da desatenção as disposições contidas no Prejulgado n.º 06 – TCE/PR.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitir parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas do senhor Mauro Lemos, Prefeito do Município de Amaporã, relativas ao exercício financeiro de 2013, em razão da desatenção as disposições contidas no Prejulgado n.º 06 – TCE/PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 174755/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Céu Azul. Exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Jaime Luís Basso, prefeito do Município de Céu Azul, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual n.º 15.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução n.º 3644/16 (peça 15), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11292/16 (peça 16), da lavra do Ilustre Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Jaime Luís Basso, prefeito do Município de Céu Azul, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a regularidade das contas do senhor Jaime Luís Basso, Prefeito do Município de Céu Azul, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 224558/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: CLAUDEMIR FREITAS

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 251/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu. Exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Claudemir Freitas, prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual n.º 12.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução n.º 4094/16 (peça 12), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11734/16 (peça 13), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Claudemir Freitas, prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a regularidade das contas do senhor Claudemir Freitas, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão n.º 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 236092/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: MARCIO JULIANO MARCOLINO

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 252/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Brasilândia do Sul. Exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Marcio Juliano Marcolino, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual n.º 12.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução n.º 3237/16 (peça 12), conclui que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 11728/16 (peça 13), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

**Voto**

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Marcio Juliano Marcolino, prefeito do Município de Brasilândia do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a regularidade das contas do senhor Marcio Juliano Marcolino, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 264908/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 253/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Terra Roxa. Exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Ivan Reis da Silva, prefeito do Município de Terra Roxa, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 14.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3346/2016 (peça 14), concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11290/16 (peça 15), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

Complementarmente, à guisa de informação, o douto Procurador noticia que “[...] entre 5.281 Municípios brasileiros analisados, Terra Roxa figura na 4.273ª posição do recente divulgado Ranking de Eficiência dos Municípios[1] elaborado pelo jornal Folha de São Paulo[2].”

E finaliza:

“Lamentamos que os itens de análise do escopo utilizado pela unidade técnica não tenha sido capaz de detectar a ineficiência dos indicadores da gestão municipal, na certeza que as próximas Instruções Normativas elaboradas por este Tribunal priorizará a análise qualitativa das políticas públicas e programas de governos constitucionalmente atribuídos aos Municípios.”

É o relatório.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Ivan Reis da Silva, prefeito do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a regularidade das contas do senhor Ivan Reis da Silva, Prefeito do Município de Terra Roxa, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Ferramenta inédita lançada pela Folha em conjunto com o Datafolha neste ano eleitoral mostra quais prefeituras entregam mais serviços básicos à população usando menor volume de recursos financeiros (...) que leva em conta indicadores de saúde, educação e saneamento para calcular a eficiência da gestão.

2. <http://www1.folha.uol.com.br/remf/#/municipio/4273/terra-roxa>

PROCESSO Nº: 267150/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: FLAVIO ARAMIS ACCORSI, NILSON WANDER SPINARDI

ADVOGADO / PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 254/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Executivo Municipal de Loanda. Exercício financeiro de 2015. Parecer Prévio pela regularidade.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Flavio Aramis Accorsi, prefeito nos períodos de 01/01/2013 a 02/07/2015 e 02/09/2015 a 31/12/2016 e do senhor Nilson Wander Spinardi, prefeito no período de 03/07/2015 a 01/09/2015, ambos responsáveis pelo Município de Loanda, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 12.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 2765/16 (peça 12), concluiu que as contas estão regulares.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 8939/16 (peça 14), da lavra do Ilustre Procurador, Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela regularidade das contas.

É o relatório em rasa síntese.

Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Flavio Aramis Accorsi, prefeito nos períodos de 01/01/2013 a 02/07/2015 e 02/09/2015 a 31/12/2016 e do senhor Nilson Wander Spinardi, prefeito no período de 03/07/2015 a 01/09/2015, ambos responsáveis pelo Município de Loanda, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a regularidade das contas do senhor Flavio Aramis Accorsi, Prefeito nos períodos de 01/01/2013 a 02/07/2015 e 02/09/2015 a 31/12/2016 e do senhor Nilson Wander Spinardi, Prefeito no período de 03/07/2015 a 01/09/2015, ambos responsáveis pelo Município de Loanda, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 251628/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 257/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2015. Parecer



Prévio recomendando a Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Município de Santa Lúcia, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (Instrução n.º 3956/16, peça 11), opinou pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, uma vez que analisando os itens referentes ao Controle Interno, ao Resultado Orçamentário/Financeiro, ao Resultado Patrimonial, à Avaliação da Aplicação no Ensino Básico Municipal, à Avaliação da aplicação em ações de Saúde Municipal, aos Aspectos Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prazo de entrega da prestação de contas e os acompanhamentos de Acórdão desta Corte, não verificou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 11291/16, peça 12) corroborou o opinativo técnico pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas no que tange exclusivamente aos itens definidos na IN 114/2016.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os presentes autos verifico que as contas encontram-se passíveis de aprovação devido à ausência de irregularidades ou impropriedades verificadas pela unidade técnica.

Assim, acompanho os opinativos uníssomos da unidade técnica (peça 11) e o parecer ministerial (peça 12) para nos termos dos artigos 23 c/c o 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTAR pela:

I) emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Sr. ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, no cargo de Prefeito e gestor das contas (período de 24/02/2014 a 31/12/2016) do MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, relativas ao exercício financeiro de 2015.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicação ao poder legislativo municipal, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de SANTA LÚCIA, Sr. ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA (período de 24/02/2014 a 31/12/2016), relativas ao exercício financeiro de 2015;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- c) o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 351126/16

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2368/16

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 769228/16 (peças nº. 25/26)

e nº 769236/16 (peças nº 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 383601/15

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2371/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 12264/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 776054/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2375/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 776089/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2376/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 231315/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2379/16

Tendo em vista a Informação nº 214/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 45981/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, PRISCILLA SHOJI

WAGNER, JOAO PAULO ARROSI

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA

KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO

MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE

MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO

SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES,

ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA



GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO
DESPACHO: 2380/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), para atendimento ao contido no Parecer nº 12423/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 519313/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILSON FETEIRA, SUELY HASS, ROZANGELA SALVATERRA FETEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 2381/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 217272/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

INTERESSADO: MAURO LEMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2382/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Determino o envio dos autos à Coordenação de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para se manifestarem acerca das peças n.º 69-74, apresentadas pelo Município de Amaporá.

2. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 222775/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

SÉRGIO LUIZ CHAVES

DESPACHO: 2385/16

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para atendimento ao item III do Acórdão nº 2818/15 – S2ºC.

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 760170/12

ORIGEM: INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, CLECI TEREVINTO

DESPACHO: 2388/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6357/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 21 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 164929/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2392/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6673/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 22 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 146668/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ELIDIR FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2393/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na Informação nº 6658/16, da Coordenadoria de Execuções (COEX).

Gabinete, em 22 de setembro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 139178/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN, LISA ANDREIA HANZEN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 440/16

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, CNPJ nº 95.719.449/0001-10, mediante Concurso Público – Edital nº 002.002/2015, para provimento de emprego público de Auxiliar de Saúde Bucal, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9667/16 (Peça 25) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 11460/16 (Peça 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 13 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 23010/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: ANA ROSA MANASZCZUK DE MACEDO, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 441/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.



O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro do Ato de Concessão de Aposentadoria nº 001/2014, publicado no Órgão Oficial do Município de Adrianópolis, do dia 28/02/2014, referente à Aposentadoria Municipal de ANA ROSA MANASZCZUK DE MACEDO, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 25 anos, 5 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.573,21 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e um centavo), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6252/16 (Peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11528/16 (Peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 13 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231049/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, ANDRESSA DA CRUZ, FABIO MARCASSA, FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, JOSÉ ALCIDES MARTON DA SILVA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 442/16

EMENTA: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e a FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA, no valor de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), referente aos repasses efetuados no exercício financeiro de 2012, por meio do Termo de Convênio n.º 1708/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 9368.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 1528/16 (Peça 24), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 11534/16 (Peça 26), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da coordenadoria técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro da recomendação contida na Instrução, e à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207645/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA ROBLE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 443/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 4086/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, do dia 21/01/2016, referente à Aposentadoria Estadual de ANGELA ROBLE, no cargo de Professora, na modalidade voluntária, com 26 anos, 6 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 7.600,41 (sete mil e seiscentos reais e quarenta e um centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8097/16 (Peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11659/16 (Peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649523/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, WALDIR DE PAULA PERES

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 444/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 10225/2013, publicada no D.O.E. nº 9032, do dia 29/08/2013, referente à Aposentadoria Estadual de WALDIR DE PAULA PERES, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 35 anos, 03 meses e 23 dias, no valor mensal de R\$ 13.995,25 (treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8757/16 (Peça 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11937/16 (Peça 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649558/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENAIDE DE SOUZA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 445/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 10232, publicada no D.O.E. nº 9032, do dia 29/08/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ZENAIDE DE SOUZA, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 34 anos, 09 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 11.911,59 (onze mil, novecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8381/16 (Peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11926/16 (Peça 28), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 613250/07

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIKO KOGA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 446/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 2583/2007, publicada no D.O.E. nº 7601, do dia 20/11/2007, referente à Aposentadoria Estadual de MARIKO KOGA, no cargo de Professora, na modalidade por invalidez, com 20 anos, 11 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 4.643,87 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9108/16 (Peça 66) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11972/16 (Peça 67), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 395950/10****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: BENEDITA DA LUZ CORREIA DA CUNHA, MUNIR KARAM, RAFAEL IATAURO, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, SUELY HASS, THIAGO JOSE CORREIA DA CUNHA**
PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS**ASSUNTO: PENSÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 447/16**

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66656/10 foi publicado no D.O.E. nº 8247, do dia 23/06/10, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 3.947,30 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), deferida para BENEDITA DA LUZ CORREIA DA CUNHA, CPF nº 354.072.479-68, e THIAGO JOSÉ CORREIA DA CUNHA, CPF nº 092.222.689-03, na qualidade de cônjuge e filho menor, respectivamente, do servidor Adalberto Antonio da Cunha, falecido em 12/05/2010, de forma igualitária na proporção de 50% para cada beneficiário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7863/16 (Peça 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11973/16 (Peça 21), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
-
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator**PROCESSO Nº: 671154/13****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CLAUDIO HENRIQUE RIBAS OSTERNACK, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI E OUTROS**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 9967/2013, publicada no DOE nº 9006, do dia 24/07/2013, referente à Aposentadoria Estadual de CLAUDIO HENRIQUE RIBAS OSTERNACK, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 38 anos, 10 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 14.794,21 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8726/16 (Peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11966/16 (Peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
-
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 15 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator**PROCESSO Nº: 141632/15****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANADIR DAS GRACAS FARINA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA,****PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 449/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Registro.

O Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 183/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 27/01/2015, referente à Aposentadoria Estadual de Anadir das Graças Farina, CPF nº 778.837.059-20, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 11 meses e 9 dias, no valor mensal de R\$ 3.225,57 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.797/16 (peça 26) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.032/16 (peça 27), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 20 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator**PROCESSO Nº: 561631/15****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS****INTERESSADO: JOSE NAVARRO, NOEMI SCHMIDT DE MOURA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 450/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 067/2015, publicado no Jornal O Paraná do dia 10/07/2015, referente à Aposentadoria Municipal de NOEMI SCHMIDT DE MOURA, no cargo de Servente de Limpeza, por invalidez, com 26 anos, 2 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 1.088,92 (mil e oitenta e oito reais e dois centavos), com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.195/16 (peça 36) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.430/16 (peça 37), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator**PROCESSO Nº: 395436/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUZIA COPPO GUASTI, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 451/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 11.626/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 13/02/2014, referente à Aposentadoria Estadual de LUZIA COPPO GUASTI, no cargo de Agente Educacional II, na modalidade compulsória, com 27 anos, 7 meses e 10 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.978,19 (mil e novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria



de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4.721/16 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.567/16 (peça 24), ambos favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53113/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SERGIO ROGERIO CEOLIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 452/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 1.030/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba, referente à Aposentadoria Municipal de SERGIO ROGERIO CEOLIN, no cargo de Guarda Municipal, na modalidade voluntária, com 39 anos, 11 meses e 28 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 5.022,86 (cinco mil e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 4.380/16 (peça 24) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.577/16 (peça 25), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 421597/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, ROLANDO VANZELA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 10.659/2015, publicado no Jornal Tribuna do Norte do dia 24/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de LUIZ CARLOS GIL, no cargo de Analista em Administração, na modalidade voluntária, com 39 anos, 4 meses e 19 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 6.612,95 (seis mil, seiscentos e doze reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.337/16 (peça 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.636/16 (peça 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 127713/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME LUÍS BASSO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 454/16

Ementa: Prestação de contas de transferência estadual. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Céu Azul, no valor de R\$ 186.806,99 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e seis reais e noventa e nove centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 1220120089/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 9.944.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 4.118/15 (peça 27), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 7.438/16 (peça 29), são pela regularidade das contas prestadas, recomendando a revisão dos procedimentos que deram causa a impropriedades verificadas quando da análise.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério

Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro

PROCESSO Nº: 545560/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALBERTO BELLAY, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 455/16

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 12.467/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 02/05/2014, referente à Reserva de ALBERTO BELLAY, no posto de Cabo, com 25 anos, 4 meses e 4 dias, no valor mensal de R\$ 3.778,89 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com fundamento no art. 157, § 4º, III da Lei 1.943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 6.052/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7.592/16 (peças 30), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 601161/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, LUIZ CARLOS VOSNIAK, WILSON BECHER PROCOPIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 456/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 2.164/2015, publicado no Jornal da Manhã, do dia 27/06/2015, referente à Aposentadoria Municipal de WILSON BECHER PROCOPIO, no cargo de Motorista II, na modalidade voluntária, com 38 anos, 10 meses e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.067,46 (dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.318/16 (peça 31) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.624/16 (peça 32), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124940/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, CAETANA ELIZABET VELOSO BIRCK, EDGAR BUENO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.



O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 12.094/2014, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, do dia 19/12/2014, referente à Aposentadoria Municipal de CAETANA ELIZABET VELOSO BIRCK, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 2 meses e 23 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 2.051,93 (dois mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8.356/16 (peça 45) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.687/16 (peça 46), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278879/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AVANI MARIA PEREIRA VALESKO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 458/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 4.265/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná do dia 05/02/2016, referente à Aposentadoria Estadual de AVANI MARIA PEREIRA VALESKO, no cargo de Agente Educacional I, na modalidade compulsória, com 29 anos, 11 meses e 14 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.860,47 (um mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.952/16 (peça 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.858/16 (peça 22), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.
É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 990249/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CELESTINA LEATTE, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 459/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora estadual. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Resolução nº 3.197/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16/10/2015, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA CELESTINA LEATTE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 28 anos, 4 meses e 18 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 5.751,94 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.890/16 (peça 27) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.863/16 (peça 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220583/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, ELOISA HELENA ZAMBRIN GOVEA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 460/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 1.267/2015, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 09/10/2015, referente à Aposentadoria Municipal de ELOISA HELENA ZAMBRIN GOVEA, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com 28 anos e 11 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 3.338,30 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.502/16 (peça 33) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.941/16 (peça 34), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 32914/16

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: JURANDIR VIEIRA DE CAMARGO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 461/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 66/2015, publicada no periódico O Diário do Norte do Paraná, do dia 19/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de JURANDIR VIEIRA DE CAMARGO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 11 anos, 6 meses e 25 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), garantida a percepção equivalente a um salário mínimo, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 5.279/16 (peça 28) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10.922/16 (peça nº 29), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318737/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA

INTERESSADO: HEVERSON JOSE TUROZI, IVONE MARIA SPERANDIO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 463/16

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 1/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná do dia 19/03/2015, referente à Aposentadoria Municipal de IVONE MARIA SPERANDIO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 6 meses e 14 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.317,96 (um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 7.724/16 (peça 38) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 11.007/16 (peça 40), ambos favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 140253/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÃ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UBIATÃ, HAROLDO FERNANDES DUARTE, MILTON MUNHOZ, MUNICÍPIO DE UBIATÃ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 464/16

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ubiatã e a Associação dos Deficientes Físicos de Ubiatã, no valor total de R\$ 143.725,23 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 004/2014, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 19.756.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 1.672/16 (peça 5), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 11.001/16 (peça 6), são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 521447/16

ENTIDADE: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1797/16

Em decorrência do Despacho nº 2.073/16 – GCIZL retornam os autos a este Gabinete para deliberação quanto ao pedido de reabertura do prazo recursal do Acórdão 2.293/16 – Tribunal Pleno (peça 56), feito por representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Da análise, observa-se que assiste razão ao requerente, devido à falta de envio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, dos autos à apreciação do Procurador que atuou no processo, o que o impossibilitou de contestar, no tempo devido, os termos da citada decisão, conforme previsão do § 1º do artigo 475 do Regimento Interno[1].

Considerando que os autos já se encontram em grau de recurso e visando o seu saneamento, solicita-se o retorno do feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Szochoerper Linhares para que, se assim se entender, seja determinado o retorno do comando do processo à Prestação de Contas nº 385759/14, com posterior envio a este Gabinete para análise da admissibilidade dos Embargos juntados nas peças 74/75.

Publique-se.

Gabinete do Relator, 1 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 475. Interposto o recurso pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas serão intimados os demais sujeitos do processo para manifestarem-se no prazo recursal, devendo haver nova oitiva ministerial após instrução conclusiva da unidade técnica, no prazo máximo de 10 dias.

§ 1º O prazo para a interposição do recurso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conta-se a partir da intimação pessoal de seu representante, por meio eletrônico.

PROCESSO Nº: 444230/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

PROCURADORES: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1809/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada, à peça 125, de recurso de revisão interposto pelo Sr. João Carlos de Oliveira contra o Acórdão nº 3.759/16 – Tribunal Pleno (peça 118), em que esta Corte decidiu pela improcedência do presente pedido rescisório.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.421, de 12/08/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 29/08/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486, II, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revisão, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 2 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 979187/14

ENTIDADE: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, PEDRO NUNES DA MATA, JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA, JALVES GOMES DE SOUZA, EDVALDO SOFIENTINI

PROCURADORES: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1838/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 741684/16 (peças 86/87), com conteúdo replicado na Petição Intermediária nº 741757/16 (peças 88/89), que trata de recurso interposto pelo Sr. Pedro Nunes da Mata, por sua procuradora, contra o Acórdão nº 3.999/16 – Primeira Câmara (peça 80), em que esta Corte opinou pela procedência parcial do Relatório de Auditoria nº 11/2014 (peça 5), para considerar irregulares as contas relativas às transferências feitas pelo Município de Altônia ao Projeto Resgate da Criança e Adolescente de Altônia por meio dos Termos de Convênio nº 9/2012, nº 9/2013, nº 9/2014 e nº 14/2014, acrescendo ressalvas, multas, recomendações e determinações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.431, de 26/08/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 06/09/2016, de forma tempestiva.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 567435/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, MAURO PINTO DE ANDRADE

PROCURADORES: MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1844/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 739124/16 (peças 97/98), que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo Sr. Mauro Pinto de Andrade contra o Acórdão nº 4.093/16 (peça 95), em que este Tribunal conheceu do presente recurso de revista e manteve inalterados os termos do Parecer Prévio nº 43/15 – Primeira Câmara (peça 69), que, por seu turno, recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Rio Bom relativas ao exercício de 2012.

O Acórdão embargado foi disponibilizado no DETC nº 1.434, de 31/08/2016, sendo que a peça em análise foi juntada aos autos no dia 06/09/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º do RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 12 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240780/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: GERSON CECCON, JOSE DE CASTRO FRANÇA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, NENEU JOSE ARTIGAS

PROCURADORES: CEZAR GIBRAN JOHNSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1845/16

I. Em razão do recolhimento do valor determinado no item II do Acórdão nº 4.524/14 - Primeira Câmara (peça 27), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, CNPJ nº 95.422.846/0001-26, e do Sr. JOSÉ DE CASTRO FRANÇA, CPF nº 233.648.159-68, em consonância com a Instrução nº 526/16 – COEX (peça 129).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão das Certidões de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Gabinete, 12 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 673816/16

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1846/16

Retorna o expediente a este Gabinete para manifestação quanto à Petição Intermediária nº 628837/16 (peças 49/52), tendo em vista solicitação formulada pelo Relator, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.

Observa-se que citada petição, contendo contraditório da entidade aos termos da Instrução nº 2.204/16 – DCM (peça 44), foi apresentada de forma extemporânea em



01/08/2016, após o julgamento das contas (19/07/2016).

Do exposto, e em observância ao disposto nos §§ 1º e 9º do Artigo 357 do Regimento Interno[1], DEIXO DE CONHECER da Petição Intermediária nº 628837/16 (peças 49/52), e solicito a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu desentranhamento.

Após, retornem ao Gabinete do Relator, Conselheiro José Durval do Mattos Amaral.

GCAML, em 13 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

(...)

§ 9º Os documentos que não forem admitidos pelo relator, mediante despacho fundamentado, serão desentranhados.

PROCESSO Nº: 354885/16

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

INTERESSADO: MARIA TEREZA UILLE GOMES, LEONILDO DE SOUZA GROTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1848/16

Por se observar presente hipótese prevista no Artigo 140, III, da Lei Orgânica deste Tribunal[1], declaro-me impedido para atuar como relator do presente processo.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que se promova a redistribuição do feito.

Gabinete, 13 de setembro de 2016

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

1. Art. 140. É vedado ao membro do Tribunal de Contas exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

(...)

III – órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja dirigente;

PROCESSO Nº: 756238/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADORES: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DESPACHO: 1855/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias nº 755715/16 (peças 26/27) e nº 758552/16 (peças 28/29), que tratam de recursos interpostos, respectivamente, pelos Srs. Rogério José Lorenzetti e Gilson José dos Santos contra o Acórdão nº 4.000/16 – Primeira Câmara (peça 23), em que este Tribunal opinou pela aplicação de multas ao Prefeito Municipal de Paranavá por descumprimento de determinação desta Corte.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.431, de 26/08/2016, sendo que as peças recursais foram juntadas aos autos no dia 13/09/2016, de forma tempestiva.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade dos recursos de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 14 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 273206/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DA CRUZ FERRAZ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN, CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1911/16

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada com o Ofício nº 4/16 – 1ICE, peça 2, instaurada em face da Secretaria de Estado da Fazenda, decorrente de pagamentos de jetons relativos ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, supostamente em desacordo com princípios administrativos, nos meses de setembro a dezembro de 2015.

II. Após a manifestação dos responsabilizados pelas irregularidades, em sede de contraditório, a 1ª Inspeção de Controle Externo (Informação nº 36/16) opinou pela manutenção integral da sua proposição inicial.

III. Novas Petições foram então juntadas, de forma intempestiva, pela Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa de seu Secretário (peças 48/52), de seu Diretor Geral (peças 48/52) e do Chefe de Gabinete da SEFA (peça 53/57), sendo, por fim, encaminhado o feito a este Conselheiro para deliberação quanto ao seu recebimento.

IV. Por observar que a nova documentação, em que pese extemporânea, pode vir

a impactar na instrução do feito, a recebo e solicito a devolução dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para nova manifestação.

V. Após, retornem a este Gabinete para deliberação quanto à eventual conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220560/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, CLEUZA MARIA DA SILVA FERNANDES, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, GERSON MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1912/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 751361/16, que trata de recurso interposto pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, através de seu representante legal, contra o Acórdão nº 3962/16 - Tribunal Pleno (Peça 71), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, que opinou pelo não provimento do Recurso de Revista interposto à Peça 59/60, contra o Acórdão nº 249/16 - Segunda Câmara (Peça 56), o qual negou registro à aposentadoria da servidora Cleuza Maria da Silva Fernandes.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1431, de 26/08/2016, sendo que a peça recursal foi autuada nesta Casa no dia 12/09/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 486, do Regimento Interno deste Tribunal, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revisão, e determina-se o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 19 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 838440/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: OSVALDO PIERAZO, ADEMIR DAHMER BELCURON

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1917/16

Tratam os presentes da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2012 da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, em que este Tribunal, em decisão exarada em sede recursal, consubstanciada no Acórdão nº 4.143/14 – Tribunal Pleno (peça 40), sentenciou nos seguintes termos:

"b) determinar à Câmara Municipal que, em 180 (cento e oitenta dias), regularize a questão dos serviços contábeis, nos termos do Prejudicado n. 6 desta Corte;"

Conforme se infere da leitura da Instrução nº 4.588/16 – COFIM (peça 65) e do Parecer Ministerial nº 11.809/16 (peça 66), a determinação continua pendente de comprovação, pelo que INDEFERE-SE o pleito de baixa da pendência, formulado pelo Sr. José Correia Lira, Presidente daquele Poder Legislativo, via Petição Intermediária nº 460006/16 (peças 60/62).

Retornem à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento.

Gabinete do Relator, 19 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 157265/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 1923/16

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº



710630/16, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra Acórdão nº 3757/16-STP, exarado por ocasião do julgamento do Recurso de Revisão n.º 157265/16, que manteve o Acórdão n.º 263/16-STP, ao afastar o pleito ministerial de reconhecimento de nulidade, fundada nas supostas ausências de análise do pedido de sobrestamento e de oportunidade para a emissão de parecer sobre o mérito recursal.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1427 de 22/08/2016, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 29/08/2016.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 20 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 61477/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

INTERESSADO: GILMAR LEONARDO, JOSE ODAIR BONACIN, WAGNER LUIZ CALIXTO, ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, MIRELLA DOS REIS LUIZ, ANDRE ANDERSON ROSSATO, JOAO MITROVINI FILHO, PAULO ALVES DA SILVA, CLAUDEMIR DRAGONE, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1933/16

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada com o Ofício nº 27/16 – DCM, peça 2, instaurada em face da Câmara Municipal de Andirá e de Vereadores e Servidores Públicos do mesmo Poder Legislativo, decorrente de apontamentos realizado por meio do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), com código identificador nº 827, gerado no Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA), cujo objeto trata de "recebimento de diárias em quantidade elevada em desacordo com princípios administrativos, no ano de 2014".

II. Após a manifestação dos responsabilizados pelas irregularidades, em sede de contraditório, tanto a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução nº 2.565/16), então Diretoria de Contas Municipais, como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 11.993/16), entenderam pela procedência da Comunicação de Irregularidade e manutenção da sugestão de conversão dos autos em Tomada de Contas Extraordinária.

III. Da análise, e em consonância com o entendimento da unidade técnica e o parecer do órgão ministerial, por observar a presença de indícios de que os fatos reportados na Comunicação de Irregularidade podem ter ensejado prejuízo aos cofres públicos, autorizo a conversão do feito em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, nos termos do nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para a devida alteração na autuação e, posteriormente, CITAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, bem como de todos os demais interessados (GILMAR LEONARDO, JOSE ODAIR BONACIN, WAGNER LUIZ CALIXTO, ANDERSON CESAR DO CARMO ZENERATTO, MIRELLA DOS REIS LUIZ, ANDRE ANDERSON ROSSATO, JOAO MITROVINI FILHO, PAULO ALVES DA SILVA, CLAUDEMIR DRAGONE, SANDRO APARECIDO VALÉRIO, AUGUSTO PINTO MESQUITA NETO, LEONIDAS DE RESENDE TEIXEIRA), na pessoa de seus procuradores, caso exista o devido registro, para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem, em querendo, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, com relação à Instrução nº 2.565/16 – DCM (peça 52) e ao Parecer nº 11.993/16 (peça 54), sob pena de acolhimento das sugestões apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

V. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 374005/14

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA

INTERESSADO: JOAO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1935/16

Trata-se da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ EM GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2013, cuja análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluiu pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, em sua Instrução nº 4235/16.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº 11145/16 (Peça 45), tecendo inúmeras considerações quanto ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, não se manifestando quanto ao mérito das contas prestadas.

Todavia, em que pese a exaustiva fundamentação do Órgão Ministerial, entendo por não acatar os pedidos formulados, posto que não compete a este Relator a revisão quando ao conteúdo a ser analisado nas prestações de contas municipais.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, em seus arts. 216 e 226, dispõe sobre a prestação de contas da administração indireta municipal, determinando que o

escopo de análise seja disciplinado através de Instrução Normativa. Cumprindo integralmente a norma regimental, esta Corte publicou a Instrução Normativa nº 97/2014, que trata da prestação de contas dos consórcios intermunicipais, especificando o conteúdo e a estruturação dos documentos a serem apresentados pela parte.

Antes de ser aprovada, tal Instrução Normativa foi debatida pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, estando presente o Procurador Geral do Ministério Público, na Sessão do Tribunal Pleno nº 7, do dia 27/02/2014, conforme publicação no DETC nº 839, de 13/03/2014.

O conteúdo da normativa foi precedido de estudos técnicos e jurídicos, tendo sido analisado com base em princípios constitucionais e normas legais, devendo, portanto, ser aplicado em sua plenitude.

Ainda, entende-se não ser este o momento oportuno para redefinição do escopo de análise de prestação de contas, pois tal modificação resultaria em novo planejamento das Coordenadorias Técnicas, interferindo na eficiência e celeridade no julgamento dos processos por esta Corte, causando enorme insegurança aos jurisdicionados.

Desta forma, encaminho o presente ao duto Ministério Público, para nova análise e manifestação quanto ao mérito da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava, exercício financeiro de 2013.

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 127160/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, CELIO MARIUSSI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADORES: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1939/16

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 684990/16 (peças 32/36), que trata de requerimento apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti, objetivando comprovar o recolhimento aos cofres públicos de valores que deram causa ao julgamento pela ressalva das presentes contas, conforme item I do Acórdão nº 3.675/16 – Primeira Câmara (peça 29).

Esclarece-se que o referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.421, de 12/08/2016, sendo que a petição em tela foi juntada aos autos no dia 18/08/2016.

Considerando o princípio da fungibilidade dos recursos, bem como o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, recebe-se o requerimento como recurso de revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243838/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1940/16

Inicialmente, mesmo considerando a exaustiva fundamentação do duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, apresentada no Parecer nº 10752/16 (Peça 11), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, entendo por não acatar os pedidos formulados.

No que se refere ao pedido relacionado ao acesso dos dados dos sistemas deste Tribunal de Contas (SIM-AM), apresentados nos seguintes termos "que seja franqueado a este Ministério Público de Contas o amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal de Contas", não o conheço, pois não compete a este Relator apresentar qualquer conclusão sobre a matéria, uma vez que resulta, exclusivamente, de ato da Administração desta Corte de Contas, conforme artigo 32 do Regimento Interno.

No mesmo sentido, posiciono-me pela impossibilidade em atender a solicitação relacionada à revisão dos escopos de análise das contas do exercício de 2015, pois, conforme previsto nos artigos 193 e 194 do Regimento Interno, a sua definição deve ser ato de iniciativa do Presidente desta Casa, mediante Instrução Normativa, após a proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, de onde se conclui que sua redefinição deve seguir o mesmo rito e, posteriormente, deverá ser submetido à aprovação do Tribunal Pleno.

Ressalte-se que tanto a Instrução Normativa nº 114/2016, que tratou da referida prestação de contas, quanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que tratou do Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, seguiram rigorosamente as determinações do Regimento Interno, constantes nos artigos 193 a 196 e 226, § 2º. Antes de serem aprovadas, foram debatidas pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, estando presente o Procurador Geral do Ministério Público, nas Sessões do Tribunal Pleno dos dias 28/01/2016 e 19/11/2015, conforme publicado nos DETCS nº 1299, de 17/02/2016 e nº 1263, de 10/12/2015, respectivamente.



O conteúdo das normativas foi precedido de estudos técnicos e jurídicos, tendo sido analisado com base em princípios constitucionais e normas legais, devendo, portanto, ser aplicado em sua plenitude.

Ainda, entendo não ser este o momento oportuno para redefinição do escopo de análise de prestação de contas, pois tal modificação resultaria em novo planejamento das Coordenadorias Técnicas, interferindo na eficiência e celeridade de suas atividades, bem como no julgamento dos processos por esta Corte, causando enorme insegurança aos jurisdicionados.

Desta forma, encaminho o presente ao douto Ministério Público, para nova análise e manifestação quanto ao mérito da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social de Santa Fé, exercício financeiro de 2015.

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 340922/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO CÔMIN, VALDECI DO NASCIMENTO COSTA, MAURÍCIO JANDÓI FANINI ANTÔNIO, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JAIME SUNYE NETO, PAULO AFONSO SCHMIDT, IVETE MOROSOV, EVANDRO MACHADO, JAIRO MACHADO VALENTE DOS SANTOS, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, JARBAS MACHADO VALENTE DOS SANTOS
PROCURADORES: ANA CLAUDIA FINGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, EMILLY SUCASAS TALAMONTE CREPALDI, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, JULIO CESAR BROTTTO, MARIA VITORIA KALEL, NEUDI FERNANDES, RENE ARIEL DOTTI, RICARDO DE FREITAS VASCO, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1941/16

Conforme solicitação da 7ª Inspeção de Controle Externo desta Casa, em razão de alterações na forma de desembolso dos valores apontados nestes autos, surge a necessidade de alterações na comunicação dos fatos, razão pela qual se autoriza o seu retorno aquela Inspeção, para as devidas adequações.

Gabinete do Relator, 21 de setembro de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 650831/14

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1944/16

Trata-se da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2013, cuja análise da Coordenadoria de Fiscalização Municipal concluiu pela regularidade das contas, com aplicação de multa, em sua Instrução nº 4255/16.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº 11954/16 (Peça 38), tecendo inúmeras considerações quanto ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, não se manifestando quanto ao mérito das contas prestadas. Todavia, em que pese a exaustiva fundamentação do Órgão Ministerial, entendo por não acatar os pedidos formulados, posto que não compete a este Relator a revisão do conteúdo a ser analisado nas prestações de contas municipais.

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, em seus arts. 216 e 226, dispõe sobre a prestação de contas da administração indireta municipal, determinando que o escopo de análise seja disciplinado através de Instrução Normativa. Cumprindo integralmente a norma regimental, esta Corte publicou a Instrução Normativa nº 97/2014, que trata da prestação de contas dos consórcios intermunicipais, especificando o conteúdo e a estruturação dos documentos a serem apresentados pela parte.

Antes de ser aprovada, tal Instrução Normativa foi debatida pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, estando presente o Procurador Geral do Ministério Público, na Sessão do Tribunal Pleno nº 7, do dia 27/02/2014, conforme publicação no DETC nº 839, de 13/03/2014.

O conteúdo da normativa foi precedido de estudos técnicos e jurídicos, tendo sido analisado com base em princípios constitucionais e normas legais, devendo, portanto, ser aplicado em sua plenitude.

Ainda, entende-se não ser este o momento oportuno para redefinição do escopo de análise de prestação de contas, pois tal modificação resultaria em novo planejamento das Coordenadorias Técnicas, interferindo na eficiência e celeridade no julgamento dos processos por esta Corte, causando enorme insegurança aos jurisdicionados.

Desta forma, encaminho o presente ao douto Ministério Público, para nova análise e manifestação quanto ao mérito da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná, exercício financeiro de 2013.

Gabinete do Relator, 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 390997/16

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: IVONEI SFOGGIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1946/16

I. Tratam os presentes de ato de admissão de pessoal relativo a Concurso Público destinado a prover cargos junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, no caso presente para o cargo de Auditor em Paranaguá, regido pelo Edital nº 001/2013 e submetido a registro neste Tribunal.

I. A Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, por meio da Informação nº 702/16 (peça 13), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento dos processos nº 186792/15, nº 223663/15, nº 715566/15, nº 153120/16, nº 293495/16, nº 293509/16, nº 336070/16, nº 354150/16 e nº 354486/16-TC, que se encontram pendentes de julgamento.

II. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos mesmos, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se na sessão da Primeira Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 22 de setembro de 2016.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 108565/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: ALZIRA CACCO BROIATO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, RONALDO CAIO MANOEL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 780/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Formosa do Oeste e a Associação dos Produtores Rurais Familiares de Formosa do Oeste, no valor total de R\$ 9.771,44 (nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por meio do Convênio nº 003/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 9.124.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 2248/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 12013/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 719212/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

INTERESSADO: KELLY REGINA GONÇALVES MARIN, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 781/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2016.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 11583/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12399/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 438412/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 783/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 010/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11620/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12342/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 563586/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 784/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 010/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11622/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12344/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 376140/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 785/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 010/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11617/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12343/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1030712/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZOULET LIMA MOREIRA CORTES, LUIZA HELENA PIMAZONI

CORTES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSA HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA

BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO

GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO,

GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 787/16.

Trata o presente processo de pensão concedida pela PARANAPREVIDÊNCIA, por meio do Ato de Benefício Previdenciário nº 84920/14, revisto pela Revisão de Ato de Benefício Previdenciário (fls. 3, peça 8) publicado no D.O.E. nº 9315, em 20/10/2014.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 9093/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12346/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o relatório.

Tendo em conta que os pareceres uníssimos são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o seu registro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 438323/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 788/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal complementar realizada pelo Município de Umuarama, por intermédio do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 010/2006.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 11619/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12345/16, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 881474/15****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA****INTERESSADO: ANDRESSA HAEITMANN, ARQUIMEDES ZIROLDO, JESSICA DOS SANTOS BARBOZA****RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 789/16.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Astorga, por intermédio do concurso público, disciplinado pelo Edital nº 002/2011.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 10079/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12428/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 630024/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO CELSO BUSNARDO MIKOSZ**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 790/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9022/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12564/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9570/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 644009/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEUSA MANGANARO DE ARAUJO**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI

GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 792/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8974/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12566/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10211/2013, publicada no D.O.E. nº 9032, em 29/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 406000/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ADELIO RODRIGUES MACHADO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 793/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9137/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12518/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9064/2013, publicada no D.O.E. nº 8932, em 08/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 302194/12**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CELSO GONCALO DIAS JUNIOR**

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIZZUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 794/16**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9540/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12577/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4265/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 487108/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSCAR CARVALHO MELO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 795/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9109/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12459/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8808/2013, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 617257/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZA TOCHIKO WATANABE KIAN

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 797/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8898/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12441/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9581/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 274707/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARTHA MIRANDA RIBAS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 798/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8907/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12448/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 562/2011, publicada no D.O.E. nº 8412, em 23/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 268260/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS GROWOSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 799/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8908/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12451/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8065/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 284621/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IERE LEINIG FERREIRA DO AMARAL, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON



BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 800/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8905/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12442/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 504/2011, publicada no D.O.E. nº 8411, em 22/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 437690/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DORA NEI ALVES MASSENA XIMENES, EDSON WASEM, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 801/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9126/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12455/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8704/2013, publicada no D.O.E. nº 8915, em 12/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 469576/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLY SALETE PINTO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS

DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 802/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9124/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12456/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8811/2013, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 480464/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELISABETE DE OLIVEIRA DECONTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 803/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9121/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12457/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9284/2013, publicada no D.O.E. nº 8956, em 13/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 646256/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2298/16

1. Em que pese a manifesta intempestividade na juntada de novos documentos pelo Município de Sarandi, em atenção aos princípios da verdade material e do formalismo moderado recebo-os, ressaltando, contudo, que se trata de medida excepcional, sob pena de desvirtuamento dos princípios mencionados e inobservância da celeridade processual, igualmente aplicável aos procedimentos administrativos.

2. Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 937623/15

ORIGEM: PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ARLETE BUZZATTO NEMER, CLORIS MONTEIRO, CINTIA SLAVIERO SIMONETTI



PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, CLAUDINE CAMARGO, CRISTIANO HOTZ, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, ELENISE NEMER, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUCÉLIA COSTA ROSA CALLIARI, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2302/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item "a" do Acórdão nº 5118/15 - Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 3331/2016 – Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 546/16 da Coordenadoria de Execuções e no Parecer nº 12590/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de CLORIS MONTEIRO - CPF nº 059.242.789-72, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e, após, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do processo e arquivamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 301414/11
ORIGEM: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MICHELLE NOCERA FADEL
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2303/16

I - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Município de Castro como interessado na autuação, em acolhimento a sugestão contida na Informação nº 6697/16 – COEX.

II – Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 841505/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, CAROLINA FERREIRA HALUCH, GUSTAVO DENES CESARIO PEREIRA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 2308/16

1. Previamente à realização da diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que se manifeste sobre o registro de admissão da servidora falecida Carolina Ferreira Haluch. Em não havendo registro junto a esta Corte de Contas, autorizo desde já a intimação do ente previdenciário conforme requerido no item "a" do Parecer nº 12410/16 (peça 20)

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 782372/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2309/16

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado

pelo Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR) gerido pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM (peça nº 3), a qual indica ocorrência de dano ao erário decorrente de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços para compensação junto ao INSS.

Considerando o exposto pela COFIM, bem como que nesse momento as justificativas preliminares apresentadas pelo Município de Cruz Machado, segundo a unidade técnica, não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, entendo que, em um juízo preliminar, a comunicação de irregularidade deve ser processada, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, recebo o presente feito como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração da autuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária e incluindo, como partes, a senhora SUSANE LEA KONEL (assessora jurídica do Município) e AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS, conforme sugerido pela unidade técnica;

b) A citação dos responsáveis supramencionados, bem como do Sr. ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, na qualidade de ordenador de despesas e representante legal do Município de Cruz Machado, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa quanto às irregularidades de que tratam a presente comunicação, descrita na peça nº 3.

III - Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 32554/95
ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 2311/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Xambre, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe quanto ao atendimento do item II da Resolução nº 3955/96 – Pleno, que determinou a restituição parcial de valores aos cofres estaduais, conforme Ofício nº 94/98- DG de 13/01/1998.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 109146/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA
INTERESSADO: JONES DE SOUSA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2312/16

Face ao registro da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 216474/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 2318/16

I – Nos mesmos moldes já deferidos nos autos de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba[1], com fulcro no artigo 32, I c/c artigo 525 – C, ambos do Regimento Interno, autorizo o MUNICÍPIO DE CURITIBA a encaminhar os dados eletrônicos por meio do SIM/AM, correspondente ao mês de dezembro 2015, com a crítica da REGRA 5443, na forma sugerida pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal na Informação nº 947/16 (peça 19).

II – Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Autos nº 257600/16.

2. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PROCESSO N.º: 21217/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO****INTERESSADO: DOMINGOS SAVIO BISERRA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1034/16**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, conforme requer o Ministério Público de Contas à peça 59. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 681295/10**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO****RESPONSÁVEL: JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1035/16**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 390421/11**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADA: IVANILDA LIMA CARNEIRO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1036/16**

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para registro da aposentadoria, conforme Acórdão n.º 919/2015 da Primeira Câmara (peça 36).

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 487962/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS****RESPONSÁVEL: GILVAN PIZZANO AGIBERT, MAIRA HELENA FALKOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, ADALBERTO PENTEADO DE CARVALHO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1037/16**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 63.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 537501/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****RESPONSÁVEL: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1038/16**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 46.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 624762/06**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA****RESPONSÁVEL: PAULO APARECIDO RISSATO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1039/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à retificação da autuação, fazendo constar como responsável o MUNICÍPIO DE ASTORGA, conforme requer a Coordenadoria de Execuções à peça 116.

Após, enviem-se os autos à Coordenadoria de Execuções.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 443679/06**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****RESPONSÁVEL: JOSE ANANIAS DOS SANTOS****PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1040/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, fazendo constar na autuação como interessado o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, para que possa juntar as comprovações necessárias do andamento da execução, conforme requer a Coordenadoria de Execuções à peça 152.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1017864/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALCEBIÁDES FELIPE**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**DESPACHO N.º: 1043/16****PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 41, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 919331/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA XAVIER**

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO,



CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1044/16

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 62, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 513895/08

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: ANOROSVAL COLOMBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1045/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificar a autuação, fazendo constar como responsável o MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, conforme indicado à peça 116.

Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Curitiba, 20 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 227188/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RESPONSÁVEL: ALUISIO BERNARDES CARLOMAGNO, RICARDO TONET

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1047/16

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS (ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual n.º 101.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o n.º do Processo

5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 1007942/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1048/16

Autorizo a juntada dos documentos à peça 24.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para

análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 21 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 356495/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

RESPONSÁVEL: JOSENEY VICENTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1049/16

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à derradeira intimação do MUNICÍPIO DE BRAGANEY, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, proceda à correção das informações dos servidores admitidos, conforme requerido pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 60.

Ressalta-se que a não manifestação ou não correção da falha formal pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 21 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 355665/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PÉROLA, CLAITON CLEBER MENDES,

DARLAN SCALCO

PROCURADOR: LUIZ CARLOS TRODORFE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1054/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para sua manifestação quanto à possibilidade de baixa de pendência, tendo em vista os documentos apresentados às peças 86 a 93.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 293206/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, FABIO

CARRIEL DE SOUZA, VANDA GOMES DE PONTES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1055/16

Autorizo a juntada dos documentos à peça 70.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 103129/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS,

ANDRE DE SOUZA

PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1056/16

Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 a 24.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 654796/15****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADA: ELIANA DE OLIVEIRA****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1057/16**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 16 – para que, no prazo de 15 dias, apresente suas razões de defesa e de contraditório em face dos apontamentos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 26.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 417544/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARUMBI****RESPONSÁVEL: MARLON CASTRO PAVESI PINI****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1060/16**

Considerando o decurso de prazo sem apresentação de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento assinado a mão própria –, à intimação do senhor MARLON CASTRO PAVESI PINI, Prefeito do Município de Marumbi, para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos e informações requeridos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal à peça 13.

Registre-se que o não atendimento às diligências deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa administrativa ao gestor, nos termos do art. 87, I, "b" do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 167227/13**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA****RESPONSÁVEL: GUSTAVO BONATO FRUET****RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****DESPACHO N.º: 1061/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

YURI GABRIEL CAMPAGNARO

TC 51818-2[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO**PROCESSO N.º: 741951/16****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO****INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES****DESPACHO N.º: 30/16**

Diante do contido na Instrução n.º 11687/16 (peça 15) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida Instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

PROCESSO N.º: 696131/16**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****INTERESSADO: MILTON JOSE PAIZANI****PROCURADOR: ADAUCIO JOÃO PEREIRA****DESPACHO N.º: 31/16**

Diante do contido na Instrução n.º 11679/16, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Rio Negro e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas na referida instrução.

O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8429/16**

Processo nº: 772369/16

Data e hora da distribuição: 19/09/2016 13:36:00

Assunto: PREJULGADO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ata de Sessão Ordinária 30/2016

- Secretaria do Tribunal Pleno

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 19/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1690/16

Processo nº: 415968/03
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 15:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: SERGIO ROGERIO AMARAL DE JESUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1691/16

Processo nº: 580902/12
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: LEOCADIO DE ARAUJO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1692/16

Processo nº: 127373/13
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1693/16

Processo nº: 830062/12
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1694/16

Processo nº: 454617/14
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:14:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO JACIEL LASKOSKI, GELSON STAFIM, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGERIO BURGATH, VINICIUS IANOSKI LASKOSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1695/16

Processo nº: 465970/13
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:19:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEBORA RAQUEL INNOCENCIO CAUS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1069/2016 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1696/16

Processo nº: 107330/13
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, IDIR TREVISÓ, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1697/16

Processo nº: 788892/13
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES, JOSE AMERICO SICHIERI, MUNICÍPIO DE COLORADO, SOCIEDADE RURAL DE COLORADO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1698/16

Processo nº: 432664/13
Data e hora da redistribuição: 19/09/2016 18:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 19/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1699/16

Processo nº: 459850/03
Data e hora da redistribuição: 20/09/2016 14:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1700/16

Processo nº: 404462/12
Data e hora da redistribuição: 20/09/2016 17:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO, NAIRA SALETE VACARO



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1701/16

Processo nº: 130785/03
Data e hora da redistribuição: 21/09/2016 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 21/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1702/16

Processo nº: 767233/16
Data e hora da redistribuição: 21/09/2016 09:32:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1300/2016 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1703/16

Processo nº: 719565/16
Data e hora da redistribuição: 21/09/2016 09:34:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1301/2016 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1704/16

Processo nº: 330466/14
Data e hora da redistribuição: 21/09/2016 09:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IARA REGINA MATOSO DE OLIVEIRA BOEIRA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1464/2016 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 21/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1705/16

Processo nº: 93770/00
Data e hora da redistribuição: 21/09/2016 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JESUITAS
Interessado: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1471/2016 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

DP, em 21/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1706/16

Processo nº: 318828/11
Data e hora da redistribuição: 22/09/2016 08:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE GERALDO LUCIANO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 22/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1707/16

Processo nº: 147729/01
Data e hora da redistribuição: 22/09/2016 09:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício: 2000
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 22/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1708/16

Processo nº: 40870/14
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 08:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SHIGUERU HYRAYAMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1709/16

Processo nº: 255316/03
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 09:48:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2015.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1710/16

Processo nº: 614593/16
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 17:44:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JIOMAR JOSE TURIN FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1304/2016 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1711/16

Processo nº: 153844/07
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 17:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL



Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Interessado: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1712/16

Processo nº: 647076/16
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 17:54:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 635558/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1713/16

Processo nº: 151871/14
Data e hora da redistribuição: 23/09/2016 18:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 23/09/2016
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7997/2016

Processo Nº: 702808/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:01:25
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7998/2016

Processo Nº: 706501/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:02:33
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MAIRA HELENA FALKOSKI
Interessado: MAIRA HELENA FALKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 92585/16, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº7999/2016

Processo Nº: 707460/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:03:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVONEI SFOGGIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8000/2016

Processo Nº: 704339/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:04:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: SONIA REGINA ZAMBONE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8001/2016

Processo Nº: 645014/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:05:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: SÉRGIO BORGES DOS REIS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8002/2016

Processo Nº: 653424/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:06:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533275/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8003/2016

Processo Nº: 653483/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:07:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533313/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8004/2016

Processo Nº: 704100/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:08:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 906159/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8005/2016

Processo Nº: 696565/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:10:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVÁ/AMUNPAR
Interessado: CLAUDIO GOLEMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8006/2016

Processo Nº: 707770/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:11:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2016



Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8007/2016

Processo Nº: 707737/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:12:06

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ESCOLA MATERNAL ANNETTE MACEDO DE CURITIBA, FÁBIO DE SOUZA NETO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OTTOMAR FREDERICO NEUMANN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8008/2016

Processo Nº: 707761/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:13:12

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, IRACY VALENZUELA DE FIGUEIREDO NEVES, JULIO CESAR DO AMARAL FLORES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8009/2016

Processo Nº: 707788/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:14:14

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8010/2016

Processo Nº: 707826/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:15:16

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8011/2016

Processo Nº: 707893/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:16:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LEONIDES SELHORST, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8012/2016

Processo Nº: 707958/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:17:21

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA, AVALDI PEDRO MARMENTINI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8013/2016

Processo Nº: 707974/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:18:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO ATENAS II DE CURITIBA, CELIO RICARDO CARNEIRO, DIUZA TEREZINHA MACHADO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8014/2016

Processo Nº: 708024/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:19:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, HUGO HOFFMANN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, NUCLEO SOCIAL PAPA JOÃO XXIII

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8015/2016

Processo Nº: 707982/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:20:30

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LEONIDES SELHORST, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULA PEREIRA ALVES, PROVINCIA BRASILEIRA CONG. DAS IRMÃS FILHAS DE CAR. S. VICENTE PAULO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8016/2016

Processo Nº: 708008/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:21:32

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA IZELDA PEREIRA, ASSOCIAÇÃO MENINO JESUS DE NAZARÉ DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE CRISTINA RAGANHAN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8017/2016

Processo Nº: 708016/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:22:34

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO MÃE DA MISERICÓRDIA DAS IRMÃS SERVAS DOS POBRES DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIA ADDOLORATA LADDOMADA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSA MARIA MORA RIZZO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8018/2016

Processo Nº: 708156/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:23:35

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR

Interessado: DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8019/2016

Processo Nº: 707370/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:24:39

Assunto: CONSULTA

Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Interessado: PAULO SERGIO ROSSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8020/2016

Processo Nº: 708164/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:25:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: RAFAEL LENZ CARRIEL
Interessado: RAFAEL LENZ CARRIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8021/2016

Processo Nº: 696131/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 12:26:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8022/2016

Processo Nº: 703499/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 15:44:16
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO
Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8023/2016

Processo Nº: 703618/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 15:55:29
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8024/2016

Processo Nº: 709578/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 16:52:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, CARLOS ROBERTO DRECHMER, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, RONALDO JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8025/2016

Processo Nº: 709195/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 17:01:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8026/2016

Processo Nº: 710681/16

Data e hora da distribuição: 29/08/2016 17:08:49
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8027/2016

Processo Nº: 710371/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 17:11:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENI CRUZ PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8028/2016

Processo Nº: 659252/16
Data e hora da distribuição: 29/08/2016 17:32:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 590619/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8029/2016

Processo Nº: 705513/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:16:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8030/2016

Processo Nº: 706102/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:17:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVONEI SFOGGIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8031/2016

Processo Nº: 705696/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:18:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL IATAURO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 393450/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 500570/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8032/2016

Processo Nº: 705475/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:19:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: JAIR STANGE



Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8033/2016

Processo Nº: 694740/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:21:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ

Interessado: ROBERTO DA SILVA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8034/2016

Processo Nº: 705602/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:22:02

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8035/2016

Processo Nº: 705580/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:23:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8036/2016

Processo Nº: 705459/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:24:10

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8037/2016

Processo Nº: 675622/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 09:59:16

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1002972/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8038/2016

Processo Nº: 598857/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 10:16:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8039/2016

Processo Nº: 600126/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 10:22:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 348494/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8040/2016

Processo Nº: 600053/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 10:28:42

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126645/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 335771/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8041/2016

Processo Nº: 670345/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 10:57:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: JOAO CARLOS PERES

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8042/2016

Processo Nº: 709730/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 11:41:01

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: JORGE SLOBODA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 550028/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8043/2016

Processo Nº: 712196/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 12:30:09

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 548285/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8044/2016

Processo Nº: 706935/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 13:16:15

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, KLEVERSON PERUSSOLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8045/2016

Processo Nº: 699017/16

Data e hora da distribuição: 30/08/2016 13:23:20

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8046/2016

Processo Nº: 699033/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 13:24:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8047/2016

Processo Nº: 699076/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 13:26:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8048/2016

Processo Nº: 224309/15
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 13:42:40
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8049/2016

Processo Nº: 709063/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 14:22:50
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8050/2016

Processo Nº: 712609/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 14:26:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 415830/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8051/2016

Processo Nº: 712820/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 14:36:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVONEI SFOGGIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8052/2016

Processo Nº: 705904/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 14:55:14
Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 244141/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8053/2016

Processo Nº: 710096/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 15:40:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8054/2016

Processo Nº: 712960/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 16:06:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8055/2016

Processo Nº: 713834/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 16:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 565010/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8056/2016

Processo Nº: 713770/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 16:40:05
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MURIEL PROENÇA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUZE ECLEIA FERREIRA PROENÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8057/2016

Processo Nº: 714032/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 16:45:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 354222/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8058/2016

Processo Nº: 653386/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 16:47:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 513299/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8059/2016

Processo Nº: 714490/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 17:13:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 353366/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8060/2016

Processo Nº: 714822/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 17:47:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 350618/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8061/2016

Processo Nº: 714989/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 18:34:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8062/2016

Processo Nº: 681673/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 18:41:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8063/2016

Processo Nº: 715497/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 19:32:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: IVAR BAREA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 329569/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8064/2016

Processo Nº: 695852/16
Data e hora da distribuição: 30/08/2016 20:35:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: CARLOS ELIAS TOSTES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 341950/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8065/2016

Processo Nº: 317572/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 08:09:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELVIRA DOLORES CARON GONCALVES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSE MARIO GONCALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8066/2016

Processo Nº: 658973/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 08:40:38

Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: MANOEL PEREIRA DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8067/2016

Processo Nº: 714113/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 09:01:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Interessado: FERNANDO RODRIGUES DORTA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604276/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8068/2016

Processo Nº: 713079/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 09:06:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8069/2016

Processo Nº: 711092/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 09:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado: MOACIR SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8070/2016

Processo Nº: 716469/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 09:50:07
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8071/2016

Processo Nº: 692233/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 09:51:18
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOJANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8072/2016

Processo Nº: 716183/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:21:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8073/2016

Processo Nº: 716566/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:22:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8074/2016

Processo Nº: 716574/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:24:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8075/2016

Processo Nº: 716582/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:28:43

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: DECIO SPERANDIO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8076/2016

Processo Nº: 716604/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:30:46

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8077/2016

Processo Nº: 716671/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:33:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8078/2016

Processo Nº: 716701/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:37:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8079/2016

Processo Nº: 716710/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:39:56

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8080/2016

Processo Nº: 716264/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:44:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 512932/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8081/2016

Processo Nº: 673816/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:55:15

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

Interessado: GILSON COSTA SOARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8082/2016

Processo Nº: 705980/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 10:58:22

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Interessado: DEJAIR VALERIO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 236300/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8083/2016

Processo Nº: 493028/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:06:26

Assunto: PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

Interessado: ANTONIO PEDRO DA SILVA, LUZIA BITTERCURT DA SILVA, VANDA APARECIDA TAVECHEO AMADEU

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8084/2016

Processo Nº: 702506/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:09:28

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: IVO OSCAR SCHNEIDER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8085/2016

Processo Nº: 438248/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:17:34

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SERGIO AGOSTINHO DRESCH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8086/2016

Processo Nº: 614593/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:20:38

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JIOMAR JOSE TURIN FILHO

Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8087/2016

Processo Nº: 713745/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:30:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 569446/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8088/2016

Processo Nº: 716353/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 11:37:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8089/2016

Processo Nº: 496019/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 14:02:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MARCO AURELIO ZANDONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8090/2016

Processo Nº: 717821/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 14:41:32
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8091/2016

Processo Nº: 708776/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 14:44:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8092/2016

Processo Nº: 710991/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 14:50:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8093/2016

Processo Nº: 718135/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 15:33:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8094/2016

Processo Nº: 718267/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 15:38:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I DE CURITIBA, ELENIR JANUARIA DA SILVA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8095/2016

Processo Nº: 718275/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:11:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUDOLF HAMM FILHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8096/2016

Processo Nº: 718607/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:12:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, GEOVANA APARECIDA RAMOS, HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS, ROBERTO YOUTI KANETA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8097/2016

Processo Nº: 718291/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:37:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RUDOLF HAMM FILHO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8098/2016

Processo Nº: 718313/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:39:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MADRE CARMELA DE JESUS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIA SUYCO AKIYOSHI, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSANE ZENAIDE GARCIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8099/2016

Processo Nº: 719484/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:42:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, HERMES WICTHOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8100/2016

Processo Nº: 718330/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:43:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR



Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8101/2016

Processo Nº: 718348/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:46:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL SÃO MARCOS DE CURITIBA, ANTONIO ALVES PEREIRA, BERNARDO POLAK, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8102/2016

Processo Nº: 718380/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:55:28
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO SOCIAL TECENDO A CIDADANIA, GUSTAVO BONATO FRUET, IGLE BOELTER DE CARVALHO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO NEVES MALAQUIAS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8103/2016

Processo Nº: 718402/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 16:56:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO ACACIAS, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARLENE GARCIA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8104/2016

Processo Nº: 718410/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:00:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALFREDO TIRLING, GUSTAVO BONATO FRUET, HELMUHT JANKE, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8105/2016

Processo Nº: 718437/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:01:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MAURY RODRIGUES DA CRUZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8106/2016

Processo Nº: 718836/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:02:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, INES MERCEDES FOLLMANN, INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEUZA APARECIDA GARCIA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8107/2016

Processo Nº: 718860/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:03:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8108/2016

Processo Nº: 718887/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:04:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA MOREIRA CÔRTEZ, ASSISTÊNCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERAÇÃO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8109/2016

Processo Nº: 718976/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:05:48
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8110/2016

Processo Nº: 719549/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:06:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA, CLAYTON DE JESUS SACRAMENTO GOMES, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8111/2016

Processo Nº: 719590/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:08:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA BALAROTI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELIO BALLAROTTI JUNIOR, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8112/2016

Processo Nº: 719816/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:12:59
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CEDONIA DO NASCIMENTO, CENTRO EDUCACIONAL NAZARENO - CENAZA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8113/2016

Processo Nº: 719840/16
Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:14:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, ANETE GIORDANI, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8114/2016**

Processo Nº: 720016/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 17:26:05

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ZENILDA ARAUJO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8115/2016

Processo Nº: 720288/16

Data e hora da distribuição: 31/08/2016 21:02:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO

Interessado: ELIZEU DE ALMEIDA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8116/2016

Processo Nº: 720423/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 08:08:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

Interessado: IVONEI SFOGGIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 186792/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8117/2016

Processo Nº: 721012/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 09:37:45

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: ONILDO GELATTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8118/2016

Processo Nº: 710940/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 09:57:54

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS

Interessado: SAUL GEBRAN MIRANDA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8119/2016

Processo Nº: 721284/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:01:57

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: FEDERAÇÃO ESPIRITA DO PARANA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8120/2016

Processo Nº: 721306/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:04:01

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CINTIA SLAVIERO SIMONETTI, CLORIS MONTEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8121/2016

Processo Nº: 721330/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:06:04

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CRECHE SÃO JUDAS TADEU DE CURITIBA, ESMERALDA ELAIR SILVEIRA CHAIM, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8122/2016

Processo Nº: 721365/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:07:08

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8123/2016

Processo Nº: 721381/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:08:11

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA UNIDADE INFANTIL YVONE PIMENTEL, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RODERLEY VITALINO DA SILVA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8124/2016

Processo Nº: 721420/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:09:18

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVINA MISERICÓRDIA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VALDECI RAIMUNDO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8125/2016

Processo Nº: 721470/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:10:25

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALTAIR RODRIGUES DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO BRÁZ DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VILMA DO ROCIO MAESTRELLI CORTES

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8126/2016

Processo Nº: 721500/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:12:28

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, GUSTAVO BONATO FRUET, LAURITA MENDES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NARCISA MARIA PASETTO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8127/2016

Processo Nº: 720555/16

Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:14:31

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2015



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 298187/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8128/2016

Processo Nº: 721535/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:16:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FREI TITO DE ALENCAR, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8129/2016

Processo Nº: 721560/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:18:37
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLAUDETE FRIGHETTO, CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS URSULINAS DO COR. JESUS AGONIZ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8130/2016

Processo Nº: 721586/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:19:41
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA CLAUDIA BARBOSA, ASSOCIAÇÃO GUADALUPANA DE EDUCAÇÃO LASSALISTA, CARLA ANDRÉIA ANTONELLO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8131/2016

Processo Nº: 721845/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 10:50:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROMANO KULBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8132/2016

Processo Nº: 722540/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 11:16:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIACAO ALEGRIA DE SER - A.A.S, CECILIA DA ROSA ANDREOLLO, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8133/2016

Processo Nº: 375149/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 11:42:13
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SEBASTIAO FONTOURA DA SILVA FILHO, VALDIRENE FONTOURA DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8134/2016

Processo Nº: 702255/16
Data e hora da distribuição: 01/09/2016 13:43:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370180/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8135/2016

Processo Nº: 665160/15
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:41:40
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: ALBERI MATTE, CHARLY RUDILAINE BEUTLER, JULIANA GUIMARÃES PIMENTEL, JULIO CESAR HENRICHES, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, PAULO CESAR DA SILVA ROSA, RONALDO CAVAZOTTO, SILMAR PEDRO MAGRO, VARA DA FAZENDA PUBLICA DE MARMELEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8136/2016

Processo Nº: 592646/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:42:46
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, GLORIA BERDACH PAIVA DA SILVA, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSE ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8137/2016

Processo Nº: 724011/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:43:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, NILSON XAVIER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8138/2016

Processo Nº: 724348/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:44:54
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORAD. E AMIG. DO BAIRRO DA V. GUSSO E JARDIM PARANÁ DE CURITIBA, BERNADETE PIRKIEL, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8139/2016

Processo Nº: 724585/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA, ANTONIO RAMOS DE MOURA NETO, CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ DE CURITIBA-MATRIZ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8140/2016

Processo Nº: 724593/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:47:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA, ETY DA CONCEICAO GONCALVES FORTE, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2016



Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8141/2016

Processo Nº: 724569/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:48:05

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAU

Interessado: FLAVIO APARECIDO BRANDAO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 546713/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8142/2016

Processo Nº: 724739/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:49:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 834871/14, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 664472/12 trata das

admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8143/2016

Processo Nº: 723716/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:50:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: MILTON JOSE PAIZANI

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 917169/15, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8144/2016

Processo Nº: 724828/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:51:27

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI

PAGNUSSATT

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8145/2016

Processo Nº: 710851/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:52:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

Interessado: ADILSON LUCCHETTI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8146/2016

Processo Nº: 725280/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:53:33

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI

PAGNUSSATT

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8147/2016

Processo Nº: 721837/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:54:36

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 366310/16, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8148/2016

Processo Nº: 612876/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:55:42

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8149/2016

Processo Nº: 608089/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:56:45

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8150/2016

Processo Nº: 725972/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:57:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8151/2016

Processo Nº: 721861/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:58:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 488741/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8152/2016

Processo Nº: 721888/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 09:59:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 488750/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8153/2016

Processo Nº: 680456/16

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:01:06

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA

Interessado: CARLOS EUGENIO STABACH

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8154/2016

Processo Nº: 361829/15

Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:02:15

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

Interessado: JORGE CENDON GARRIDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8155/2016

Processo Nº: 719565/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:03:19
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8156/2016

Processo Nº: 705009/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:04:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
Interessado: PAULO CESAR FEYH
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 272854/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8157/2016

Processo Nº: 695216/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:05:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8158/2016

Processo Nº: 689437/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:12:28
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADRIANA LIMA DOMINGOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8159/2016

Processo Nº: 726065/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:23:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8160/2016

Processo Nº: 705521/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 10:56:49
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: JOSÉ RUIZ RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8161/2016

Processo Nº: 706048/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 11:08:53
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8162/2016

Processo Nº: 709713/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 11:12:57
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8163/2016

Processo Nº: 726634/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:47:18
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Interessado: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8164/2016

Processo Nº: 723066/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:48:21
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP
Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8165/2016

Processo Nº: 726707/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:49:27
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Interessado: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8166/2016

Processo Nº: 726715/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:52:31
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Interessado: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8167/2016

Processo Nº: 726723/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:53:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Interessado: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8168/2016

Processo Nº: 726731/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 13:54:38
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Interessado: WESLEY EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8169/2016

Processo Nº: 720032/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 14:31:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 778819/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8170/2016**

Processo Nº: 728394/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 15:05:52
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PEDRO SPERANDIO LOPES MORALES
Interessado: PEDRO SPERANDIO LOPES MORALES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8171/2016

Processo Nº: 728505/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 15:13:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂMBIRA
Interessado: ANGÉLICA BEATRIZ PREVIATI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1082470/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8173/2016

Processo Nº: 718810/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:24:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8174/2016

Processo Nº: 729056/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:27:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8175/2016

Processo Nº: 729064/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:32:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EVERSON DAMIAN LUNARDI, GUSTAVO BONATO FRUET, JOSE LUIZ SAUER TEIXEIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBRA DE ASSISTENCIA SOCIAL DOM ORIONE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8176/2016

Processo Nº: 729161/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:35:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARIA LIMA VILLELA BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VERA MARIA LINS AFFONSO DA COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8177/2016

Processo Nº: 729196/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:55:34
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS ABELHINHAS DE SANTA RITA DE CÁSSIA DE CURITIBA, DALCIETÉ MARIA DE SOUZA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NEZITA BLANSKY KLEINKE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8178/2016

Processo Nº: 717694/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:56:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8179/2016

Processo Nº: 729242/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 16:57:46
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ FEMININA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RACHEL MADER GONÇALVES, ROSA MARIA MADER DE PAULI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8180/2016

Processo Nº: 729560/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:01:49
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8181/2016

Processo Nº: 729285/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:02:51
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CRECHE SÃO JUDAS TADEU DE CURITIBA, ESMERALDA ELAIR SILVEIRA CHAIM, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8182/2016

Processo Nº: 729323/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:03:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE JOSÉ MONTEIRO, GUSTAVO BONATO FRUET, IGREJA EVANGÉLICA ÁGAPE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8183/2016

Processo Nº: 729820/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:23:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, VLADIMIR SANTO DALEFFE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8184/2016

Processo Nº: 651025/14
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:28:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO HAU FRANCA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8185/2016

Processo Nº: 729846/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:29:03
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, VLADEMIR SANTO DALEFFE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8186/2016

Processo Nº: 729862/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 17:31:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, FREDERICO UNTERBERGER, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, PEDRO JOÃO WOLTER, VLADEMIR SANTO DALEFFE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8187/2016

Processo Nº: 727878/16
Data e hora da distribuição: 02/09/2016 18:13:11
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8189/2016

Processo Nº: 730216/16
Data e hora da distribuição: 04/09/2016 20:13:23
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Interessado: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8190/2016

Processo Nº: 730208/16
Data e hora da distribuição: 04/09/2016 22:08:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DASMAI COMERCIO LTDA
Interessado: JOSE FARIA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8191/2016

Processo Nº: 727932/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 08:35:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 300307/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8192/2016

Processo Nº: 730488/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 08:56:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: DANIEL RENZI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 718810/16, conforme Art.

346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8193/2016

Processo Nº: 730496/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 10:12:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1158654/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8194/2016

Processo Nº: 706412/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 10:19:56
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8195/2016

Processo Nº: 710606/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 10:39:12
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Interessado: PEDRO DE PAULA XAVIER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 229670/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8196/2016

Processo Nº: 706390/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 10:47:17
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8197/2016

Processo Nº: 731514/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 11:19:23
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 268306/15, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8198/2016

Processo Nº: 732502/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 12:09:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: JOAO CARLOS GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 268306/15, conforme Art. 259-A , parágrafo 1º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8199/2016

Processo Nº: 732766/16
Data e hora da distribuição: 05/09/2016 12:36:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ELIAS PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8200/2016

Processo Nº: 732774/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 12:37:37

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, SILVIO PAULO GIRARDI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8201/2016

Processo Nº: 716833/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 13:04:42

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8202/2016

Processo Nº: 724895/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 13:19:52

Assunto: CONSULTA

Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA

Interessado: IVO MOREIRA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8203/2016

Processo Nº: 701232/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 14:05:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 330781/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8204/2016

Processo Nº: 732022/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 14:07:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA

Exercício: 2008

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 369199/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 283370/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8205/2016

Processo Nº: 718879/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 14:47:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: GELSON MANSUR NASSAR

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8206/2016

Processo Nº: 694260/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 15:43:40

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 938499/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8207/2016

Processo Nº: 691792/16

Data e hora da distribuição: 05/09/2016 16:10:50

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: LUIZ FERNANDES

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8208/2016

Processo Nº: 735560/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 09:39:41

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 287730/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8209/2016

Processo Nº: 732340/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 09:44:45

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANGELA KAROLAYNE DA SILVA DA COSTA, ANGELO APARECIDO DA COSTA, MARLEIDE FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, PEDRO EDUARDO FERREIRA DA COSTA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8210/2016

Processo Nº: 733169/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 09:51:53

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDSON DE SOUZA SANTOS, LEONARDO VELOSO SANTOS, MICHELE CORDEIRO VELOSO SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8211/2016

Processo Nº: 733541/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 09:55:57

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE LUIZ ALVES DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VANI APARECIDA RIBEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8212/2016

Processo Nº: 735323/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:05:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HEITOR FARIAS, MARLENE DA SILVEIRA FARIAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8213/2016

Processo Nº: 736931/16

Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:10:04



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARILENE BIZZI GONCALVES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON JULIAO GONÇALVES JUNIOR
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8214/2016

Processo Nº: 736966/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:11:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA, GUSTAVO BONATO FRUET, JAIR CAMÕES, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8215/2016

Processo Nº: 736982/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:12:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA DE CURITIBA, CLONIS FATIMA BOSSARDI FRANÇA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VICYE LEMES DO PRADO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8216/2016

Processo Nº: 737008/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:13:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8217/2016

Processo Nº: 737024/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:14:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, ANETE GIORDANI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MOACYR JOSÉ VITTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8218/2016

Processo Nº: 737628/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:55:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APM DA PRÉ-ESCOLA CÉU AZUL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA, VITORINO MARCOS LAIO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8219/2016

Processo Nº: 737636/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 10:57:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CHAVE DE DAVI SOCIEDADE CIVIL E ENSINO CONVERGIR, GLAURO PEREIRA GARASAU, GUSTAVO BONATO FRUET, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8220/2016

Processo Nº: 737326/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 12:29:44
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANAIDE CRISTINA DOS SANTOS PINTO, NELSON MOURA PINTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8221/2016

Processo Nº: 737652/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 12:31:46
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SONIA PEREIRA DA SILVA, WAGNER ANTONIO DA SILVA, WILMAR ANTONIO PRESTES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8222/2016

Processo Nº: 737865/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 12:32:48
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICE ELISA ULSON, LUIZA BETI MORAES ULSON, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SERGIO TADEU ULSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8223/2016

Processo Nº: 737890/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 12:33:50
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GIL OSMAR RAMOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ROSEMERI SANTOS RAMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8224/2016

Processo Nº: 738446/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 12:37:59
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON LUIZ MONTEIRO PINTO, JESSELIA STRAUPE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8225/2016

Processo Nº: 738799/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 13:51:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: KARINA FURTADO RODRIGUES
Interessado: KARINA FURTADO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8226/2016

Processo Nº: 718453/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 14:46:22



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: PEDRO CASTANHARI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 567326/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8227/2016

Processo Nº: 739299/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 14:51:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 243008/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8228/2016

Processo Nº: 739310/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 14:59:33
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 243008/03, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8229/2016

Processo Nº: 702409/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 15:02:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A
Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8230/2016

Processo Nº: 710312/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 15:10:46
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA
Interessado: FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao
Processo Nº 262433/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8231/2016

Processo Nº: 734106/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 15:23:53
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Interessado: ARNILDO RIEGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8232/2016

Processo Nº: 709721/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 16:28:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, MANUEL DIAS MARTINS,
MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8233/2016

Processo Nº: 738969/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 16:57:12
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BRUNA REGINA MULLER, MAYARA CHRISTINE MULLER,

PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REGINALDO MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8234/2016

Processo Nº: 739060/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 16:59:14
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDERSON SOARES DE REZENDE, BIANCA MARTINSKI DE REZENDE, FRANCIELE MARTINSKI DE REZENDE, LEONARDO MARTINSKI DE REZENDE, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8235/2016

Processo Nº: 739302/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 17:01:32
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA MARILIM MENDES DE ALMEIDA MACEDO, MARIO AUGUSTO SOTTOMAIOR MACEDO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8236/2016

Processo Nº: 740246/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 17:14:36
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORACI CARVALHO DE OLIVEIRA, MARIA IRENE PIRES, NILSON DA ROCHA BARROS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8237/2016

Processo Nº: 740408/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 17:15:38
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO PEREIRA, CLEONI CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES, CYRO EDUARDO LEPINSKI PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8238/2016

Processo Nº: 740645/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 17:16:41
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA CRISTINA DE SOUZA PINTO, ANTONIO CARLOS MOURA PINTO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8239/2016

Processo Nº: 679776/16
Data e hora da distribuição: 06/09/2016 17:17:43
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8240/2016

Processo Nº: 493435/16
Data e hora da distribuição: 07/09/2016 18:48:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8241/2016

Processo Nº: 741951/16
Data e hora da distribuição: 07/09/2016 20:05:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8242/2016

Processo Nº: 742770/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 11:13:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 938786/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8243/2016

Processo Nº: 742885/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 11:25:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8244/2016

Processo Nº: 726820/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 14:06:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8245/2016

Processo Nº: 739167/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 14:28:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8246/2016

Processo Nº: 598830/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 15:01:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 987473/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8247/2016

Processo Nº: 599055/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 15:06:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 523385/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8248/2016

Processo Nº: 599110/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 15:11:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 523393/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8249/2016

Processo Nº: 737989/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 15:44:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 801640/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8250/2016

Processo Nº: 744675/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 16:46:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1129050/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8251/2016

Processo Nº: 742346/16
Data e hora da distribuição: 08/09/2016 16:57:16
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE LONDRINA
Interessado: FERNANDO LEONEL MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8252/2016

Processo Nº: 739353/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 08:22:32
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8253/2016

Processo Nº: 721926/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 09:20:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 960532/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 827972/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8254/2016

Processo Nº: 721942/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 09:45:52



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965589/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8255/2016

Processo Nº: 745736/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 09:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: GERALDO MAURICIO ARAUJO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 511000/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8256/2016

Processo Nº: 694287/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 10:05:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 857263/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8257/2016

Processo Nº: 721985/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 10:17:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 169529/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8258/2016

Processo Nº: 722027/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 10:22:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 654290/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8259/2016

Processo Nº: 746023/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 10:56:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: ROSELY NAVARRO RODRIGUES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8260/2016

Processo Nº: 744837/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 11:58:34
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Interessado: SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 119844/08, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8261/2016

Processo Nº: 745442/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 14:32:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 245171/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8262/2016

Processo Nº: 744829/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 14:37:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 245180/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8263/2016

Processo Nº: 747100/16
Data e hora da distribuição: 09/09/2016 17:12:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8264/2016

Processo Nº: 722418/16
Data e hora da distribuição: 11/09/2016 00:01:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8265/2016

Processo Nº: 748093/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 08:34:34
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8266/2016

Processo Nº: 748344/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 09:13:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, JOZI DO CARMO PACHECO MARQUES, LUCIANO DUCCI, MIRIAN CLARA GUIMARÃES MAUAD, MOVIMENTO PRÓ CRECHE NOSSA SENHORA DO ROCIO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8267/2016

Processo Nº: 748425/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 10:16:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 439899/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8268/2016

Processo Nº: 747739/16



Data e hora da distribuição: 12/09/2016 10:29:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ADELAR JOSÉ HOLSBACH, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8269/2016

Processo Nº: 729307/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 11:45:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8270/2016

Processo Nº: 695283/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 13:08:28
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8271/2016

Processo Nº: 746635/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 13:28:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 376722/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8272/2016

Processo Nº: 751159/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 13:52:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 224283/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 765558/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8273/2016

Processo Nº: 749138/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 14:10:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 723514/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 511866/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8274/2016

Processo Nº: 751604/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 14:49:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALVAIR KNOPP, CLAUDETE DINIZ, CLUBE DAS MÃES GRALHA AZUL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8275/2016

Processo Nº: 751450/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 15:18:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 441060/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8276/2016

Processo Nº: 752031/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 15:27:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 156544/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8277/2016

Processo Nº: 366352/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 15:57:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8278/2016

Processo Nº: 752376/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 16:06:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 568130/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8279/2016

Processo Nº: 752074/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 16:20:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 614933/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8280/2016

Processo Nº: 748581/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 16:21:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 300854/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8281/2016

Processo Nº: 748271/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 17:08:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8282/2016

Processo Nº: 722965/16
Data e hora da distribuição: 12/09/2016 17:19:55



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN
Exercício: 2007

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 542256/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 345740/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8283/2016

Processo Nº: 723945/16

Data e hora da distribuição: 12/09/2016 17:20:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN

Exercício: 2007

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 542230/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 345724/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8284/2016

Processo Nº: 705270/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 08:24:34

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8285/2016

Processo Nº: 754018/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 08:37:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANA CRISTINA RUSIK GONÇALVES DE SOUZA, CRECHE COMUNITARIA CASA DA CRIANÇA SAO JOSE EM CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARIA CELIA AUCELLI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8286/2016

Processo Nº: 702042/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 09:23:47

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÁ

Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8287/2016

Processo Nº: 752724/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 09:31:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 902133/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8288/2016

Processo Nº: 720024/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 09:36:08

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO

Interessado: VALTER LUIZ DA SILVA BUENO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conforme Portaria

273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8289/2016

Processo Nº: 751183/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 09:43:17

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: JOSE RONALDO XAVIER

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8290/2016

Processo Nº: 754140/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 10:15:27

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE CAPUTO NETO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8291/2016

Processo Nº: 405583/15

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 10:52:38

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE AUGUSTO ALVES MARFARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8292/2016

Processo Nº: 709888/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 10:58:44

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8293/2016

Processo Nº: 755260/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:13:48

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ANTONIO LAROCA NETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8294/2016

Processo Nº: 754964/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:16:10

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: JOSE RONALDO XAVIER

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8295/2016

Processo Nº: 716752/16

Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:22:44

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ARDISSON NAIM AKEL

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao



Processo Nº 339215/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser
proponente da impugnação/comunicação de irregularidade.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8296/2016

Processo Nº: 754573/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:23:47
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8297/2016

Processo Nº: 728700/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:37:02
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme
Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8298/2016

Processo Nº: 722787/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 11:54:07
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme
Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8299/2016

Processo Nº: 746988/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 13:08:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8300/2016

Processo Nº: 756428/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 14:09:28
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8301/2016

Processo Nº: 756436/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 14:17:35
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8302/2016

Processo Nº: 756673/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 14:48:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8303/2016

Processo Nº: 745965/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 15:08:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8304/2016

Processo Nº: 602943/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 15:17:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 114604/16, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8305/2016

Processo Nº: 602919/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 16:47:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 91630/15, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8306/2016

Processo Nº: 756878/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 17:13:46
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LURDES TERESINHA NALON MARTINS, PARANAPREVIDÊNCIA,
RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8307/2016

Processo Nº: 757408/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 17:14:50
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ FRANCISCO DE FREITAS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL
IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do
Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8308/2016

Processo Nº: 758641/16
Data e hora da distribuição: 13/09/2016 17:24:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 739167/16, conforme Art.
346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8310/2016

Processo Nº: 752457/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 08:44:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8311/2016**

Processo Nº: 751086/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 08:45:46
 Assunto: RECURSO DE AGRAVO
 Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
 Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8312/2016

Processo Nº: 759222/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 08:54:51
 Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
 Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
 Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8313/2016

Processo Nº: 741315/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 09:00:54
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
 Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8314/2016

Processo Nº: 688147/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 09:19:00
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
 Exercício: 2013
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 125959/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 111519/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8315/2016

Processo Nº: 688198/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 09:25:14
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 935655/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8316/2016

Processo Nº: 759400/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 09:27:17
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
 Interessado: JAMIS AMADEU
 Exercício: 2012
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 282844/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8317/2016

Processo Nº: 746716/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 09:42:26
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
 Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
 Exercício: 2016
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8318/2016

Processo Nº: 759397/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:14:17
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
 Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
 Exercício: 2016
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 588681/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8319/2016

Processo Nº: 759710/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:15:25
 Assunto: CONSULTA
 Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
 Interessado: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8320/2016

Processo Nº: 748450/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:16:27
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO
 Interessado: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8321/2016

Processo Nº: 759443/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:17:29
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
 Interessado: DARCI TIRELLI
 Exercício: 2011
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8322/2016

Processo Nº: 753488/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:18:31
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8323/2016

Processo Nº: 759621/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:19:35
 Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
 Entidade: RENATO PEREIRA MONTEIRO
 Interessado: RENATO PEREIRA MONTEIRO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
 Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8324/2016

Processo Nº: 740149/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:20:38
 Assunto: RECURSO DE REVISTA
 Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
 Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8325/2016

Processo Nº: 112806/16
 Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:21:41



Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA - EIRELI
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8326/2016

Processo Nº: 688244/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:22:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126319/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8327/2016

Processo Nº: 760387/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:23:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 733644/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8328/2016

Processo Nº: 750535/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:24:58
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA
Interessado: JOAO CARLOS PERES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8329/2016

Processo Nº: 750519/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:26:07
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE
Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8330/2016

Processo Nº: 750560/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:27:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8331/2016

Processo Nº: 750578/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:28:16
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8332/2016

Processo Nº: 750624/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:29:21
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDAO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8333/2016

Processo Nº: 750640/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:30:24
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8334/2016

Processo Nº: 750667/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:31:27
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8335/2016

Processo Nº: 751035/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:32:29
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8336/2016

Processo Nº: 751043/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:33:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MEDIANEIRA
Interessado: RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8337/2016

Processo Nº: 751060/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:34:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8338/2016

Processo Nº: 751078/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:35:51
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8339/2016

Processo Nº: 751094/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:36:57
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: SAMUEL DOS SANTOS AGOSTINHO



Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8340/2016

Processo Nº: 751132/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:38:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL
Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8341/2016

Processo Nº: 734998/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:39:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8342/2016

Processo Nº: 688252/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:40:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 523466/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8343/2016

Processo Nº: 760697/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:41:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: CLAUDEMIR VALERIO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 346601/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8344/2016

Processo Nº: 760964/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:42:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 298187/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8345/2016

Processo Nº: 688295/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:43:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 599926/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8346/2016

Processo Nº: 688406/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:44:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 669351/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8347/2016

Processo Nº: 688430/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:46:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 936074/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8348/2016

Processo Nº: 761359/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:47:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 340469/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8349/2016

Processo Nº: 761553/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 13:48:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 585111/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8350/2016

Processo Nº: 745361/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 14:16:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1168382/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8351/2016

Processo Nº: 688228/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 15:33:58
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 974634/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8352/2016

Processo Nº: 762401/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 16:02:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 841278/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8353/2016

Processo Nº: 762371/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 16:07:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI



Interessado: JAMIS AMADEU
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 662623/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8354/2016

Processo Nº: 719212/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 16:15:55
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAS
Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8355/2016

Processo Nº: 688279/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 16:49:03
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 460278/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8356/2016

Processo Nº: 688104/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 16:54:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 987473/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8357/2016

Processo Nº: 472934/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:00:10
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8358/2016

Processo Nº: 688376/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:04:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126645/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 335771/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8359/2016

Processo Nº: 688457/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:11:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 975177/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8360/2016

Processo Nº: 688643/16

Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:27:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8362/2016

Processo Nº: 763521/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:29:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8363/2016

Processo Nº: 688368/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:33:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8364/2016

Processo Nº: 688180/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:40:38
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 126009/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 346613/14 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8365/2016

Processo Nº: 688562/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 17:46:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 348494/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8366/2016

Processo Nº: 763645/16
Data e hora da distribuição: 14/09/2016 22:13:04
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8367/2016

Processo Nº: 755839/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 08:29:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8368/2016

Processo Nº: 760662/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 08:39:23



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: MILTON JOSE PAIZANI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 696131/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8369/2016

Processo Nº: 764420/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 09:37:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82963/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8370/2016

Processo Nº: 764811/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 09:51:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 823730/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8371/2016

Processo Nº: 764650/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 09:57:46
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8372/2016

Processo Nº: 754492/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:19:54
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
Interessado: NELSON ROBERTO VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8373/2016

Processo Nº: 765087/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:26:01
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 218922/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8374/2016

Processo Nº: 635493/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:46:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATÍÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8375/2016

Processo Nº: 762908/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:47:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8376/2016

Processo Nº: 765630/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:48:29
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, GILVAN PIZZANO AGIBERT, JOSÉ RICHÁ FILHO, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8377/2016

Processo Nº: 765613/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:49:37
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 221605/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8378/2016

Processo Nº: 563727/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:52:40
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PROCESSOR INFORMÁTICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8379/2016

Processo Nº: 656075/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:53:44
Assunto: ADITIVO DE CONTRATO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: POSSANI E PAULA LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8380/2016

Processo Nº: 765575/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 10:54:53
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: FABIO ANDRE TESTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 250660/15, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8381/2016

Processo Nº: 765885/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 12:26:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8382/2016

Processo Nº: 765990/16
Data e hora da distribuição: 15/09/2016 12:32:11
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8383/2016

Processo Nº: 766105/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 12:36:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8384/2016

Processo Nº: 766075/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 13:45:25

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8385/2016

Processo Nº: 694309/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 14:33:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 534034/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8386/2016

Processo Nº: 605772/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 14:35:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA

Interessado: CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 273818/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8387/2016

Processo Nº: 766490/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 14:53:53

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

Interessado: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8388/2016

Processo Nº: 740190/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 15:11:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: NELITA CERIOLLI BOMBARDA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 699702/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8389/2016

Processo Nº: 766881/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 15:17:08

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

Interessado: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8390/2016

Processo Nº: 766997/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 15:49:16

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CILMARA CRISTINA

LECY DA ROCHA, OSMARIO JOSE CORDEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8391/2016

Processo Nº: 759966/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 16:51:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 872165/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8392/2016

Processo Nº: 549554/16

Data e hora da distribuição: 15/09/2016 17:00:35

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: PARANÁ BANCO S/A

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8393/2016

Processo Nº: 393643/16

Data e hora da distribuição: 16/09/2016 09:09:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8394/2016

Processo Nº: 564995/16

Data e hora da distribuição: 16/09/2016 09:19:56

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: CARLOS PEREZ GOMEZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E

ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO

RENATO BARONI, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ZIFRIT MALEK

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8395/2016

Processo Nº: 768230/16

Data e hora da distribuição: 16/09/2016 09:38:03

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ

Interessado: JORGE SLOBODA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 415830/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8396/2016

Processo Nº: 759206/16

Data e hora da distribuição: 16/09/2016 09:52:08

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Interessado: AMARILDO TOSTES



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8397/2016

Processo Nº: 616073/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 09:57:15
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JONES NEURI HEIDEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8398/2016

Processo Nº: 768256/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 10:18:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: CLAUDIO DE SOUZA, SERGIO RICARDO DZIADZIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8399/2016

Processo Nº: 768000/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 10:30:28
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOSE MARIA REIS JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 574237/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8400/2016

Processo Nº: 704134/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 10:43:34
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ADEMAR TESSARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8401/2016

Processo Nº: 767233/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 10:54:38
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8402/2016

Processo Nº: 707613/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 10:57:44
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: HELIO MANOEL ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8403/2016

Processo Nº: 768647/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 11:00:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: KAUE KAUCTZ
Interessado: KAUE KAUCTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8404/2016

Processo Nº: 768655/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 11:22:02
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Interessado: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 623150/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8405/2016

Processo Nº: 766849/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 11:31:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8406/2016

Processo Nº: 768671/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 11:43:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Interessado: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 233855/15, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8407/2016

Processo Nº: 768698/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 11:57:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Interessado: DOUGLAS LEAL CERUTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 264838/14, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8408/2016

Processo Nº: 765761/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 13:39:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: TELMA REGINA BILOUWS FENKER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 115836/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8409/2016

Processo Nº: 705882/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 200527/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8410/2016

Processo Nº: 694325/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 14:51:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8411/2016

Processo Nº: 189493/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 16:35:53



Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ
Interessado: IGOR PEREIRA DOS SANTOS LUZ, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, JOAO VICTOR VAZ SANTOS LUZ, MARIA EDUARDA VAZ DOS SANTOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, VANIA APARECIDA PEREIRA VAZ DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8412/2016

Processo Nº: 501152/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 16:36:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SEBASTIAO RODRIGUES, TERESA LEONCO MARQUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8413/2016

Processo Nº: 769660/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 16:38:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADIR DA SILVA TILLER, ANDREY DA SILVA TILLER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, RENY BONFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8414/2016

Processo Nº: 769473/16
Data e hora da distribuição: 16/09/2016 17:20:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668068/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 567230/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8415/2016

Processo Nº: 771516/16
Data e hora da distribuição: 18/09/2016 20:44:40
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: GUILHERME DE ABREU E SILVA
Interessado: GUILHERME DE ABREU E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8416/2016

Processo Nº: 329279/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:04:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARIA SALETE ATOLINI, VIRGILIO ATOLINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8417/2016

Processo Nº: 529774/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:05:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCILA DO ROCIO DOS SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8418/2016

Processo Nº: 714733/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:07:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ADVOGADOS PUBLICOS
Interessado: ASSOCIACAO PARANAENSE DE ADVOGADOS PUBLICOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8419/2016

Processo Nº: 755189/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:08:02
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8420/2016

Processo Nº: 770269/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:09:06
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8421/2016

Processo Nº: 771982/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:10:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MOISES JOSE DE ANDRADE
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 71090/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8422/2016

Processo Nº: 732332/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:11:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 699610/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8423/2016

Processo Nº: 770242/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:27:25
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8424/2016

Processo Nº: 772083/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:42:29
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: BRUNO CAETANO CHEROBIN
Interessado: BRUNO CAETANO CHEROBIN



Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8425/2016

Processo Nº: 772164/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:51:32
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: EDUARDO MARTINS ROMERO
Interessado: EDUARDO MARTINS ROMERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 340654/13, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8426/2016

Processo Nº: 772199/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 11:57:35
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ANDRE DINIZ DOS SANTOS
Interessado: ANDRE DINIZ DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8427/2016

Processo Nº: 772741/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 12:09:38
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, IVONE BAROFALDI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8428/2016

Processo Nº: 759010/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 12:29:42
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: TANIA FATIMA RICONI TACCA
Interessado: TANIA FATIMA RICONI TACCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8430/2016

Processo Nº: 702905/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 13:44:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8431/2016

Processo Nº: 774043/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 15:50:41
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 371798/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8432/2016

Processo Nº: 774116/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:02:56
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MARCOS ANTONIO DAVID
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 249267/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8433/2016

Processo Nº: 774132/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:09:02
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 207238/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8434/2016

Processo Nº: 773918/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:13:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8435/2016

Processo Nº: 774140/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:14:13
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 245857/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8436/2016

Processo Nº: 730577/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:47:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8437/2016

Processo Nº: 774973/16
Data e hora da distribuição: 19/09/2016 16:56:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8438/2016

Processo Nº: 730887/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 08:29:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533135/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8439/2016

Processo Nº: 731123/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 08:34:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 73764/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8440/2016

Processo Nº: 732146/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 08:37:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 513299/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8441/2016

Processo Nº: 732200/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 08:41:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533275/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8442/2016

Processo Nº: 732243/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 09:06:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 533313/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8443/2016

Processo Nº: 775406/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 09:08:14
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8444/2016

Processo Nº: 316509/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:18:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, IRSE DE ARAUJO FERREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8445/2016

Processo Nº: 775430/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:21:32
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8446/2016

Processo Nº: 775414/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:22:44
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSE ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8447/2016

Processo Nº: 775511/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:23:53
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8448/2016

Processo Nº: 775538/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:24:59
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LUIZ CARLOS GIBSON
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo Nº 255283/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8449/2016

Processo Nº: 775546/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:26:13
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: GERSON ZANUSSO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8450/2016

Processo Nº: 775619/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:29:35
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8451/2016

Processo Nº: 775635/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:30:52
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8452/2016

Processo Nº: 775660/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:32:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8453/2016

Processo Nº: 774639/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:33:04
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8454/2016

Processo Nº: 775678/16
Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:34:16
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
Interessado: MARCEL ANDRE REGOVICHI



Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8455/2016

Processo Nº: 775708/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:35:24

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: CLAUDEMIR VALERIO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8456/2016

Processo Nº: 775996/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:36:49

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA

Interessado: ALMIR MACIEL COSTA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8457/2016

Processo Nº: 775457/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:38:21

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8458/2016

Processo Nº: 776054/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:41:19

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEARA

Interessado: OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8459/2016

Processo Nº: 776089/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:42:34

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8460/2016

Processo Nº: 776143/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:43:39

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE

Interessado: ALCIR VALENTIM PIGOSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8461/2016

Processo Nº: 776488/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:44:41

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado: GILMAR PAIXÃO, JOSÉ RICHÁ FILHO, LORIMAR LUIS GAIO,

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8462/2016

Processo Nº: 776160/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:45:56

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Interessado: JAIR STANGE

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8463/2016

Processo Nº: 776178/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:47:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8464/2016

Processo Nº: 776232/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:48:09

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

Interessado: MAURICIO BAÚ

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8465/2016

Processo Nº: 776240/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:49:24

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: OSMAR JOSE CHINATO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8466/2016

Processo Nº: 774124/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:50:27

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Interessado: ONILDO GELATTI

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8467/2016

Processo Nº: 776259/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:51:42

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: REINALDO CARDOSO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8468/2016

Processo Nº: 776275/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:52:55

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8469/2016

Processo Nº: 776712/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:54:17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI, JOSÉ RICHÁ FILHO, MUNICÍPIO DE DOIS

VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, SECRETARIA DE ESTADO DE

INFRAESTRUTURA E LOGISTICA



Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8470/2016

Processo Nº: 751345/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:55:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ELIANE APARECIDA GZYK DAY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8471/2016

Processo Nº: 776941/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:56:26

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 883175/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8472/2016

Processo Nº: 776976/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:57:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 906809/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8473/2016

Processo Nº: 775775/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:58:52

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

Interessado: EDGAR BUENO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 374013/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8474/2016

Processo Nº: 775449/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 14:59:55

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado: ANDERSON BENTO MARIA

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 704684/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8475/2016

Processo Nº: 773837/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:00:57

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado: ANDERSON BENTO MARIA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 495381/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8476/2016

Processo Nº: 777069/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:02:02

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: MARCO TULIO ANICETO FRANÇA

Interessado: MARCO TULIO ANICETO FRANÇA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8477/2016

Processo Nº: 775210/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:03:04

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELIZEU DE MORAES CORREA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8478/2016

Processo Nº: 756908/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:07:07

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8479/2016

Processo Nº: 753704/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:08:09

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8480/2016

Processo Nº: 777131/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:32:13

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, VERANI MARIA FUSINATO COSTENARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8481/2016

Processo Nº: 777220/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:33:15

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAGDA SALA ZAMBON, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8482/2016

Processo Nº: 777662/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:34:17

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, ROSANE APARECIDA DE LARA CORDEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8483/2016

Processo Nº: 777727/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:35:19

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARLETE APARECIDA MARCONDES, JULIO CEZAR BEZERRA RAMOS, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY FERREIRA DE SOUZA

Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8484/2016

Processo Nº: 777093/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 15:37:22

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: ALEXANDRE LUCENA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8485/2016

Processo Nº: 777824/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 16:18:28

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBIRA

Interessado: MAURILIO SANTOS

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8486/2016

Processo Nº: 731921/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 16:44:34

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Interessado: PAULO CESAR FEYH

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 195805/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8487/2016

Processo Nº: 776151/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 16:45:41

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: JOÃO ROBERTO SARTORI ADÃO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8488/2016

Processo Nº: 754697/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 16:48:44

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 965589/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8489/2016

Processo Nº: 754727/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 16:52:46

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 366310/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8490/2016

Processo Nº: 778391/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 17:10:51

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 347217/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8491/2016

Processo Nº: 778502/16

Data e hora da distribuição: 20/09/2016 17:12:53

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 732106/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 342436/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8492/2016

Processo Nº: 778014/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:43:29

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: AGOSTINHO MUSSILINI JUNIOR, ANGELA MARCIA SCORSIM, ISABELLA SCORSIM EURICH, LUIS VICENTE SCORSIM MUSSILINI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8493/2016

Processo Nº: 775570/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:45:00

Assunto: ALERTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8494/2016

Processo Nº: 778219/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:46:02

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DENISE TEREZINHA TULIO LUCIANI, NILTON CEZAR LUCIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8495/2016

Processo Nº: 778359/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:47:04

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARCIO ROSA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8496/2016

Processo Nº: 778430/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:48:09

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARILENE ABBONIZIO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8497/2016

Processo Nº: 778960/16

Data e hora da distribuição: 21/09/2016 09:49:11



Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8498/2016

Processo Nº: 779363/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 11:02:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1023600/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8499/2016

Processo Nº: 767829/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 12:06:30
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 272, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8500/2016

Processo Nº: 751418/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 12:12:33
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MADALENA SARTORIO DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8501/2016

Processo Nº: 779746/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 13:05:40
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: MONICA MARTINS LIMA LOPES
Interessado: MONICA MARTINS LIMA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8502/2016

Processo Nº: 780060/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 14:10:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1119535/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8503/2016

Processo Nº: 390725/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:50:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS, MARIA COLACO DOS SANTOS, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8504/2016

Processo Nº: 210859/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:52:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA
Interessado: EMILIA PRYPLOTSKY, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8505/2016

Processo Nº: 501985/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:53:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI DA SILVA DIAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8506/2016

Processo Nº: 558480/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:54:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOCIMARA TEREZINHA MACIEL MILFONT, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8507/2016

Processo Nº: 558642/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:55:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA OLIJNYK TOMIAK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8508/2016

Processo Nº: 706064/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:56:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRA DA SILVA DUTRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8509/2016

Processo Nº: 780043/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 15:57:30
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: IVAN OSMO MARDEGAN
Interessado: IVAN OSMO MARDEGAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8510/2016

Processo Nº: 780850/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:14:34
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 1122170/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8511/2016

Processo Nº: 777700/16
Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:43:41
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993



Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA
 Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8512/2016

Processo Nº: 779061/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:45:43
 Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: ARI CHULKA, DIRCE CHULKA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SERGIO LUIZ CHULKA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8513/2016

Processo Nº: 779177/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:46:45
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SELMA MARIA HYPOLITO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8514/2016

Processo Nº: 779215/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:47:47
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RENY DA SILVA MAIA PEREIRA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8515/2016

Processo Nº: 779355/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:49:03
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: MARIA DO CARMO SCHMIDT, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8516/2016

Processo Nº: 779509/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:50:05
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, TEREZA DE FATIMA SILVA
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8517/2016

Processo Nº: 779681/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:51:07
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: APARECIDA GERALDO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8518/2016

Processo Nº: 779797/16
 Data e hora da distribuição: 21/09/2016 16:52:09
 Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
 Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
 Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, RUI GOMES CARNEIRO
 Exercício:
 Modalidade de distribuição: sorteio.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8519/2016

Processo Nº: 777166/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 09:21:43
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
 Exercício: 2014
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 938499/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8520/2016

Processo Nº: 710487/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 09:40:58
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
 Interessado: JOCEMARA LOPES DO AMARANTE
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 391942/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8521/2016

Processo Nº: 781406/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 09:51:02
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
 Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 304713/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8522/2016

Processo Nº: 4674/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 09:56:14
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: IVAN LELIS BONILHA
 Exercício: 2011
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 754126/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 284670/12 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
 Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8523/2016

Processo Nº: 651944/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 10:01:17
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 Interessado: IVAN LELIS BONILHA
 Exercício: 2006
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 543290/06, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
 Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8524/2016

Processo Nº: 777697/16
 Data e hora da distribuição: 22/09/2016 10:02:20
 Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
 Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
 Interessado: NOÉ CALDEIRA BRANT
 Exercício: 2015
 Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 291441/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
 Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
 Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8525/2016

Processo Nº: 759028/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 10:03:22
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: JOSENEI RAAB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8526/2016

Processo Nº: 777964/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 10:28:26
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALERIA BORBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8527/2016

Processo Nº: 736346/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 10:44:36
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Interessado: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8528/2016

Processo Nº: 774566/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 11:35:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: VICENTE SAMPAIO
Exercício: 1998
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 216842/98, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8529/2016

Processo Nº: 781384/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 12:42:51
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8530/2016

Processo Nº: 343433/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:32:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARA CRISTINA GALLES CALSAVARA, PAULO ROBERTO VASCONCELOS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8531/2016

Processo Nº: 405927/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:33:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: ATAIDE FARIA DO CARMO, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8532/2016

Processo Nº: 432053/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:34:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, NEUSA MALVEIRO BUENO, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8533/2016

Processo Nº: 507258/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:35:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, NEURIZETE CORDEIRO REBECA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8534/2016

Processo Nº: 772890/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:52:46
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: CÉLIO MARCOS BARRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8535/2016

Processo Nº: 781376/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:55:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER
Exercício: 2016
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8536/2016

Processo Nº: 773209/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 15:58:54
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8537/2016

Processo Nº: 783638/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 16:22:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8538/2016

Processo Nº: 784278/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 16:54:08
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
Interessado: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8539/2016**

Processo Nº: 381254/16
Data e hora da distribuição: 22/09/2016 17:05:13
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: BENTO BATISTA DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 325974/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8540/2016

Processo Nº: 782372/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 08:20:36
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8541/2016

Processo Nº: 784227/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 08:51:43
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: BERTOLDO ROVER, CLAURENE DE FATIMA IENKE, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, SERGION PAULO COSMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8542/2016

Processo Nº: 623193/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 09:23:48
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8543/2016

Processo Nº: 784987/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 09:48:52
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: SEBASTIÃO EGIDIO LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8544/2016

Processo Nº: 784316/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 10:07:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: MARCIO ANGELO BERALDO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 323196/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8545/2016

Processo Nº: 785096/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 11:16:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 421230/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8546/2016

Processo Nº: 785800/16

Data e hora da distribuição: 23/09/2016 11:44:12
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: ALMIR MACIEL COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8547/2016

Processo Nº: 911551/15
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 12:31:19
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 522864/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8548/2016

Processo Nº: 784537/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 13:16:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 925234/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8549/2016

Processo Nº: 786009/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 13:57:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: MIGUEL BAYERLE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 737902/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8550/2016

Processo Nº: 780744/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 14:48:54
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: VALDOMIRO BUENO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8551/2016

Processo Nº: 739400/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 15:05:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 540126/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8552/2016

Processo Nº: 739531/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 15:27:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8553/2016

Processo Nº: 739701/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 15:32:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 105877/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 190480/15 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8554/2016

Processo Nº: 739779/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 15:36:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 668657/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8555/2016

Processo Nº: 786335/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 16:31:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 418901/15, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8556/2016

Processo Nº: 781660/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 17:14:31
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDGAR SCHAMBER NETO, ELOISA CECILIA SCHAMBER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8557/2016

Processo Nº: 787331/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 17:18:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DURVALINA CATARINA DE MORAIS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8558/2016

Processo Nº: 783786/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 17:19:37
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIA ANDREIA CABREIRA, LAERTES SANTOS SOUZA CABREIRA, MARIA LUIZA ROGGE CABREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8559/2016

Processo Nº: 785010/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 17:20:39
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SERGIO ROBERTO POSTIGLIONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8560/2016

Processo Nº: 785371/16
Data e hora da distribuição: 23/09/2016 17:21:41
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMIR LUIS ROCHA, ARTUR ROCHA, MARIA JOSE ROCHA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8561/2016

Processo Nº: 755715/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 07:51:35
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8562/2016

Processo Nº: 710878/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:02:38
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo. Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8563/2016

Processo Nº: 741684/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:16:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ALTÔNIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8564/2016

Processo Nº: 410610/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:30:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MARIO LEIGO DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8565/2016

Processo Nº: 485327/16
Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:31:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, LISETTE DO ROCIO LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº8566/2016

Processo Nº: 591267/16



Data e hora da distribuição: 26/09/2016 08:32:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Interessado: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, NEUZA APARECIDA DE SOUZA LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

EDITAIS

PROCESSO Nº: 1016374/14
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADO: JOSE DECINIO CATANEO (CPF: 069.739.819-68)
EDITAL Nº 88/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1541/16, do Relator do processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Espólio do Sr. Jose Decinio Cataneeo (CPF: 069.739.819-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 15 de setembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 602608/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30)
EDITAL Nº 89/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1447/16, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de setembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 878031/15
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO (CPF: 780.092.869-15)
E NESIA DOS SANTOS (CPF: 869.629.149-20)
EDITAL Nº 91/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1934/16, do Relator do processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADAS as Sras. EUNICE VIEIRA DE LARA AMERICANO (CPF: 780.092.869-15) e NESIA DOS SANTOS (CPF: 869.629.149-20), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de setembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 618955/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN (CPF: 533.776.649-04)
EDITAL Nº 92/16

Em cumprimento ao Despacho nº 2374/16, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO a Sra. CASSIA LISBOA PEREIRA FRIESEN (CPF: 533.776.649-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de setembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 619030/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 774.231.863-68)
EDITAL Nº 93/16

Em cumprimento ao Despacho nº 2377/16, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: 774.231.863-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de setembro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 360273/16
ORIGEM: G.E. OLHO DAGUA S/A.
INTERESSADO: LUIZ MALUCELLI NETO, ROBERTO CAMBUÍ, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, FABIO ANTONIO DALLAZEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 317/16 - COFIE

Por meio da peça nº 36, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 26/09/2016, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 21/09/2016.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 23 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO Nº: 356489/16
ORIGEM: GE FAROL S/A
INTERESSADO: LUIZ MALUCELLI NETO, ROBERTO CAMBUÍ, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, FABIO ANTONIO DALLAZEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 318/16 - COFIE

Por meio da peça nº 36, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 26/09/2016, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 21/09/2016.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 104/16) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

COFIE, em 23 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

PROCESSO Nº: 356608/16
ORIGEM: GE BOA VISTA SA
INTERESSADO: LUIZ MALUCELLI NETO, ROBERTO CAMBUÍ, DILCEMAR DE PAIVA MENDES, FABIO ANTONIO DALLAZEM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 319/16 - COFIE

Por meio da peça nº 34, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 26/09/2016, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 21/09/2016.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.



Publique-se.
COFIE, em 23 de setembro de 2016.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Coordenador

PROCESSO N.º: 358058/16
ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA GUAJIRU S/A.
INTERESSADO: EDSON SARDETO, CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, ROBERTO CAMBUI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º: 320/16 - COFIE

Por meio da peça nº 35, o interessado solicita prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 36) o prazo inicial concedido para manifestação termina em 26/09/2016, e o pedido de prorrogação foi protocolado em 21/09/2016.

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/14) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
COFIE, em 23 de setembro de 2016.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Coordenador

PROCESSO N.º: 257600/16
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA
INTERESSADO: ADRIANO MASSUDA, CESAR MONTE SERRAT TITTON
DESPACHO N.º 2753/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4725/16 (peça processual nº 20), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ADRIANO MASSUDA – CPF 030.349.659-23
- CESAR MONTE SERRAT TITTON – CPF 030.519.079-28

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 22 de setembro de 2016.

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.674-0

Coordenadora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO N.º.: 358902/16
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
INTERESSADO: ONÍCIO DE SOUZA, SILVIO ANTONIO DAMACENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.: 2754/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 16070/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 22 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO N.º.: 349687/16
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
INTERESSADO: LUIZ CARLOS VOSNIK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO N.º.: 2755/16

Tendo em vista o art. 5º da Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e considerando a Informação 16067/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
COFIM, 22 de setembro de 2016.

- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 668456/16
ENTIDADE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
INTERESSADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4699/16

Tendo em vista o contido na Informação nº 15984/16-DP (peça 12), autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos ali propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 752686/16
ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4702/16

Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do qual informa que, nos autos de Ação Anulatória de Ato Jurídico nº 0009596-90.2016.8.16.0045, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, em que figuram como requerente Sérgio Onofre da Silva e como requerido o Estado do Paraná, foi concedida tutela de urgência para o fim de suspender as decisões desta Corte relativas às prestações de contas da Câmara Municipal de Arapongas dos exercícios de 2006 a 2008 e "determinar que o nome do autor seja retirado da lista de gestores públicos com contas rejeitadas pelo TCE/PR, até ulterior deliberação".

Requer a PGE o cumprimento da determinação judicial, bem como cópia dos processos abrangidos pela decisão, a fim de subsidiar a interposição de recurso e a defesa do Estado do Paraná.

Em consulta ao sistema de trâmite deste Tribunal, verificou-se que o cumprimento da ordem já está sendo providenciado no bojo do Requerimento Externo nº 689771/16.

Pela Informação nº 238/16, a Diretoria Jurídica noticiou que foram disponibilizadas à Procuradoria-Geral do Estado as cópias digitais dos respectivos processos de prestação de contas, sugerindo o encerramento deste protocolado e sua anexação ao requerimento externo nº 689771/16.

Acolhendo a sugestão da DIJUR, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e sua anexação ao Processo nº 689771/16.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO N.º: 77241/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, BENI RODRIGUES PINTO, IVONE BAROFALDI DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE TRICHES DUSO, MARINO GARCIA, RUDINEI DE MOURA, DARCI SIQUEIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4708/16

Trata-se de representação oriunda da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio da qual relata que o Poder Executivo Municipal está descumprindo a Agenda de Obrigações, pois desde julho de 2015 tem deixado de lançar os dados correspondentes no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), motivo por que solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis.



Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento."

PROCESSO Nº: 728661/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4709/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos, por meio do qual comunica o arquivamento dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0090.08.000030-1, proposto mediante iniciativa deste Tribunal.

A Diretoria Jurídica emitiu a Informação nº 229/16, esclarecendo que, caso esta Corte discorde do posicionamento adotado pela Promotoria, poderá realizar a juntada de razões escritas ou documentos até o julgamento definitivo pelo Conselho Superior do Ministério Público ou, do contrário, opinou pelo encerramento do presente protocolado, com o seu apensamento ao Processo nº 219606/01.

Pela Informação nº 6619/16, a Coordenadoria de Execuções após sua ciência a respeito do arquivamento ora noticiado, sugerindo, da mesma forma, a anexação deste à Denúncia nº 219606/01, que está arquivada na Diretoria de Protocolo.

Inexistindo apontamentos contrários pela Diretoria Jurídica e em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], autorizo o encerramento do feito e determino sua anexação aos autos de Denúncia nº 219606/01, no bojo dos quais foram constatadas as irregularidades que deram origem à instauração do Inquérito Civil em comento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 953625/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VERA LUCIA PISSINATTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4710/16

Em conformidade com as razões expostas no Despacho nº 6355/16-COFAP e inexistindo diligências adicionais, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição."

PROCESSO Nº: 777069/16

ENTIDADE: MARCO TULLIO ANICETO FRANCA

INTERESSADO: MARCO TULLIO ANICETO FRANCA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4711/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para, caso seja possível extrair das bases deste Tribunal os dados brutos solicitados (ou seja, que não exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação), apresentar os respectivos relatórios.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 774639/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRAO DO PINHAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4712/16

Trata-se de representação oriunda do Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, por meio da qual encaminha cópia da petição inicial dos autos de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0001890-47.2016.8.16.0145, promovida pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Arley Cardoso de Carvalho Junior e da Câmara Municipal de Abatiá, em razão de supostas ilegalidades na existência do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Presidência daquela Casa de Leis, ocupado pelo primeiro requerido, e nas condutas por ele adotadas no exercício do referido cargo.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, na forma do art. 277, § 2º, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento."

PROCESSO Nº: 702638/16

ENTIDADE: ALESSANDRA CASTELLANO CHAGAS

INTERESSADO: ALESSANDRA CASTELLANO CHAGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4715/16

Nos termos do Parecer nº 562/16-DIJUR, retornem os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para providenciar, junto aos interessados, instrumento de sobrepartilha que compreenda o montante referente às diferenças de URV ora pleiteadas.

Na sequência, à Diretoria Jurídica para parecer conclusivo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 779606/16

ENTIDADE: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO

INTERESSADO: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OURINHOS - SÃO PAULO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4719/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 769090/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4720/16

Trata-se de expediente oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, por meio do qual solicita a remessa de documentos para subsidiar a elaboração de defesa do Estado do Paraná nos autos de Ação Anulatória de Ato Administrativo nº 0004787-83.2016.8.16.0004, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, promovida por Rudolf Amatuzei Franco, tendo por objeto o Acórdão nº 893/09-S2C, proferido na Prestação de Contas Municipal nº 134300/07.

Pela Informação nº 243/16, a Diretoria Jurídica noticiou que foram encaminhadas à PGE, via correio eletrônico, as informações solicitadas, bem como disponibilizadas, ao Procurador responsável, as cópias digitais do respectivo processo de prestação de contas. Sugeriu, ademais, o retorno deste feito àquela unidade para acompanhamento da demanda, nos termos do art. 159-B, inciso III, do Regimento Interno[1].

Sendo assim, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento da ação judicial.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais:

(...)

III - acompanhar a tramitação judicial relacionada a processo submetido à apreciação do Tribunal, quando lhe for dada a notícia do feito, prestando as informações necessárias e dando ciência ao Relator;"



PROCESSO Nº: 780477/16

ENTIDADE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
INTERESSADO: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4721/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 781490/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4722/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 779827/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4725/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.001618-8, solicita acesso ao Processo de Admissão de Pessoal nº 632557/11.

Esta Presidência autoriza acesso aos respectivos autos, já encerrados.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 779843/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4727/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.001618-8, solicita acesso ao Processo de Admissão de Pessoal nº 632557/11.

Idêntico pedido foi veiculado pelo Ofício nº 616/2016, atuando nesta Corte como Requerimento Externo nº 779827/16, no bojo do qual foi autorizado o acesso pleiteado.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 779851/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4728/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.001626-1, solicita acesso ao Processo de Admissão de Pessoal nº 632557/11.

Esta Presidência autoriza acesso aos respectivos autos, já encerrados.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça."

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

"§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário."

PROCESSO Nº: 779860/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4730/16

Trata-se de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0135.16.001619-6, solicita acesso ao Processo de Admissão de Pessoal nº 632557/11.

Esta Presidência autoriza acesso aos respectivos autos, já encerrados.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e no art. 6º, § 8º, da Resolução nº 1.928/2008-PGJ[2].

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão



encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.”

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

“§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.”

PROCESSO Nº: 383940/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4733/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, referente ao Comunicado nº 148/2016, que trata do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, Indicadores Educacionais, em que figura como Entidade o MUNICÍPIO DE URAÍ.

Esta Presidência tomou ciência quanto ao Comunicado do FNDE e determinou o encaminhamento deste Requerimento à então Diretoria de Contas Municipais e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno (Despacho nº 1.337/16 – peça nº 4).

A então Diretoria de Contas Municipais, atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal, manifestou-se não haver providências adicionais e pelo encaminhamento à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Em nova petição constante da peça 7, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE encaminha novo Comunicado de nº 152/16.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para registros e manifestação, se necessária, seguindo, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento (arts. 16, LVIII,[1] e 168, VII,[2] RITCE/PR), em não havendo necessidade de diligências adicionais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.

PROCESSO Nº: 780230/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4734/16

Em atenção ao relatado na Informação nº 16148/16-DP, autorizo o desentranhamento da Peça nº 3, juntada neste feito por equívoco.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências, com a urgência que o caso requer.

Na sequência, à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação.

Após, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 774590/16

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4736/16

Trata-se de expediente oriundo da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cornélio Procopio, por meio do qual, visando à instrução do Procedimento Administrativo nº MPPR-0043.15.000171-7, solicita “seja informado o resultado das análises das contas de 2015, referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Gestão Fiscal – PREO e RGF, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Sertaneja-PR”.

Pelo Despacho nº 1316/16, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Sertaneja – exercício de 2015 (Processo nº 225171/16), autorizou acesso aos respectivos autos.

Comunique-se à solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, § 1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1].

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para

disponibilização também dos presentes autos e encerramento do feito. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

(...)

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.”

PROCESSO Nº: 751973/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: ELIZABETE MIRA FERNANDES TOMITAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4740/16

Trata-se de expediente oriundo da Câmara Municipal de Iguaçu, por meio do qual solicita “a exclusão do FECMI FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU, CNPJ 23.869.830/0001-55, pois o mesmo foi aprovado e deixou de ser um fundo ESPECIAL passando a ser somente um FUNDO FINANCEIRO”.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal emitiu a Informação nº 938/16, esclarecendo que “a entidade apesar de criada por Lei Municipal como Fundo Especial, jamais executou ações como tal”, motivo por que se manifestou pela sua extinção junto à Diretoria de Protocolo e pela baixa das respectivas tabelas do SIM-AM pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

Conforme se constata da instrução processual, não há pendências vigentes que impeçam a baixa cadastral.

Sendo assim, defiro o pedido, ressaltando que não haverá qualquer prejuízo à eventual prática de atos ou comunicações processuais.

Comunique-se à solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Atendidas tais diligências, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[1], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.”

PROCESSO Nº: 778154/16

ENTIDADE: PORTAL LTDA

INTERESSADO: PORTAL LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4743/16

Trata-se de expediente oriundo da empresa Portal Ltda., por meio do qual encaminha documento endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, relatando “atraso na quitação de seus débitos sem qualquer justificativa plausível”, referentes aos fornecimentos que menciona, motivo por que solicitou, àquele órgão, certidões visando à instrução de mandado de segurança. Ao final do documento, ressaltou que, caso a solicitação não seja atendida, será encaminhada denúncia a esta Corte, ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal.

Considerando a competência preconizada pelo art. 24, inciso III, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos ao Corregedor-Geral para avaliação e adoção das providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. “Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

(...)

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Oviduária;”

PROCESSO Nº: 661141/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4746/16

Trata-se de Requerimento Interno iniciado pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa, com objetivo de atender ao Pedido de Material nº 4464, formulado pela Escola de Gestão Pública[1].

Foram juntados diversos documentos aos autos, todavia, a Supervisão de Licitações e Contratos, por meio do Despacho nº 240/16 (peça nº 14), informou que



o objeto do presente protocolado já foi atendido no bojo do processo de nº 678036/16, merecendo encerramento o presente expediente.

Compulsando os autos verifico que o objeto do presente Requerimento Interno foi efetivamente atendido por meio do processo nº 678036/16.

Assim, não havendo mais providências a serem adotadas, declaro o presente processo encerrado, determinando a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. A Escola de Gestão Pública solicitou as providências necessárias à contratação direta de empresa para fornecer serviços de treinamento complementar e de aprofundamento em "Achados em Auditoria Governamental: Caracterização e Consequências".

PROCESSO Nº: 760611/16

ENTIDADE: SABRINA SCHWERTNER
INTERESSADO: SABRINA SCHWERTNER
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4747/16

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à retificação do nome da requerente, devendo constar o nome que passou a usar a partir de seu casamento, qual seja Sabrina Cavazzani (fl. 4 da Peça 2).

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 749405/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIANE VARELLA DOMINGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4749/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado por Eliane Varella Domingues, ex-servidora deste Tribunal, por meio do qual solicita certidão de tempo de serviços prestado junto a este Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 539/16 (peça 4), indica que a interessada prestou 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 04 (quatro) dias de serviços a esta Corte.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para emitir certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Na sequência, comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA.

Por fim, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 748450/16

ENTIDADE: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO
INTERESSADO: AGOSTINHO CAMILO BARBOSA CANDIDO
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4752/16

Retornam os autos com o Despacho nº 6424/16 (peça 6) por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Agostinho Camilo Barbosa Candido.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação

PROCESSO Nº: 779835/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4753/16

Retornam os autos com a Informação nº 217/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 769422/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4754/16

Retornam os autos com a Informação nº 215/16 (peça 4) por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 585070/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4755/16

Retornam os autos com a Informação nº 924/16 (peça 5) por meio da qual a



Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 784057/16

ENTIDADE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4756/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Ofício nº 1094/2016/CPR/SPROC/H) por meio do qual, nos termos do despacho exarado no Recurso Eleitoral nº 95-23.2016.6.16.0064, em que é Recorrente Carlos Santa Cruz e Recorrido o Ministério Público Eleitoral, solicita esclarecimentos quanto à decisão contida no Acórdão de Parecer Prévio nº 394/14 – Segunda Câmara, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com a finalidade de se avaliar corretamente a causa de inelegibilidade do recorrente. Solicita, ainda, que as informações sejam prestadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca para deliberar acerca do presente requerimento, com a urgência que o caso requer.

Em seguida, retornem a esta Presidência para comunicação ao solicitante.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 784880/16

ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS

CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAS

INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS

CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4758/16

Encaminhem-se os autos às Coordenadorias de Fiscalização Estadual e de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 783387/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4763/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para avaliar a viabilidade de atendimento ao pedido formulado neste expediente.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 531/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 768914/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ADÃO MARIO ROIKO, matrícula nº 51.266-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias restantes de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, conforme Portaria nº 282/16, para ser usufruída no período de 26 de setembro a 7 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 22 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista



Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
 Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães
 (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
 Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
 Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
 Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
 Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
 André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
 Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
 Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
 Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
 Hamilton Bora Controladoria Interna
 João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
 José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
 José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
 Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
 Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
 Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
 Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
 Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
 Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
 Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
 Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
 Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
 Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

